



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 46/91

16

P L E N O

PROC. TRT DC-46/91

22/6

19/08/91

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

HOMODAGPDD
EM 13.06.91

Adv: José Otávio Patricio de Carvalho e Virgínia Marques Cabral de Melo Filho, Pedro de Albuquerque M. Neto.

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

adv - (ver sh. 20. e 23), (H. 98 e 99)

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz JUIZ CILBERTO G. LEITE ✓

REVISOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril de 1991, nesta cidade de Recife autuo a DISSÍDIO COLETIVO que se segue

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

10 JUL 1991



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. N.º - DC 046/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 30/04/1991
Nível de descrição	3.1.4 Item documentação: Datas de Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 A4-120FLS.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção <u>Suscitante</u> : Sind. da indústria do açúcar e do álcool no Estado de Pernambuco. <u>Suscitado</u> : Sind. dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco. Dissídio de natureza econômica.
Sistema de arranjo	3.3.4 Ordem cronológica por data
Condição de acesso	3.4.2 Sem restrição
Condições de reprodução	3.4.3 Duplicado, jornalístico, autógrafo.
Características físicas	3.4.5 enfimado, resgate marcado
Existência de cópias	3.5.2 NÃO
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 As partes entraram em conciliação
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	
RESPONSÁVEL	Memorial (Ass. de Arq. No: 16-CAIXA, 1991) Priscyla Beal

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio coletivo N° 46/91
Data início	1991
Data fim	1991
Nível de descrição	
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 118 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	
História do documento	<p><u>Solicitante</u>: Sindicato da Indústria de Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco. <u>ADVO</u>: José Otávio P. de Carvalho, Virgínia Marques Labral e outro.</p> <p><u>Suscitado</u>: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar no Estado de Pernambuco.</p> <p><u>ADVO</u>: Heriberto Mendes Corrêa, Antônio Carlos Barreto e outros.</p>
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	<p>Instauração de dissídio coletivo visando estabelecer condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho.</p> <p>As partes entram em acordo e as reivindicações dos suscitados são analisadas.</p>
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	manchas devido contato com o jornal amarelado e adição de máfala branca para minimizar seus danos.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	

30 de março 2022

02
T.M.

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	PC-
Proc	TAT-DE-46/91
Date:	30.04.91
Hora:	17.40h
Serv. Cadast. Processuais	

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical patronal, estabelecido no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade do Recife, Pernambuco, vem, com a presente, por seus advogados adiante firmados (doc. 01), devidamente autorizados pela Assembléia Geral do Órgão, nos termos do artigo 859 da CLT (docs. 02/04), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical estabelecido na Rua Marquês do Paranaguã, 26 - Praça de Casa Forte, nesta cidade do Recife, alegando e requerendo o seguinte:

I - Os Sindicatos Suscitante e Suscitado iniciaram processo de negociação coletiva, em meados do corrente mês de abril em curso, visando a estabelecer condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho, a partir de 1º.05.91 - data-base da categoria (doc. 05).

II - Ocorre que, malgrado o esforço das partes, até esta data não foi possível concluir-se o mencionado processo de negociação, mormente em razão do Sindicato Suscitado pretender reajustes salariais bem superiores aos que poderiam ser suportados pela categoria econômica e ao apoio da legislação salarial em vigor.

III - Por outro lado, o § 3º do artigo 616 do nosso diploma consolidado exige, para fins de manutenção da data-base, a instauração do Dissídio Coletivo dentro dos sessenta dias anteriores ao término da vigência da norma coletiva anterior.

Por sua vez, a alínea "a", do parágrafo único, do art. 867 da CLT, dispõe que, na hipótese de não ser ajuizado o Dissídio no prazo previsto no § 3º do artigo 616, a nova data-base será a da publicação do acórdão.

[Handwritten signature] ./.

03
02

IV - Havendo interesse da categoria econômica na manutenção da data-base em 1º de maio, e estando o Suscitante autorizado pela sua Assembléia Geral, vem requerer a competente instauração do Dissídio Coletivo, nos termos do artigo 857 da CLT.

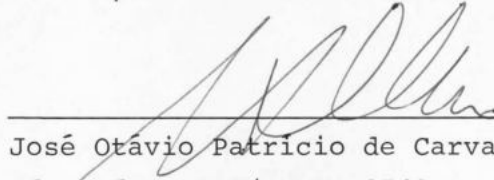
V - Estando as partes, ainda, tentando solução administrativa, apesar das divergências por enquanto enfrentadas, o Suscitante se compromete a trazer a V. Exa. as informações sobre o êxito ou frustração da negociação que ocorrerem até a data da audiência a ser designada.

VI - Reserva-se, portanto, o Suscitante o direito de trazer a juízo, caso necessário, suas propostas, divergências e posicionamentos sobre cada pretensão.

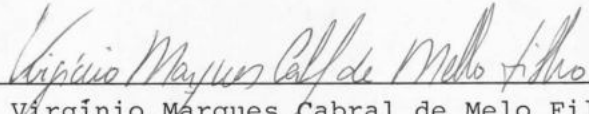
VII - Requer, por fim, a notificação do Sindicato Suscitado para que o mesmo se pronuncie sobre os termos do presente Dissídio

Respeitosamente,
Pede Deferimento

Recife, 30 de abril de 1991.



José Otávio Patrício de Carvalho
Advogado - OAB/PE Nº 3549
CPF 042.228.654-00



Virgínio Marques Cabral de Melo Filho
Advogado - OAB/PE Nº 11.454
CPF 513.441.494-72



04
Proc. n.º 01/91
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, sediado no Cais da Alfândega, nº 130, nesta cidade, neste ato representa do pelo seu Presidente, nomeia e constitui seus procuradores os Béis. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, VIRGÍNIO MARQUES CABRAL DE MELLO FILHO e PEDRO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS NETO, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB/PE, para agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem-no e lhe patrocinarem os interesses em qualquer processo judicial relacionado com o movimento reivindicatório dos trabalhadores da indústria do açúcar deste Estado, agora deflagrado, especialmente dissídio coletivo, outorgando aos mesmos advogados os poderes gerais da Cláusula "ad judicium". O segundo constituído, como servidor do órgão outorgante, fica credenciado, também em preposto.

Recife, 29 de abril de 1991.



Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool,
no Estado de Pernambuco

[Handwritten Signature]
José Raulino da Costa Queiroz Neto
- Presidente

CARTÓRIO PRAGANA
Tab. Saneamento
Rua Inspetor Pedro II, 400
Fone 994-3377 - Recife-PE

Reconheço a(s) firma(s) de
[Handwritten Signatures]
20 ABR 1991
[Handwritten Signature]
Em [] a verdade

C. P. Público

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

Sede	Escritórios	
CGC 11.012.986/0001.36	1º de Março, 21 - 12º Andar	SBS - Edf. Casa de São Paulo
Cais da Alfândega, 130	Fones: (021) 2247907 2217841 2217622	Sala 1107 - Fone (061) 2256367
Fone (081) 224.7622 Telex (081) 2204	Telex (021) 30742	Facsimile 061-225.7563
End. Telegráfico SIAEPE	CEP 21010 Rio de Janeiro/RJ	CEP 70078 Brasília - DF
Facsimile 2248626		
CEP 50.030 - RECIFE - PE		

05
DOCUMENTOS
↓

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL, NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

C.G.C. Nº 11.012.986/0001-36

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

1a. e 2a. CONVOCAÇÕES

O PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 67 dos Estatutos Sociais, atendendo decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão, e, tendo em vista a data base da categoria industrial em 1º de maio de 1991, convoca todos os associados para participarem de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 1991, às 17,30 horas em sua sede social localizada no Cais da Alfândega nº 130, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Outorga de poderes à Diretoria para instaurar dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos termos do artigo 859 da CLT;
2. Proposição, análise e aprovação de cláusulas a serem inseridas em Convenção Coletiva de Trabalho;
3. Outorga de poderes à Diretoria e à Comissão de Negociações Trabalhistas para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho;
4. Outros assuntos correlatos e de interesse da Classe.

Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 859 da CLT, para a Assembléia se instalar em 1a. Convocação, ficam os associados convocados para se reunirem em 2a. convocação, às 18:30 horas, do mesmo dia e no mesmo local, quando as decisões serão tomadas pelos votos, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3 dos associados presentes, nos termos do dispositivo consolidado (invocado.)

Recife, 24 de abril de 1991.

**JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIRÓZ
NETO**

— Presidente

Certifico João Raimundo
R. do Imperador nº 11, 354
Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me foi enviado, que há O SEXTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 1991

30 ABR 1991

Carlos Alberto Bastros Bone
Tab. via Exarotto
Rua 1908
Estreito Antônio

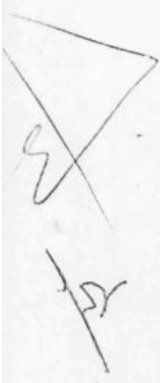
D 0106
1991 03



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1991.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e um, reuniram-se às 18:30 horas, na sede social localizada no Cais da Alfândega, nº 130, nesta cidade, em segunda convocação de Assembléia Geral Extraordinária, as associadas do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco, sob a presidência do Sr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto o qual, examinando o "Livro de Presença", constatou a existência de presentes em número suficiente para o início da sessão, tendo convidado a mim, Eduardo Tavares de Melo, para secretariar a reunião, pedindo-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário da Manhã desta cidade do dia 25 de abril de 1991, com o seguinte teor: "SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. C.G.C. Nº 11-012.986/0001-36. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1ª e 2ª Convocações. O PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 67 dos Estatutos Sociais; atendendo decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão, e, tendo em vista a data base da categoria industriária em 1º de maio de 1991, convoca todos os associados para participarem de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 1991, às 17:30 horas em sua sede social localizada no Cais da Alfândega nº 130, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Outorga de poderes à Diretoria para instaurar dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos termos do artigo 859 da CLT; 2. Proposição, análise e aprovação de cláusulas a serem inseridas em Convenção Coletiva de Trabalho; 3. Outorga de poderes à Diretoria e a Comissão de Negociações Trabalhistas para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho; 4. Outros assuntos correlatos e de interesse da Classe. Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 859 da CLT, para a Assembléia se instalar em 1ª Convocação, ficam os associados convocados para se reunirem em 2ª Convocação, às 18:30 horas, do mesmo dia e no mesmo local, quando as decisões serão tomadas pelos votos, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3 dos associados presentes, nos termos do dispositivo consolidado invocado. Recife, 24 de abril de 1991. a) José Ranulfo da Costa Queiroz - Presidente. Após a leitura, o Presidente iniciou os trabalhos, passando a palavra ao Dr. José Otávio Carvalho, que fez uma breve explanação acerca dos últimos contatos com membros da categoria profissional, bem como, destacou algumas das reivindicações por eles postuladas. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente submeteu a aprovação da Assembléia as seguintes proposições: a) fossem dados, pela Assembléia, amplos poderes à comissão para negociação com o Sindicato Laborista; b) fossem outorgados poderes à Diretoria para celebrar convenção coletiva de trabalho e, se necessário, propor e/ou contestar dissídio coletivo, acompanhando-o em todas as suas fases e instân-

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 DIRETORIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE
 RECIFE, 29 DE ABRIL DE 1991
 EDEUARDU TAVARES DE MELO
 SECRETARIO



07
100

cias, e celebrar conciliação, havendo oportunidade, e também para desistir. Esclareceu que a Comissão Permanente de Negociações Trabalhistas fora criada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1986, e era composta atualmente, além dele, Presidente, dos Srs. Maurício Tavares de Melo, Francisco Dubeux Dourado, Antonio Luiz de Almeida Brennand Neto, Ivan Costa e Alcidézio Maciel; e que a outorga de poderes à Diretoria solicitada no item "b" das proposições que estavam sendo apresentadas, seria na pessoa dele Presidente; e, ainda, que, na hipótese de Dissídio Coletivo, este seria instaurado nos termos do art. 859 da CLT, como constara no Edital de Convocação; após debatido o assunto, ficou decidido, em votação secreta, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas pelo Sr. Presidente. Por sua vez, dando prosseguimento, o Sr. Presidente sugeriu que fossem acrescidos à Comissão de Negociações os nomes de mais cinco (05) representantes de associadas para funcionarem como suplentes em virtude das ausências de alguns titulares que sistematicamente viajam. A Assembléia aceitou a sugestão, por unanimidade, tendo o associado Antonio Luiz de Almeida Brennand Neto sugerido os seguintes nomes: Srs. Ricardo Pessoa (Usina Santa Terezinha), Manoel Barroso (Usina Cruangí), José Gustavo Cordula (Usina Santa Teresa), Fernando César Amaral Borges (Usina Central Barreiros) e Rogério Santa clara (Usina Matary). Os nomes foram aceitos sem problemas e os indicados concordaram com o encargo. Em seguida, o associado Álvaro de Azevedo, da Usina Barra S/A, propôs que a Assembléia, após esgotados os demais assuntos em pauta, ficasse em suspenso até o término do movimento em apreciação. Esta proposta também foi aprovada à unanimidade, em votação igualmente secreta. Em seguida, O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual após lavrada em livro próprio, foi achada conforme, recebendo a aprovação unânime dos presentes, pelo que vai assinada por mim, Eduardo Tavares de Melo, secretário "ad hoc", e pelo Presidente.

DR. Eduardo Tavares de Melo
DR. Álvaro de Azevedo

Eduardo Tavares de Melo
Álvaro de Azevedo

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me foi exibido, do qual se extrai a seguinte informação:
30 ABR 1987
Carlos Alberto Ribeiro Neves
Téc. em Escritório
End. 1100000
Bairro de São José

[Handwritten signature]

JCJ de Garanhuns/PE, com efeito a partir da publicação; II - Designar o referido servidor para exercer o encargo de Assistente Administrativo da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Tribunal, nas funções de Assistente do Diretor de Secretaria da JCJ de Garanhuns/PE, observando o desempenho de suas atribuições e o exercício de dedicação de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais com efeito a partir da publicação. Publique-se. Recife (PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente do TTT da Sexta Região.

ATO TTT-346/90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a indicação constante do Proc. TTT-3136/90, RESOLVE Designar o servidor FERNANDO HÁRIO LIMA DA SILVA para exercer o encargo de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Tribunal, nas funções de encarregado de cálculos de Juros e correção monetária sobre débitos trabalhistas na JCJ de Garanhuns/PE, onde é lotado, observando no desempenho de suas funções o exercício de dedicação de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais, com efeito a partir da publicação. De-se ciência, supra-se. Publique-se. Recife (PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente do TTT 6ª Região.

ATO TTT-350/90

O EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE manter a atual composição dos cargos de Gabinete dos J'CCJ de São Miguel dos Campos, 2ª JCJ de Macaé e JCJ de Penedo até o seu provimento definitivo. II - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes das alterações a partir de 06.08.90 e até o provimento da Presidência das referidas Juntas. Publique-se. Recife (PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente TTT-6ª Região.

PAUTA DE JULGAMENTO EM 06 DE SETEMBRO DE 1990. TRIBUNAL PLENO

Relator: Juiz Gilvan Sá Barreto - Revisor : Juiz Newton Gibson - Processo nº TTT-AR-03/90 - Assunto: Ação Rescisória - Procedência: JCJ de Limoeiro - Autor: Vacance's Empreendimentos Turísticos Ltda. - Ré: Maria das Dores de Lira - Advogados: Sérgio F. de Lima e Miguel Gomes de Freitas.

Relator: Juiz Melqui Roma Filho - Revisor : Juiz Francisco Solano - Processo nº TTT-M3-02/90 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife-PE - Impetrante: Prefeitura Municipal de Jabatão dos Guararapes - Impetrados: Ema, Sra. Dra. Juíza Presidente da 1ª JCJ de Jabatão dos Guararapes e Brivaldo Custódio da Silva (litigante passivo) - Advogados: Roberto A. de Nascimento, Antônio Carlos da Silva, Djáma de Barros, Valéria Cristina C. Barro e Dagmar S. Costa.

Relator: Juiz Gilvan Sá Barreto - Revisor : Valdir Lima - Processo nº TTT-M3-41/90 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife-PE - Impetrante: Fernando Carvalho de Abreu - Impetrados: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 9ª JCJ do Recife e Transbrasil S/A Linhas Aéreas (litigante passivo necessário) - Advogados: Ary - Santa Cruz Júnior, Francisco Carlos Fonseca, Luiz Augusto D. Melino, Maria de Lourdes L. Broguelli, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, José Roberto H. Marque, Leda Neiva Neven e Eric de Merilane Rampasso.

NOTA:

A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Cadastro Processual - térreo do Edifício Fórum Agamenon Magalhães, 739 - Recife - PE.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados entrarão em qualquer pauta - que se seguir, independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 29 de agosto de 1990.

Matyárida Lira
Secretária do TTT da 6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DCh-TTT-Ac.22/90 e 36/90 - Pleno
RELATOR : JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, AMORIM PRIMO S/A e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADOS : JOSÉ OTÁVIO P. DE CARVALHO, PAULO ROBERTO FIGUEIROA, VIRGINIO DE MELLO FILHO, JOSÉ IVAN SOBRAL, YARA R. SOBRAL, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, MAURÍCIO RANDES, HOMERO S. PACHECO, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, FREDERICO B. ROSENDO, MORSE LYRA NETO, ALCIDES SPINDOLA, JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

PROCEDÊNCIA : RECEIPE

EMENTA : Homologam-se as cláusulas acordadas desde que representam a vontade das partes e não contrariam disposição legal. Concede-se às categorias profissionais reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01.05.89 a 28.02.90, aplicando-se ao mês de abril 1990 o percentual de 44,80% e 6% de acréscimo de produtividade, compensando-se em relação à categoria representada pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, os aumentos espônâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica, no período de vigência da Convenção Coletiva anterior. Concede-se a estabilidade provisória de 110 dias, contados a partir da data do julgamento do presente dissídio coletivo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de terminar a correção da atuação para fazer referência às partes dos dissídios nº 22/90 e 36/90 o preceito instaurado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco; e o segundo instaurado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco contra a Refinaria de Açúcar do Norte S/A, Amorim Primo S/A, Amorim Primo S/A e Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Pernambuco, uma vez que foram cumuladas para instrução comum e um só julgamento; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação das cláusulas abaixo discriminadas, referentes ao dissídio coletivo nº 22/90, entre o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco: Cláusula 4ª - HORAS EXTRA ORDINÁRIAS: 4.1 - A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo: a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda a sábado; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, aos domingos, feriados e dias santos não compensados, além do pagamento do DSR, quando devido; c) serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes da liberalidade ou regulamento interno da empresa; d) o empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, salvo acordo expresso em contrário. Cláusula 5ª - DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas extraordinárias superiores às habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contempladas, e sejam imprescindíveis à realização dos serviços, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado. Cláusula 6ª - FÉRIAS: 6.1 - As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de férias individuais. 6.2 - O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados

ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana. 6.3 - Em caso de férias coletivas, quando essas abrangermos os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. 6.4 - Fica vedado à empresa a interrupção do gozo das férias, concedidas aos seus empregados, salvo por motivo de força maior. Cláusula 7ª - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO: As empresas deverão pensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo de refeição, desde que a refeição seja tomada no interior da empresa. Cláusula 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO: 8.1 - Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pecuniárias. 8.2 - Nas empresas que possuem estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item acima, será garantido o menor salário de cada função. 8.3 - Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará o critério de promoções. Cláusula 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: 9.1 - A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter provisório, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar tal situação, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias. 9.2 - Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se a hipótese da cláusula seguinte (PROMOÇÕES), salvo previsão expressa de retorno do efetivo. 9.3 - Não se aplica a garantia do item anterior, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto no primeiro item desta cláusula. Cláusula 10ª - PROMOÇÕES: 10.1 - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS. 10.2 - Nas promoções para cargos de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias. 10.3 - Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial de no mínimo 7% (sete por cento). Para os demais, após o período experimental será garantido o menor salário da função. Cláusula 11ª - APRENDIZES - FILHOS DE EMPREGADOS: 11.1 - Terão preferência em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados. 11.2 - Para admissão como empregado em igualdade de condições, terão preferências os trabalhadores sindicalizados e os filhos dos empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga. Cláusula 12ª - AVISO PRÉVIO: 12.1 - Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: a) será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, sendo recendo se será trabalhado ou não; b) a redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar um dia livre por semana, ou sete dias corridos durante o período; c) caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral; d) ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou even

[Handwritten signature]
30 ABR 1991
Carlos Alberto...
Tab. em...
Juiz...
Procurador...

tual opção conforme item "b" desta cláusula; e) em caso de dispensa injusta para os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 09 (nove) anos de serviço na empresa, o aviso-prévio será de 60 (sessenta) dias. **Cláusula 16ª - CARTA DE AVISO DE DISPENSA:** O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, salvo hipótese de abandono de emprego. **Cláusula 17ª - CARTA DE REFERÊNCIA:** Na hipótese de ser solicitada pelo empregado carta de referência, a empresa se compromete a incluir nesta os cursos concluídos pelo mesmo, desde que constem em seus registros. **Cláusula 19ª - OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS:** Todos os empregados nas sessões industriais da empresa, com exceção dos respectivos chefes, trabalharão não só nas suas tarefas habituais, como em qualquer outro serviço de que dependa o regular funcionamento da indústria, desde que seja compatível com as suas respectivas habilitações e com sua categoria profissional. **Cláusula 20ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS:** 20.1 - Quando o feriado coincidir com o sábado a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá optar alternativamente em: a) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação; b) pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste dissídio; c) incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes; 20.2 - As empresas comunicarão aos empregados, com 15 dias de antecedência, a alternativa que será adotada; 20.3 - Nos feriados de meio de semana, antecipados ou não, os minutos relativos à compensação daquele dia em que for comemorado o feriado, serão distribuídos nos demais dias da semana. **Cláusula 21ª - INTERRUPTÕES DO TRABALHO:** As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força-maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, desde que o empregado permaneça aguardando ou executando ordem do empregador. **Cláusula 22ª - REDUÇÃO DA JORNADA:** Qualquer redução de jornada de trabalho será processada com observância das regras legais atinentes à matéria, adaptando-se a qualquer alteração normativa superveniente. **Cláusula 23ª - TRABALHOS EM TURNOS REVEZADOS:** Nos serviços que exijam trabalhos aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever, no mínimo, uma folga coincidente com um domingo a cada 6 (seis) semanas. Estão excluídas as empresas que cumpram escalas de revezamento de seis por dois. **Cláusula 24ª - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:** As empresas se obrigam a não descontar o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção dos documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 1/3º salário, desde que expressamente autorizado pela gerência, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. **Cláusula 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** 25.1 - Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento (contra-cheque), com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que acompanham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, conteúdo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS. 25.2 - Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, e quando contratados no início e durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados nos contra-cheques. 25.3 - As empresas entregarão aos empregados, trimestralmente, o extrato de conta vinculada do FGTS, salvo na hipótese de não entrega pelo Banco Depositário, devendo a empresa informar tal impossibilidade ao Sindicato. 25.4 - Na ocorrência de erro de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana. 25.5 - As empresas que não efetuam pagamento de salários e adiantamento de salário geral (vales) em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário. 25.6 - O pagamento dos trabalhadores horistas será efetuado por semana. 25.7 - O pagamento integral dos salários do

semanalista e quinzenalista será efetuado até 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até as 18:00 horas, da sexta-feira, evitado o pagamento aos sábados. **Cláusula 26ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE:** 26.1 - Serão garantidos emprego e salários à gestante por 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste dissídio. 26.2 - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador o seu estado de gestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo comprová-lo dentro do prazo de 14 (catorze) dias a partir da notificação da dispensa. 26.3 - A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria, da DRT ou Promotoria Pública. 26.4 - A empregada gestante poderá ser despedida no termo do contrato por prazo determinado. 26.5 - As empresas concederão licença remunerada de 15 (quinze) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa etária de "zero" a seis meses de idade. **Cláusula 27ª - CONVENIOS MÉDICOS:** 27.1 - As empresas que mantêm convênio de assistência médica, com participação dos empregados nos custos, deverão assegurar-lhes o direito de optar ou não pela sua inclusão no convênio existente. 27.2 - As empresas encaminharão ao respectivo Sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado. 27.3 - As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência comprovada pelo médico do convênio. 27.4 - As empresas que estabeleçam convênio com farmácias e drogarias para aquisição de remédios, pelos seus empregados, ficam autorizadas a proceder o desconto em folha. 27.5 - As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuação no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio. **Cláusula 29ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** 29.1 - Os afastamentos do empregado, por doença, serão comprovados mediante apresentação de atestado médico, na forma do parágrafo segundo do artigo 6º da Lei 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo serviço médico da empresa, na forma prevista no § 1º do art. 79 do Regulamento de benefícios da Previdência Social, Decreto 53.080, de 24.01.79, e item 6 da Portaria MPAS - 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado. Parágrafo único - Terão o mesmo efeito os atestados médicos fornecidos pelo Sindicato suscitante e/ou Hospital Gomes Maranhão, sempre com diagnóstico codificado, apresentados e submetidos ao serviço médico da empresa. 29.2 - As empresas apontarão no curso da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico. **Cláusula 30ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:** 30.1 - Será garantido emprego ao empregado enquanto estiver servindo ao "Tiro de Guerra". 30.2 - Havendo coincidência entre o horário da prestação do "Tiro de Guerra" com o horário de trabalho, oficialmente comprovado pelo empregado, este não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A este empregado não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada. 30.3 - Estes empregados não poderão ser demitidos a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador. Com assistência do Sindicato da Categoria, DRT ou Promotoria Pública. **Cláusula 31ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VÍCIOS DE APOSENTADORIA:** 31.1 - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes ou não pelo regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, reguladas os casos de acordo, cometimento de justa causa, e desde que o empregado conte com mais de 09 (nove)

anos no emprego e mais de cinquenta anos de idade. 31.2 - Se optar pela proporcional, comunicará a empresa com 1 (um) ano de antecedência e terá garantia; caso, em tal hipótese, não se aposente, não terá o direito quando da integral, entendendo-se como proporcional, a aposentadoria requerida pelo homem aos 30 anos de serviço e pela mulher aos 25 anos de serviço. **Cláusula 32ª - AUXÍLIO-CRÊCHE:** 32.1 - As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente as empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 1 (um) VR, previsto na Lei nº 6.205/75, por mês, por filho (a) com idade de "zero" até seis meses. 32.2 - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada. 32.3 - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis. **Cláusula 34ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:** 34.1 - Na ocorrência de morte ou invalidez, por motivo de doença atestada pelo INAMPS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e/ou no próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário nominal do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual. 34.2 - Esta indenização será paga no equivalente ao (um) salário nominal do empregado, no caso de morte ou invalidez terem sido causadas por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica atestada pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INTS SB-053.40, de 16.11.81. 34.3 - As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, serão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso de seguro de vida estipular indenização inferior ou garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença. **Cláusula 35ª - AUXÍLIO-ESCOLAR:** As empresas poderão solicitar auxílio ao MEC-Ministério da Educação e Cultura, para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar. **Cláusula 36ª - PAGAMENTO DO AUXÍLIO-NATALIDADE:** As empresas com mais de 100 (cem) empregados quando possível efetuarão o pagamento do Auxílio-Natalidade a seus empregados, nas condições da Ordem de Serviço nº 2 do IAPAS/INPS de 22.07.83. **Cláusula 38ª - CIPA:** 38.1 - Na conformidade do disposto na Portaria 3214/78, do MTEPS e sua NR-5, as empresas se obrigam a constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), informando ao Sindicato Profissional da sua constituição. 38.2 - As empresas se comprometem a respeitar, integralmente, as normas preventivas de acidente de trabalho, promovendo inclusive, periodicamente, vistoria nos locais de trabalho, na forma das disposições legais sobre a matéria. **Cláusula 39ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:** 39.1 - As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado. 39.2 - No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará treinamento com equipamento de proteção individual, dará conhecimento das áreas insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. **Cláusula 40ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO:** Fica facultado ao representante do Sindicato dos Trabalhadores, uma vez por mês, comparecer ao estabelecimento industrial a fim de receber cópias das CAT's dos acidentes de trabalho ocorridos no mês, comprometendo-se as empresas ao fornecimento. **Cláusula 41ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO:** 41.1 - As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quando por elas exigidos, uniformes, maquiagem e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados e óculos de segurança graduados, quando a atividade assim exigir. 41.2

3. 0 ABR 1991
Carlos Alberto
Trib. de Justiça

Handwritten initials and date: "11/8/90"

- A fim de fazer jus ao recebimento do novo equipamento de proteção, o empregado terá de devolver o equipamento impréstável. 41.3 - O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho. 41.4 - Em caso de perda ou extravio do equipamento, por qualquer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso. **Cláusula 41a - INSALUBRIDADE AO VIGIA:** As vigias que trabalharem no período noturno ou em condições de insalubridade comprovada, ficará assegurado o recebimento dos adicionais respectivos sem prejuízo das vantagens salariais que as empresas lhes atribuir. **Cláusula 44a - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia realizada por profissionais competentes, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de Empregados e Empregadores. **Cláusula 46a - REVISÃO:** As empresas que adotarem o sistema de revisita nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos. **Cláusula 47a - VALE-TRANSPORTE:** As empresas se obrigam a fornecer o vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85. **Cláusula 48a - ATUALIZAÇÃO DA CTPS:** As empresas efetuarão as anotações pertinentes as alterações salariais na CTPS, sempre que solicitadas pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor. **Cláusula 49a - AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** 49.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, uma vez por semana, sem prejuízo de repouso remunerado, férias e 13º salário, no caso de internação hospitalar de esposa ou companheira com quem viva maritalmente, desde que coincidente com a jornada de trabalho mediante comprovação. 49.2 - No caso de internação de filho menor de 12 anos, devidamente comprovada, quando houver impossibilidade de esposa ou companheira efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, limitada a uma vez por semana. **Cláusula 50a - TESTES ADMISSIVAS:** 50.1 - A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar uma semana. 50.2 - As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição. **Cláusula 51a - TORNEIO DE INTEGRAÇÃO:** As empresas componentes da categoria econômica, salvo posicionamento contrário de seus empregados, providenciarão a inscrição de seus respectivos times de futebol no próximo torneio de integração patrocinado pelo Sindicato da Categoria Profissional, exceto justo impedimento. **Cláusula 52a - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE:** Os sindicatos acordantes conjugarão esforços no sentido de obterem recursos governamentais a fim de propiciar a construção de uma Escola Profissionalizante destinada aos filhos dos operários, visando ao aprendizado de profissões técnicas de interesse do setor, em terreno de propriedade da classe horista localizada em Jardim São Paulo, nesta cidade. **Cláusula 54a - GARANTIAS SINDICAIS:** O dirigente sindical, no exercício de sua função, de se manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor. **Cláusula 55a - GARANTIAS SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS:** Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo nas férias, 13º salário, descanso remunerado e feriado desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas, limitada a um dirigente por empresa e a duas vezes por ano, com 10 (dez) dias no somatório. **Cláusula 59a - PRECENCIONAMENTO DE FORMULÁRIOS:** 59.1 - As empresas de verão preencher a documentação exigida pelo INPP quando solicitada pelo empregado, e fornecer-lhe obedecendo aos seguintes prazos máximos: a) para fins de Aposentadoria: 5 dias úteis; b) para fins de Aposentadoria Especial: 30 dias úteis. 59.2 - Ficam ressalvadas as situa-

ções mais favoráveis já existentes. 59.3 - As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pelo INPP, para fins da instrução de processo de Aposentadoria Especial. **Cláusula 60a - ACORDO DE PRORROGAÇÃO:** 60.1 - As empresas componentes da categoria econômica acordante, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados-menores encaminharão a comunicação ao Sindicato profissional acordante que, na forma do art. 617 da CLT, assu- mirá o compromisso legalmente estabelecido. 60.2 - Caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal invocado no "caput" da presente cláusula, o Sindicato profissional acordante se compromete a protocolar o competente acordo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando de imediato, cópia à empresa interessada. **Cláusula 61a - LICENÇA PATERNIDADE:** O empregado fará jus a licença-paternidade, a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, bem como providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo de licença, sob pena de caracterizar-se a aludida licença-paternidade como falta injustificada. Parágrafo único - O empregado somente fará jus a licença-paternidade na hipótese de nascimento de filhos cuja mãe seja sua esposa ou companheira com quem viva maritalmente. **Cláusula 62a - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:** 62.1 - As empresas se obrigam adotar as contribuições de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles, e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do salário nominal e igual percentual para o Hospital Gomes Maranhão. 62.2 - As empresas encaminharão mensalmente, ao sindicato, a relação pessoal dos empregados que sofreram descontos, nos termos de suas autorizações. 62.3 - O não recolhimento da contribuição, no prazo acima, acarretará multa de 10% sobre o valor devido. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis desse prazo, a multa passa para 20% (vinte por cento). **Cláusula 63a - ABREVIATURA:** Quando a empresa solicitar abreviatura a critério médico, o pagamento da mesma será de sua responsabilidade, executando-se a obrigatoriedade para obtenção da carteira de saúde, exigível na admissão. **Cláusula 64a - PIS:** Sendo necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, para recebimento do PIS, mediante comprovação, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário. **Cláusula 67a - DIA DO TRABALHADOR DO AÇÚCAR:** Fica mantida a designação da data de 16 de julho para a comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar", sem que seja considerado feriado. Contudo, as empresas e o Sindicato da categoria profissional pactuarão a permuta da folga por um dos feriados municipais da sede da empresa, de modo a permitir o repouso-remunerado dos trabalhadores no mencionado dia 16 de julho, com as competentes comemorações. **Cláusula 68a - CONDUÇÃO SEMANAL PARA OS HOSPITAIS CONVENIADOS:** Uma vez por semana, as empresas se obrigam a proporcionar condução adequada para transportar os trabalhadores e familiares para os hospitais conveniados com o INAMPS, inclusive para o Hospital Gomes Maranhão, na ida e na volta. **Cláusula 69a - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE:** 69.1 - Os empregados que não tiverem além de 3 (três) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 10% do valor do salário normal na ocasião do pagamento. 69.2 - O período de apuração será de 1º de março de 1990 até o final de fevereiro de 1991. O período de pagamento será do início de março até o final de abril de 1991. 69.3 - As empresas que já concedem prêmio de assiduidade semelhante ao instituto no "caput" desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta. **Cláusula 70a - RESTAURAÇÃO DAS CASAS DE MORADIA:** Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa, destinadas à moradia de seus funcionários, observadas as condições de higiene e segurança, sem ônus para os empregados. **Cláusula 71a - PROGRAMAS DE CESTA BÁSICA DE ALI-**

MENTOS: Os sindicatos acordantes enviarão esforços conjuntos no sentido de procurar aplicar o programa de concessão da cesta-básica de alimentos aos trabalhadores das empresas. **Cláusula 73a - MULTA:** Fica estipulada a multa de 1 (um) valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador. **Cláusula 74a - CUMPRIMENTO:** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta sentença normativa e na legislação vigente. **Cláusula 75a - ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS:** Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente. **Cláusula 76a - FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS:** Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste dissídio coletivo, poderão fazer-se acompanhar por Representantes do Sindicato dos Empregados e Empregadores, se estes assim o desejarem. **Cláusula 79a - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:** Os empregados ou o Sindicato poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 2º, art. 3º, da Lei nº 7.238/84, equiparando-se, para tanto, a presente sentença normativa ou acordo judicial, estendendo-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo. **Cláusula 80a - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença normativa, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. **Cláusula 81a - JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente sentença normativa e objeto de fiscalização da DRT/PE; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 28a - GARANTIA AOS EMPREGADOS AFASTADOS DO TRABALHO POR ACIDENTES OU DOENÇA, para adotar a seguinte redação: 28.1 - Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego e salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste dissídio coletivo. 28.2 - Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencausamento e a confirmação da alta pelo INAMPS, a menos que a recusa da empresa se baseie em laudo médico da própria empresa, ou do Convênio, ou posição em que será reencaminhada à Previdência Social. 28.3 - Dentro do prazo estipulado nesta cláusula, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da categoria. 28.4 - Será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da volta ao trabalho, a permanência na empresa, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente: 1) Apresentem redução da capacidade laboral e 2) Tenham se tornado incapazes de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente, ou, 4) no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar. 28.5 - Tanto as condições supra do acidente de trabalho quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INAMPS. Os empregados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para as reivindicações salariais, nem ter seus contratos rescindidos, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, mútuo a-

Handwritten signature and stamp: "Carlos Alberto..." and "30 ABR 1991".

12
1990

cordo entre partes, com a assistência do respectivo Sindicato, DRT ou Promotoria Pública. 28.6 - Estão incluídos nessa garantia os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela empresa. 28.7 - Os empregados garantidos por essa cláusula se obrigam a participar dos processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Treinamento e Reabilitação do INPS. 28.8 - Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, em período até 180 (cento e oitenta) dias, será garantido o valor do 13º salário integral como se em atividade estivesse. Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 63 - ENVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, para adotar a seguinte redação: As empresas se comprometem a encaminhar à entidade profissional, cópias das guias de contribuição sindical com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo de 60 (sessenta) dias após o desconto; por unanimidade, homologar, ainda, as cláusulas referidas no acordo de fls. 270 e 274, relativas à Cláusula 39 - PISO SALARIAL: Fica garantido que, durante a vigência desta sentença normativa, o piso salarial da categoria será sempre de 4% (quatro por cento) acima do piso dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar deste Estado. Sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível, nas ocasiões oportunas. 3.2 - O piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação e na mesma forma fixada pela referida legislação. Cláusula 124 - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: As empresas se obrigam nos contratos de trabalho por tempo determinado ou sazonal, que é um caso específico, quando do seu término, a pagar aos trabalhadores da agroindústria açucareira, ora representados pelo Sindicato obreiro, férias e 13º salário proporcionais, conforme a Constituição Federal vigente. Cláusula 148 - ADMISSÃO DE EX-EMPREGADOS: 14.1 - As empresas a serem abrangidas pela presente sentença normativa, darão prioridade à readmissão, em seus quadros dos seus ex-empregados cujos contratos foram extintos no final da moagem, no término da safra. 14.2 - Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de ex-empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa. 14.3 - O item anterior também aplica-se nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária. 14.4 - Para preenchimento de vagas de níveis superiores, as empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, desde que comprovem capacitação para o exercício da função. 14.5 - As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato. Cláusula 45a - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E LAZER: 45.1 - As empresas que oferecem aos empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo de aumento. 45.2 - Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e transporte também o serão na mesma proporção. 45.3 - Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente a respeito. 45.4 - Pretendendo a empresa produzir melhorias no seu sistema de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independentemente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o Sindicato representativo da categoria profissional. 45.5 - As empresas se obrigam a dotar seus parques industriais de refeitórios adequados. As que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo. Esta cláusula não implica no fornecimento de refeições, salvo aquelas empresas que já o praticam e aquelas que assim o desejarem. 45.6 - A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica. 45.7 - As empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados envidarão esforços para pro-

porcionar local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso. Cláusula 53a - DELEGADO SINDICAL: Para cada empresa o sindicato obreiro poderá designar um Delegado escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 3 (três) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido na função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de Delegado eleito, a garantia terá início a partir do registro de sua candidatura. Cláusula 56a - LIBERAÇÃO DE DIRETORES: Excluída. Cláusula 57a - DIAS PARADOS: As empresas do setor obrigam-se a pagar aos seus empregados os dias parados provenientes de greve, quando houver infringência às disposições da norma coletiva em vigor, infringência essa comprovada pela Justiça do Trabalho, ou reconhecida pela empresa perante a Delegacia Regional do Trabalho, com aceitação total ou parcial do pedido específico. Cláusula 58a - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se comprometem a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 1990, a que tiver direito o trabalhador, até o dia 20 de junho de 1990, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 1990. Cláusula 61a - TAXA DE REPORÇO: As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este acordo jurídico, uma contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) para os associados e 8% (oito por cento) para os não associados. Parágrafo 1º: O desconto referido deverá ser efetuado do primeiro salário pago após a celebração deste acordo jurídico. Parágrafo 2º: As verbas descontadas, serão repassadas ao Órgão de Classe representante dos obreiros até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. Parágrafo 3º: Os empregados não associados poderão se opor ao desconto ora pactuado até 10 (dez) dias após a homologação do acordo, mediante carta à empresa com cópia para o Sindicato Profissional. Cláusula 78a - VIGÊNCIA: Por unanimidade, homologar em parte esta cláusula para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 01.05.90 e encerrando-se em 30.04.91 e que, quanto aos efeitos financeiros da cláusula salarial, estes retroagem a 1º de maio de 1990. MÉRITO: Quanto às demais cláusulas do DC-22/90, julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1a - DO REAJUSTE SALARIAL: por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Plano - do período de 01.05.89 a 28.02.90, excluindo qualquer reposição no mês de março de 1990, e aplicando no mês de abril de 1990 o percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), para corrigir os salários do mês de maio; vencidos os Juizes Relatores, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto e Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para conceder a categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Plano - do período de 01.05.89 a 28.02.90, incluindo nos meses de março e abril os percentuais de 32,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente e, com base no INPC do período de 01.03.90 a 30.04.90, para corrigir os salários dos meses de abril e maio; e o Juiz João José Bandeira que a deferia na forma do pedido. Cláusula 2a - AUMENTO DE SALÁRIO EM DECOMENSURAÇÃO DO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Juizes Reginaldo Valença, que deferia em parte para conceder o percentual de 4% (quatro por cento); e o Juiz João José Bandeira que a deferia na forma do pedido. Cláusula 3a - PISO SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte por uma seguinte redação: O reajuste do piso salarial terá como base o percentual de majoração concedido na cláusula 1a, devendo ser mantido o disposto nos tópicos 2.3 e 2.4 da Convenção Coletiva anterior que tem a seguinte redação, verbis: 2.3 - O PISO será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação e na mesma for-

ma fixada pela referida legislação. 2.4 - Fica, ainda, assegurado aos integrantes da categoria profissional que os mesmos não perceberão salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores da cana-de-açúcar deste Estado, sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível na ocasião oportuna. Cláusula 72a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional esta estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio. Em relação a AMORIM PRIMO S/A prevalecem as cláusulas acordadas e julgadas no DC-22/90, com exceção daquelas que foram objeto do acordo coletivo de trabalho de fls. 238 a 242, restritas ao prazo de vigência estipulado. Quanto ao DC-36/90: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 4a - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: do dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do acordo, tenham o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juizes Cláudia Corrêa Filho, Jozeil Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam sem a ressalva; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar, ainda, as cláusulas do acordo de fls. 274 e 276: Cláusula 1a - Ficam revalidadas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva cumulado com Acordo Coletivo de Trabalho, celebrada de um lado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e do outro lado, pela categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, a Cia. Usina Tiúma, Amorim Primo S/A, Refinaria de Açúcar do Norte S/A - RAN, Liberdade Agroindustrial S/A, São Luiz Agroindustrial S/A e Usina Petribu S/A, excetuando-se as cláusulas da "Contribuição Sindical" e da "Contribuição Assistencial", cláusulas 96.9 e 96.10 de 1989. 1.1. Para as secretárias das unidades industriais do interior do Estado, enquanto vigor o presente dissídio, fica assegurado um piso remuneratório equivalente a 1,5 piso salarial dos trabalhadores industriários. 1.2. Para as secretárias de nível médio, enquanto vigor o presente dissídio, fica assegurado um piso remuneratório equivalente a 3 pisos salariais dos trabalhadores industriários. 1.3. Para as secretárias de nível superior e/ou executivas, fica assegurado, enquanto vigor o presente dissídio, um piso remuneratório equivalente a 4,5 pisos salariais dos trabalhadores industriários. Cláusula 2a - EXTENSÃO: Todas as estipulações constantes das cláusulas que fizeram parte da Convenção Coletiva cumulado com Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e a categoria econômica, inclusive sistemática de reajustes salariais, salvo o que seja incompatível com as condições Especiais das Secretárias, contidas na norma anterior e com as condições peculiares da categoria, entendem-se as secretárias das empresas acordantes e/ou representadas pelo órgão classista patronal acordante, seja resultado de negociação ou dissídio. Cláusula 4a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas efetuarão um desconto a título de Contribuição Assistencial, de cada profissional secretária, associada ou não ao Sinepe, uma única vez, a ser formalizado no mês de julho de 1990, diretamente à Tesouraria do Sinepe, através de cheque nominal e cruzado, acompanhado da relação de contribuintes com nome, cargo, salário e valor descontado, ocasião em que será fornecido o correspondente recibo à empregadora, nos seguintes percentuais: 2% (dois por cento) do salário básico para os associados e 5% (cinco por cento) do salário básico para os não associados, conforme aprovado em Assembleia Geral. Caso as importâncias descontadas e a respectiva documentação não sejam recolhidas à Tesouraria do Sinepe até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto de 1990 as empresas pagarão uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado em favor do Sinepe, no ato do pagamento, ficando

30 ABR 1991
Carlos

13
1990

do desde já acordado que a referida multa não poderá ser descontada das profissionais secretárias. **Cláusula 5ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** As empresas se comprometem a enviar ao Sinsepe, até o dia 15.08.90, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical do corrente ano, acompanhada da relação nominal das secretárias que sofreram o desconto onse constem, além do nome, cargo, remuneração e valor descontado. Também, até 15.08.90, as empresas que não tiverem recolhido a Contribuição Sindical relativa a este ano de 1990 ou o tiverem feito para outra entidade sindical, referente as suas empregadas secretárias, deverão proceder ao recolhimento em favor do Sinsepe e enviar cópia do comprovante deste recolhimento acompanhado da relação nominal das profissionais secretárias que sofreram o desconto, fazendo constar ainda o cargo, remuneração e valor descontado. Fica facultado às empresas, na hipótese, de terem procedido ao recolhimento em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, o direito de postular o ressarcimento do valor junto a esse órgão de Classe Profissional. Caso não seja atendido o estipulado nos parágrafos anteriores desta cláusula, as empresas pagarão uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descontado de cada secretária, multa esta que não será cumulativa com multa geral, obrigação de fazer, pactuada na Convenção Coletiva firmada pela categoria patronal com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, estendida às Secretárias. **MÉRITO:** julgar procedente em parte nas seguintes bases: **Cláusula 1ª - GARANTIA DE EMPREGO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar a categoria profissional estabilidade no emprego por 120 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio. **Cláusula 6ª - VIGÊNCIA:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que o presente dissídio coletivo tem vigência de 01 (um) ano, contados de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991, incidindo o reajuste concedido sobre os salários de 1º de maio de 1990; compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria anterior no período de vigência da Convenção Coletiva anterior, ou seja, de 1º.05.89 a 30.04.90, reassalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Custas pelo Sindicato patronal incidentes sobre 20 (vinte) salários mínimos. Recife, 19 de julho de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 28/08/1990.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TST da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2ª TURMA

REQ-TST-Ac.448/90-2ª T.
RELATOR : JUIZ JOZIL BARROS
RECORRENTE : RENEUSA EX-OFFICIO 1ª JCJ DE PAULISTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA)
RECORRIDO : DÁRIO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ ARAÚJO COSTA
PROCEDÊNCIA : 1ª JCJ DE PAULISTA
EMENTA : Recurso "ex-officio" a que se nega provimento por estar a sentença de primeira instância em perfeita consonância com as provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 09 de agosto de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o artigo 1216 do CPC.

Recife, 29 de agosto de 1990.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TST da 6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DO SEN SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RECURSO DE REVISTA

Recebido em: 19.07.1990
Processo nº TST-RO-3391/89
Recorrente : USINA CATENDE S/A
Recorrido : MARIA DO CARMO
Procedência: JCJ DE PALMARES - PE
Advogados : HÉLIO LUIZ GAIÃO, ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR, JOSÉ PEDRO SOARES LIRA E FLORIANO G. DE LIMA

Inicialmente registro que entendo satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 899, §5, consolidado do c/c o art. 13, da Lei 7.701/88, a vez que o valor total dos depósitos é superior àquele arbitrado à condenação pela sentença de 1ª instância.

Ora, a aplicação de pena de confissão, pelo não comparecimento do reclamante à audiência na qual de veria depor é matéria estranha à tese do acórdão Regional, que apenas tratou de excluir da condenação o título de férias e seus complementos, assim como os honorários advocatícios.

Quanto à questão de Inversão do ônus da prova não se pode admitir o apelo posto que sequer há clareza quanto ao que se refere, já que a transcrição do acórdão se dá apenas quanto à sua parte conclusiva não se podendo aferir a tese que enuncia.

Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Recife, 20 de julho de 1990.

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TST 6ª Região

Recebido em: 19.07.1990
Processo nº TST-RO-3899/89
Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALACÇAS-UFAL
Recorrida : IVONE SILVA DA CRUZ
Procedência: 2ª JCJ DE MACEIÓ - AL
Advogados : NEYDER ALCANTARA DE OLIVEIRA, HELCI ROSSI - GUES PEREIRA, MADRIZ MAGALHÃES CAVALCANTE E MÁRIO JORGE GOMES

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste E. Regional que deixou de conhecer do recurso ordinário interposto, por falta de poderes de seu suscriptor, por entender que os causídicos que o subscreveram não compareceram à audiência e não possuem instrumento de mandato nos autos, o que torna ilegítima a representação processual.

Ocorre que se trata de órgão público da Administração Direta, que se faz presente através dos seus procuradores. Dispensando a outorga do mandato, ex-vi do que dispõe o Inc. I, do art. 12, do CPC, que em tal caso não se aplica. Nesse sentido também reza a jurisprudência corrente.

Isto posto, admito o presente recurso pelas alíneas A e C, do art. 896, da CIT.

Efeito meramente devolutivo. Fale a parte contrária, no prazo da lei.

Publique-se. Recife, 20 de julho de 1990.

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TST 6ª Região

Recebido em: 20.07.1990
Processo nº TST-RO-3943/89
Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
Recorrida : ARLENE PINHO DE MIRANDA
Procedência: JCJ DE BARREIROS - PE
Advogados : JOSÉ ANTONIO CORREIA DE ARAÚJO E JACKSON FARIAS SANTOS

Versa o presente recurso sobre honorários de advogado. O acórdão recorrido entendeu devida a verba honorária com fundamento no art. 29 do CPC.

Procedente o inconformismo da recorrente. A Reclamante foi assistida por advogado particular. Evidente, pois, o conflito com o enunciado nº 219, do Coleção TST apontado pela reclamada.

Efeito meramente devolutivo. Fale a parte contrária, no prazo da lei. Publique-se. Recife, 23 de julho de 1990.

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TST 6ª Região

Recebido em: 20.07.1990
Processo nº TST-RO-3945/89
Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
Recorrida : EDJANI MARIA MENDES DE VASCONCELOS
Procedência: JCJ DE BARREIROS - PE
Advogados : JOSÉ ANTONIO CORREIA DE ARAÚJO E JACKSON FARIAS SANTOS

Dois são os pontos abordados no presente rec curso: horas extras e honorários de advogados.

Entendeu o r. acórdão devidas as horas extras, desde que provado o trabalho extraordinário à tar de, duas vezes por semana, e não haver a reclamada junta do aos autos controle de frequência (art. 74 da CLT).

Quanto aos honorários, deferiu-os com base no art. 20 do CPC, art. 13 da Lei Maior e Enunciado nº 296 do Coleção TST.

DAS HORAS EXTRAS:

Na sua defesa a recorrente simplesmente contestou a prestação de jornada suplementar, sem apresentar fato impeditivo que lhe transfere a obrigação de provar. O ônus continuou da empresa que não se desincumbiu.

Comprovado, pois, o dissenso com o aresto do TST da 12ª Região, transcrito às fls. 39.

DOS HONORÁRIOS:

Admito também o recurso neste aspecto. A reclamante foi assistida por advogado particular, tornando evidente o conflito com o Enunciado 219 do Coleção TST.

Isto posto, recebo o recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT, no só efeito devolutivo. Fale a parte contrária, no prazo da lei.

Publique-se. Recife, 23 de julho de 1990.

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TST Sexta Região

Recebido em: 20.07.1990
Processo nº TST-RO-4710/89
Recorrente : USINA TRAPICHE S/A (GENEJO BOCA DA MATA)
Recorridos : JOSÉ AMARO DA SILVA E OUTROS (03)
Procedência: JCJ DE BARREIROS - PE
Advogados : JOSÉ ANTONIO CORREIA DE ARAÚJO E MORANT BORDA NEMES

Recorre de revista USINA TRAPICHE S/A, cu formalidades legais. Versa o presente recurso sobre salário-família.

O acórdão recorrido declarou devido o benefício por ser direito assegurado por dispositivo constitucional.

Comprovado o conflito apontado pela recorrente com o Enunciado 227 do Coleção TST, que declara somente ser devido o salário-família ao trabalhador urbano, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial.

Efeitos devolutivo e suspensivo. Fale a parte contrária, no prazo da lei. Publique-se. Recife, 23 de julho de 1990.

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TST Sexta Região

Recebido em: 24.07.1990
Processo nº TST-RO-4172/89
Recorrente : USINA BEMBOA S/A
Recorrida : SEVERINA ALICE DA CONCEIÇÃO
Procedência: JCJ DE ESCADA - PE
Advogados : EMILIANO DE MELO ABRINHA E JOÃO JOSÉ BANDEIRA

Formalidades legais observadas, tendo a empresa efetuado o depósito em valor superior ao arbitrado à condenação.

Hipótese de salário-família deferido a trabalhador rural com base na Constituição Federal.

Admito o apelo pela contrariedade com o Enunciado nº 227, do Coleção TST que dispõe somente ser devido o benefício em tela aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviço no campo a empresa agroindustrial.

Efeitos devolutivo e suspensivo. Fale a parte contrária no prazo da lei. Publique-se. Recife, 24 de julho de 1990.

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TST 6ª Região

Recebido em: 24.07.1990
Processo nº TST-RO-192/90
Recorrente : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (USINA CUCÃO)
Recorrido : RICHARD LIMA DOS SANTOS
Procedência: JCJ DE PALMARES - PE
Advogados : JAIR VICTOR DA SILVA, RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS, EMILIANO DE MELO ABRINHA E EDUARDO JOSE GRIZ

Formalidades legais observadas com o depósito da condenação em valor superior ao arbitrado à condenação que foi de 05 salários mínimos.

Hipótese de salário-família deferido a trabalhador com base na Constituição Federal. Admito o recurso pela evidente contrariedade com o Enunciado 227 do Coleção TST apontado pela recorrente, que vela o direito ao trabalhador de campo, ainda que de empresa agroindustrial.

Efeitos devolutivo e suspensivo. Fale a parte contrária, no prazo da lei. Publique-se. Recife, 24 de julho de 1990.

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TST Sexta Região

Recebido em: 24.07.1990
Processo nº TST-RO-193/90
Recorrente : CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (USINA CUCÃO)
Recorrido : NAMURI ELIAS DA SILVA
Procedência: JCJ DE PALMARES - PE
Advogados : JAIR VICTOR DA SILVA, RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS E EDUARDO GRIZ

Formalidades legais observadas com o depósito da condenação em valor superior ao arbitrado à condenação que foi de 05 salários mínimos.

Hipótese de salário-família deferido a trabalhador com base na Constituição Federal. Admito o recurso pela evidente contrariedade com o Enunciado 227 do Coleção TST apontado pela recorrente, que vela o direito ao trabalhador de campo, ainda que de empresa agroindustrial.

Efeitos devolutivo e suspensivo. Fale a parte contrária, no prazo da lei. Publique-se. Recife, 24 de julho de 1990.

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TST Sexta Região

Carilho
do Imp
dor do TST
bils
PE
O ABR 1991
Carlos Alberto Ribes
Ind. em 8
Recife



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 19 91 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 46/91
contendo 04 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO

Recife, 30 de abril de 1991

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 23 de maio de 1991,
às 10:00 horas, para audiência de concilia -
ção e instrução. Notifiquem-se as partes e o
Ministério Público.

Recife, 30 de abril de 1991


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, NO ESTADO
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-386 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de maio de 1991, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. Ass)
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO -
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-366/91

Ao

Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco

Cais da Alfândega, 130

Recife - PE

50.030

NOT-366/91		DC-46/91	
N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		SINDICATO DA IND. DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PE	
ENDEREÇO		Cais da Alfândega, 130	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
06-05-91			
Mod. JGJ 82			

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO
ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 367 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do
Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas:

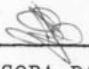
SUSCITANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribu -
nal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de maio de 1991, às 10:00
horas, para audiência de conciliação e ins-
trução. Notifiquem-se as partes e o Ministé
rio Público. Recife, 30 de abril de 1991. Ass
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO -
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presi-
dência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Pre
sidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-367/91

Ao

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco

Rua Marquês do Paranaguá, 26

Praça de Casa Forte

Recife - PE

52.061

NOT-367/91		DC-46/91	
N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DO AÇUCAR NO ESTAD- DO DE PERNAMBUCO	
ENDEREÇO		Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Casa	
CIDADE		ES	
Recife-52.061		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
06/05/91			
Mod. JCJ 82			

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 368 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de maio de 1991, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. Ass
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO -
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

R. d. 02/05/91

AFT

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-368/91

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

TERMO DE JUNTADA:

Junto aos presentes autos a petição
protocolada sob o nº TRT--490/91.
Recife, 08 de maio de 1991


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO.

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Nos autos, aguarda-se
a audiência.

Em, 7.5.91.

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Distribuição por dependência
ao Processo nº DC-46/91.-

AMORIM PRIMO S/A, sociedade por ações, estabelecida no ramo de beneficiamento e comércio de açúcar, com sede nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, à rua dr. José Mariano, 486, vem, por seus advogados constituídos nos termos do instrumento procuratório anexado à esta petição, do qual consta o endereço onde mantém escritório profissional e recebem intimações judiciais, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. O Sindicato da Industria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco, requereu perante esse Egrégio Tribunal, instauração de Dissídio Coletivo, para manutenção da data-base da categoria em 1º de maio, reservando-se o direito de trazer a Juízo, caso necessário, suas propostas, divergências e posicionamentos, sobre cada pretensão da classe obreira, cujas postulações ainda estão submetidas a tentativas de solução pela via administrativa.

2. Na ação proposta figura como suscitado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco que abriga a categoria obreira que labora para a peticionária.

3. Vale esclarecer, por outro lado, que a empresa ora requerente pertence à categoria econômica representada pelo sindicato suscitante.

4. Diante disso, por estar, a requerente Amorim Primo S/A, de inteiro acôrdo com a instauração do dissídio, nos exatos termos em que foi proposto, é a presente para declarar que subscreve em todos os seus termos e por seus jurídicos e juízo -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



refinaria cruzeiro
 Rua Dr. José Mariano, 398/486
 fones: PABX 2 40-455
 46 R. Dr. José Mariano, 398/486
 Insc. estadual 10.1.001.00224-6
 telex n.º (081) 1468 ampe br
 Recife, Pernambuco Brasil

amorim primo s. a.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, AMORIM PRIMO S.A., sociedade por ações, com sede nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, à Rua Dr. José Mariano, 398/486 estabelecida no ramo de industrialização de açúcar, beneficia - mento de sal, produção de açúcar líquido e comercialização des - ses produtos, representada na forma dos estatutos sociais, arti - go 21, letra D, por seu Diretor Superintendente Guilherme Mar - tins de Albuquerque Filho, brasileiro, casado, industrial, residen - te e domiciliado na mesma cidade do Recife, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os bacharéis José Ivan Sobral e Ya - ra Portela Sobral, brasileiros, casados, advogados residentes na cidade de Camaragibe, Pernambuco, com escritório nos conjuntos 701 a 703, do Edifício Brasilar, à Praça da Independência, 29, Re - cife, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Per - nambuco, respectivamente sob os números 1855 e 2395, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral e ad judicium em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo, para tanto, defen - der os direitos e interesses da outorgante em quaisquer proces - sos que lhe forem movidos e ajuizar contra terceiros os que lhes forem solicitados. No exercício dos poderes outorgados re - querer o que se fizer necessário, recorrer, confessar, transigir, concordar, discordar, conciliar, desistir, requerer e receber alva - rás. Representar criminalmente e ratificar representações crimi - nais, perante quaisquer delegacias, acompanhar ditas representa - ções, assistir interrogatórios. Representar a outorgante perante Cartórios de Protesto, podendo praticar todos os atos necessá - rios a baixa de protestos. Defender a outorgante em processos administrativos resultantes de autuações procedidas por quais - quer repartições, recorrer de decisões proferidas nos mesmos processos, ficando outorgados ainda os poderes de receber e dar quitação, pagar e receber quitação, substabelecer, agindo os ou - torgados conjunta ou separadamente.

Recife, 18 de fevereiro de 1986.

AMORIM PRIMO S. A.
 Guilherme Martins de A. Filho
 Diretor Superintendente

Amigo Neves Socomac
 CICERO ROMÃO DA SILVA
 Autorizado
 nas Diárias de Pernambuco. 18
 Recife - Pernambuco

CARTÓRIO IVO SALGADO
 IVO VIEIRA SALGADO
 Rua Espírito Santo, 100
 JARDIM SÃO FRANCISCO
 RECIFE - PE

Recebi e a firma de Guilherme Martins de A. Filho
 em Recife, Pernambuco, em 18 de fevereiro de 1986.

CARTÓRIO COSTA - 4.º Tab. de Notas
 Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião
 Bel. Joaquim Vieira de Albuquerque
 José Gonçalves de Sá
 01/04/86

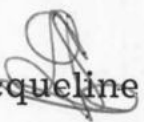


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO



Nesta data faço juntar aos
presentes autos a petição protoco-
lada com o número 005060.

Em, 16.05.91


Jacqueline Lyra
Assessora da Presidência

ASSESSORIA SINDICAL DO NORDESTE

JURÍDICA — ADMINISTRATIVA — CONTÁBIL

CIC 022234304-49 — OAB/PE 5753 — CRC-PE 4039



Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
16 MAI 1991 005060
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos, a conclusão.

Em, 16.05.91

Clóvis Corrêa Filho
Juiz Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Processo n. TRT-DC 46/91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado "in fine" assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer o ADIAMENTO da Audiência de Conciliação e Instrução aprazada para o próximo dia 25 de maio de 1991, às 10:00 horas, haja vista que as partes se encontram em processo de negociação, com amplas possibilidades de acordo.

Termos em que pede e

Espera deferimento.

Recife, 15 de maio de 1991

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

DE ACORDO:

-SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO -

EM ANEXO: (01) Instrumento de Mandato



ASSESSORIA SINDICAL DO NORDESTE

JURIDICA - ADMINISTRATIVA - CONTABIL

CID 02824304-11 - OAB/PE 6928 - CRC/PE 4088

LABORATORIO DE CONTABILIDADE

030200

01/11/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

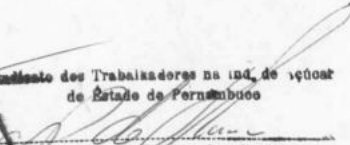
Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco-CGC-11.009.743/0001-49, com sede à Rua Marquês do Paranaguá, 26, bairro de Casa Forte, nesta Capital, por seu Diretor/Presidente, Senhor Moab Pereira Queiroz de Oliveira, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Beis. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO-OAB/PE 5753, ANTONIO CARLOS BARRETO-OAB/PE 5096, HELION THEUNES DE MELO-OAB/PE 1326, ROMILDO ALVES LEITE FILHO-OAB/PE 2510, EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS-OAB/PE 2544 e NILSON GIBSON-OAB/PE 2533, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional à Rua Marquês do Paranaguá, 26, Casa Forte-Recife/PE, outorgando-lhes os poderes da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir em qualquer Juízo ou Instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 18 de julho de 1990.


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar
do Estado de Pernambuco
ROMA
Moab Pereira Queiroz de Oliveira
Presidente

ASSISTENTE DE FOMAS - 11.009.743/0001-49
Dr. CARLOS ALBERTO TAVARES LIMA
Tabelião em Exercício
Mh. DALVA ROSE VIEIRA L. ALBUQUERQUE
Substitua

Recife, 18 de julho de 1990
Recebido em (s) Firma(s) *upcab*
Moab Pereira Queiroz de Oliveira
23 de 07 de 1990
Eudes Guedes da Silva
Escrivão Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 16 de maio de 1991

Jacqueline Lyra

Assessora da Presidência

Razão assiste as partes em requererem
o adiamento.

Determino, pois, a próxima audiência'
para o dia 10 de junho de 1991, às 15:00 horas.

Dê-se ciência as partes e ao Ministé-
rio público.

Recife, 16 de maio de 1991

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA A. FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercício da

Presidência TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: Sindicato da Ind. do Açúcar no Estado de Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 501/91


Fica esse **Sindicata**, pela presente, notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A
ÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

cuja audiência seria em 23,05,91, sendo' adiada para o dia 10 de junho de 91, às 15:00 horas, em face do requerimento protocolado pelo Sindicato suscitado.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos vinte e dois (22) de maio de 1991,


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-501/91 (DC-46/91)

AO
SINDICATO DA SINDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Cais da Alfândega, 130
Recife - PE
50030

NOT. TRT-GP-501/91 (DC46/91)	
N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRT DA 5.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
SIND. DA IND. DO AÇUCAR DO AO ALCOOL DE PE	
ENDEREÇO	
Cais da Alfândega, 130	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
24.05.91	 SANDRA

ECT
SEED

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **Sindicato dos Trabalhadores na Ind.do Açúcar**
no Estado de Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-502 /91


Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

cuja audiência seria em 23,05,91, sendo adiada para o dia 10 de junho de 91, às 15:00 horas, em face do requerimento protocolado pelo Sindicato suscitado.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos vinte e dois (22) de maio de 1991,


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-502/91 (DC-46/91)

Ao
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Paranaguá 26
Praça de Casa Forte
Recife-PE

52061

NOT. TRT-GP-502/91 (DC-46/91)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região GAB. da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	N.º
	DESTINATÁRIO
	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO AÇÚCAR NO EST. DE PE
	ENDEREÇO
	Rua Marquês do Paranaguá 26 - Praça de C. Forte
	CIDADE
	ESTADO
	Recife PE
	Recebido em
	Assinatura do Destinatário
	24/05/91. <i>Olinda Fossine</i>

ECT
SEED

RECEBIDO - CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES - SECRETARIA - RECIFE - PE - 21/05/91

Mod. JC/ 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-~~503~~/91


Fica essa **Procuradoria**, pela presente, notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

cuja audiência seria em 23,05,91, sendo adiada para o dia 10 de junho de 91, às 15:00 horas, em face do requerimento protocolado pelo Sindicato suscitado.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos vinte e dois(22)de maio de 1991,


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

Rec: 22.05.91
Silva

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TTT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-503/91 (DC-46/91)

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-46/91, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO**(Suscitante) e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO**(Suscitado)

Aos dez(10)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. **JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO**, Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional, representada pelo **Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO**, compareceram: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Dr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, respectivamente, advogado e presidente do **SINDICATO SUSCITANTE**; Dr. Heriberto Guedes Carneiro, Srs. José Alexandre Ferreira, José Tertuliano Santos, Paulo Ferreira da Silva, José Berto da Silva Filho, Rivaldo Fernandes Benevides, Severino Francisco Melo, Severino Bento da Silva, Pedro Batista Lima, José Figueira do Nascimento e Rudimar dos Santos Novais e Moab Queiroz de Oliveira, respectivamente, Advogado e representantes do **SINDICATO SUSCITADO**. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente propôs a solução conciliatória, tendo o ilustre representante da categoria econômica e suscitante dito que as partes se compuseram com relação à quase totalidade das reivindicações, consoante termo em 05 laudas datilografadas, que ora anexam aos autos. Nesta audiência, foi conciliada uma das duas cláusulas anteriormente pendentes, ou seja a cláusula taxa de assistência sindical, com a redação do item 4 que deverá constar da presente ata, em modificação a constante da petição que ora as partes fazem juntar ao processo. Resulta assim não conciliada uma única cláusula, titulada na petição ora entregue como "PISO DE SÃO JOSÉ E TIUMA". Com relação a esta referida cláusula o sindicato suscitante não está autorizado pelas ditas empresas a promover qualquer tratamento das mesmas. Somente é cabível o acordo via inter sindicatos de cláusulas gerais da categoria. Outrossim, com relação ao termo de acordo judicial anteriormente mencionado, sugere o suscitante para uma melhor clareza e correção gramatical que seja riscada do item 6 da cláusula 1ª - 2ª lauda - a palavra terão. Com a palavra o Sr. Presidente disse que o item 4 da cláusula taxa de assistência sindical, foi acordada, por sugestão desta Presidência, e anuência das partes envolvidas com a seguinte redação: "Os empregados abrangidos por esta cláusula, lotados nas unidades industriais, poderão se opor ao desconto, até 10 dias após a pactuação deste acordo judicial, mediante expressa objeção, individual e pessoal, ao Delegado Sindical da Empresa, enquanto que os lotados nos Escritórios Centrais das Empresas, poderão se opor, no prazo de 15 dias, após a pactuação deste acordo judicial, mediante expressa objeção ao Sindicato, de forma pessoal e individual". Com a palavra o Sr. Presidente indagou do Patrono da Categoria suscitada se concordava com os termos lançados pelo suscitantes, tendo o referido causídico dito que "a apresentação do acordo judicial escrito, bem como da petição dirigida a esse E. Tribunal com relação às cláusulas" taxa de assistência sindical" e "piso de são José", refletiam o encontro da vontade das partes, de modo que deveriam ser encaminhadas para homologação na próxima Sessão do Pleno deste Regional. Igualmente, concordava o suscitado, integralmente com a modificação acima anotada do Presidente des



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-te E.Tribunal, restando conciliada, assim, uma das cláusulas remanescentes, enunciada como "taxa de assistência sindical". Em razão do não comparecimento do Suscitante Amorim Primo S/A, requereria o Sindicato obreiro ora suscitada, por seu patrono, a extensão deste acordo judicial em todas as suas cláusulas e adequações promovidas nesta Sessão para todos os empregados dessa empresa industrial, requerendo, também, a anuência do Suscitante. Requer, nesta oportunidade, em função das declarações prestadas pelo ilustre patrono do Sindicato suscitante, com relação às empresas, "Usina São José S/A" "Companhia Usina Tiúma", ambas do Grupo Votorantim Norte e Nordeste, e que o Sindicato suscitante não estava autorizado a negociar a única cláusula remanescente das reindicações do Sindicato suscitado, quais sejam "Piso de São José e Usina Tiúma: fica assegurada para os empregados das Usinas São José e Tiúma a manutenção do nível do piso superior ao da categoria, no percentual de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), o chamamento dessas empresas à lide para conciliação dos interesses, sem prejuízo do acordo judicial ora pactuado, conforme petição que o suscitante pede juntar aos autos neste momento. Ainda, para a necessária formalização processual, requer o suscitante que seja deferido por esta Presidência a juntada aos autos da cópia da ata de sua assembleia geral extraordinária, da página do Jornal Diário de Pernambuco, edição do dia 26 de abril de 1991, folha A-21, onde se lê o edital de convocação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores, pertinente a este Acordo Judicial, termo de não comparecimento de associados do sindicato em primeira convocação, lista de presença e votação dos associados desta Assembleia, em 07 xerocópias, cujo as folhas originais foram apresentadas ao ilustre patrono do órgão suscitante para a necessária conferência; cópia xerográfica do acordo do Dissídio Coletivo TRT-DC-22/90, com a anuência, também, do patrono do sindicato suscitante. Requer o Sindicato suscitante, ainda, por seu patrono a juntada aos autos da cópia da Convenção Coletiva Especial de Trabalho, cumulada com acordo coletivo de trabalho, celebrada entre as partes que ora pactuam este acordo judicial, para fins de ajustamento, no que couber, do presente acordo judicial, devidamente conferido pelo Patrono do Sindicato suscitante. Finalmente, requer o Sindicato suscitante do que o Acordo Judicial ora pactuado seja aplicado de imediato para que seus beneficiários possam gozar de todos os seus jurídicos e legais efeitos. É o que requer. Deferida a juntada de toda a documentação, sem qualquer oposição. Disse o Sr. Presidente que defere o pedido de notificação do Sindicato suscitado, ao Grupo Votorantim Norte e Nordeste, especificamente às Usinas São José S/A e Cia. Usina Tiúma, a fim de que com as presenças aqui em audiência, possa se buscar um entendimento relativamente à cláusula que trata do "piso salarial das respectivas usinas". Para continuação da presente instrução, foi designado o dia 12 do corrente mês, quarta-feira, às 11:00 horas. Cientes as partes presentes, devendo ser expedidas as notificações às empresas supra citadas. Notifique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e respectivos advogados e por mim secretária que a lavrei.

PRESIDENTE

PROCURADORIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

[Assinatura]
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

[Assinatura]
JOSÉ OTAVIO P. DE CARVALHO

[Assinatura]
JOSE RANULFO COSTA Q. NETO

[Assinatura]
JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

[Assinatura]
JOSE TERTULIANO SANTOS

[Assinatura]
PAULO FERREIRA DA SILVA

[Assinatura]
JOSE BERTO DA SILVA FILHO

[Assinatura]
RIVALDO FERNANDES BENEVIDES

[Assinatura]
SEVERINO FRACISCO MELO

[Assinatura]
SEVERINO BENTO DA SILVA

[Assinatura]
PEDRO BATISTA LIMA

[Assinatura]
JOSÉ FIGUEIRA DO NASCIMENTO

[Assinatura]
RUDIMAR DOS SANTOS NOVAIS

[Assinatura]
MOAB QUEIROZ DE OLIVEIRA

SECRETARIA

[Assinatura]
HENRIQUE NEUENSCHWANDER
Advogado da RAN

[Assinatura]
ANTÔNIO FERREIRA GUILHERMINO
Secretario do SIND.SUSCITADO



ACORDO JUDICIAL COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO NO PROCESSO TRT-6. REGIÃO-DC. 46/91, DE UM LADO, PELA CATEGORIA PROFISSIONAL, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E POR OUTRO LADO, PELA CATEGORIA ECONÔMICA, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AMORIM PRIMO S/A E REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, os Órgãos Sindicais devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612 da CLT, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - REAJUSTE SALARIAL

1. Fica garantido à categoria profissional uma reposição remuneratória no percentual de 354.60% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta por cento) incidentes sobre os salários da data base - 01.05.90, resultantes do processo DC. 22/90, neste percentual compensado o abono pecuniário a que alude o inciso II, do Artigo 9. da Lei n.8.178/91, de 01.03.91, adotando-se como parâmetro para cálculo de reajuste um salário equivalente a 03 (três) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC.22/90.
2. O referido reajuste será deferido da seguinte forma:
 - A - Para os empregados que recebiam na data base anterior até 03 (três) Pisos Salariais da categoria, resultante do processo DC.22/90:
 - A.1- Em maio de 1991, 237.84% (duzentos e trinta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários resultantes do processo DC.22/90, acrescido do abono pecuniário estabelecido no inciso II, do Artigo 9. da Lei 8.178/91, de 01.03.91, garantindo-se às empresas que concederam reajustes superiores, a compensação do que exceder do percentual previsto para julho de 1991.
 - A.2- Em julho de 1991, 354,6% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula seis por cento) sobre os salários resultantes do DC. 22/90, compensando deste percentual o abono pecuniário estabelecido no Inciso II, do Art. 9. da Lei 8.178/91, de 01.03.91.
 - A.3- O referido percentual é considerado pelas partes como transação dos resíduos entre 01.05.90 à 30.04.91.



- B - Para os empregados que percebiam na data-base anterior (01.05.90) salários entre 03 (três) e 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC. 22/90:
- B.1- Em maio de 1991, 10% (dez por cento) incidentes sobre os salários já reajustados em 01.02.91 de acordo com o artigo 6. da Lei n. 8.178/91, de 01.03.91, acrescidos do abono pecuniário previsto no inc. II, do artigo 9. da Lei 8.178/91, de 01.03.91.
 - B.2- Em julho de 1991, o mesmo percentual que for concedido aos empregados que recebiam 03 (três) Pisos da categoria, conforme item A.2, considerando-se compensado o já referido abono.
- C - Para os empregados que recebiam mais de 05 (cinco) Pisos da categoria na data-base anterior (01.05.90), fica assegurado o mesmo reajuste, em cruzeiros, que resultar dos cálculos para os empregados que recebiam 05 (cinco) Pisos da categoria, conforme item B, ficando a parcela excedente a este limite a ser objeto de livre negociação entre os empregados e seus empregadores.
3. Os empregados admitidos após 01.05.90 terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados até 01.05.91, até o limite do reajuste do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, considerando-se mês a fração superior a 14 (catorze) dias, respeitando a hipótese de Piso Salarial e Isonomia disposta no artigo 461 da CLT e cláusulas específicas (salário admissão / salário substituição / promoções) assegurados pelo presente acordo.
 4. Fica garantida aos empregados abrangidos neste Acordo Judicial a consideração do abono pecuniário previsto no inc. II, do art. 9. da Lei n. 8.178/91, de 01.03.91, nos cálculos das férias e 13. salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (Cláusula 62-DC.22/90).
 5. Assegura-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no item anterior integrarão a remuneração para todos os fins de direito a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser a ser o disciplinamento legal sobre a matéria.
 6. Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Judicial ~~terão~~ garantia de emprego durante o período de 10.06.91 à 09.08.91, ressalvados os pressupostos legais.
 7. Fica assegurado também aos empregados que, caso forem dispensados a partir da vigência deste Acordo Judicial, ~~que~~ terão suas verbas rescisórias calculadas com base no reajuste integral previsto nesta norma até 01.07.91, de acordo com a sua faixa salarial, ressalvados os acréscimos remuneratórios posteriores cabíveis.

[Handwritten scribbles and initials on the left margin]

[Handwritten scribbles and initials at the bottom left]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



II - PISO SALARIAL

1. O Piso Salarial da categoria resultante do processo DC.22/90, será reajustado no percentual de 380.70% (trezentos e oitenta vírgula setenta por cento), neste percentual incluído o abono pecuniário previsto no inciso II, do art. 9. da Lei 8.178/91, ficando assegurada uma remuneração mínima global de Cr\$: 31.011,78 (trinta e um mil onze cruzeiros e setenta e oito centavos) que vigorará a partir de 01.05.91.
2. Fica garantido aos empregados que percebam Piso Salarial a consideração do abono pecuniário previsto no inciso II, do artigo 9. da Lei 8.178/91, nos cálculos das férias e 13. salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (Cláusula 62-DC.22/90) assegurando-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no inciso II do artigo 9. da Lei 8.178/91, integrarão o Piso para todos os fins de direito, a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser o disciplinamento legal sobre a matéria.
3. Fica assegurada a consideração no Piso Salarial no mês de agosto de 1991, do abono previsto no Inciso III, do Artigo 9. da Lei n. 8.178/91, em substituição ao abono previsto no Inciso II do mesmo Artigo ora considerado.

III - DELEGADOS AO VI CECUT E IV CONCUT

1. Os delegados eleitos em assembléia para o VI CECUT (Congresso Estadual da Central Única dos Trabalhadores), no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados sem prejuízos de suas remunerações, DSR (descanso semanal remunerado), sem prejuízos também nas férias, décimo terceiro e prêmio assiduidade desde que comunicado previamente pelo sindicato com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento e comprovação do comparecimento 02 (dois) dias após a sua realização.
2. Os delegados eleitos para o IV CONCUT (Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores), em número de 05 (cinco) no setor e, no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados na mesma forma prevista no item anterior sendo a comprovação do comparecimento 04 (quatro) dias após a realização.

IV - DELEGADO SINDICAL

1. A Cláusula 53 do DC.22/90, vigorará a partir da vigência deste acordo com a seguinte redação:

"Para cada empresa o sindicato obreiro poderá designar um Delegado, escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 03 (três) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de delegado eleito a garantia terá início a partir do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o mandato."

V - PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS (DC. 22/90)

1. Pactuam as partes a prorrogação das cláusulas sociais resultantes da sentença normativa DC. 22/90, que não sejam incompatíveis com o previsto no presente acordo, até 30.04.92, salvo as hipóteses de alterações legislativas que impliquem em necessidade de pactuação específica pelos interessados e superveniência de contrato coletivo que venha a alterar as regras já existentes.
2. Fica assegurado aos Acordantes o disposto no Artigo 615 da CLT, garantindo-se, assim, a conciliação de interesses controversos.
3. Fica ressalvada às partes a discussão oportuna dos resíduos salariais por ventura existentes.

VI - VIGÊNCIA

O presente Acordo Judicial, observado o disposto na Cláusula VI supra, vigorará a partir de 01.05.91 e até 30.04.92.

VII - MULTA

Em virtude da extinção dos valores de referência pela Lei 8.177/91, a cláusula 73 do DC.22/90, vigorará, durante o prazo de vigência deste acordo, com a seguinte redação:

" Fica estipulada a multa de 1 (um) Valor-de-Referência local, conforme previsto no inciso II, do Artigo 21 da Lei 8.178/91, atualizado pela TR até o momento da sua aplicação, por inobservância da obrigação de fazer, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador."

[Handwritten signature]



Recife, 10 de junho de 1991.

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

AMORIM PRIMO S/A

REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A - RAN.

ADVOGADOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
SILVINO FRANCISCO DE MELLO

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região-PE.



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AMORIM PRIMO S/A e REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, vêm, com a presente, por seus respectivos advogados no final assinados, nos autos do Processo - TRT - 6ª Região - DC nº 46/91 - requer a V.Exª que submeta ao Pleno dessa Egrégia Corte, o acordo parcial do objeto do Dissídio, conforme instrumento anexo.

Outrossim, esclarecem os Peticionários que ficaram pendentes, não havendo possibilidade de serem acordadas, as seguintes cláusulas:

"TAXA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL:

- 1 - As Empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este acordo jurídico e não associados a este Sindicato, uma contribuição assistencial equivalente a 20%(vinte por cento).
- 2 - O desconto referido deverá ser efetuado do primeiro ' salário pago após a pactuação deste Acordo Judicial.
- 3 - As verbas descontadas serão repassadas ao órgão de classe representante dos obreiros até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o desconto.
- 4 - Os empregados abrangidos por esta cláusula poderão se opor ao desconto até 10 (dez) dias após a pactuação deste acordo judicial, mediante expressa objeção ao Sindicato, de forma pessoal e individual".



"PISO DE SÃO JOSÉ E TIÚMA:

Fica assegurada para os empregados das Usinas São José e Tiúma a manutenção do nível do piso superior ao da categoria, no percentual de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento)".

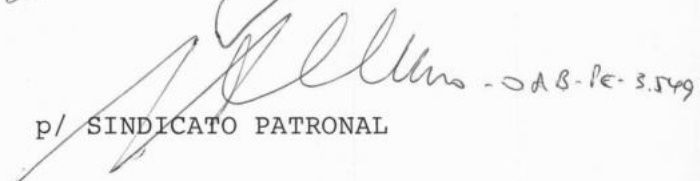
A categoria profissional se reserva o direito de fundamentar os dois pleitos acima postos, enquanto que a categoria econômica o direito de impugná-los, na audiência de instrução e julgamento, designada para esta data.

Requerem, assim, as partes que as duas reivindicações sejam apreciadas por esse Egrégio Tribunal.

Respeitosamente,
Pedem Deferimento.

Recife, 10 de junho de 1.991.


p/ SINDICATO PROFISSIONAL


p/ SINDICATO PATRONAL

p/ AMORIM PRIMO S/A


p/ REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

ONS 11839-PE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTALADA E
REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1991, EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE SOCIAL DO ÓRGÃO
DE CLASSE PARA DISCUSSÃO DA CAMPANHA SALARIAL
DE 1991, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO DO DIA 26
DE ABRIL DE 1991.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, sita à Rua Marquês do Paranaguá, 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, reuniu-se a categoria em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação publicado no Diário de Pernambuco edição do dia 26 de abril de 1991. A Assembléia instalou-se exatamente às dez horas (10:00) em segunda convocação, tendo em vista que somente a esta hora verificou-se o quorum necessário na forma do Edital, tendo comparecido 398 associados que assinaram o Livro de Presença, todos em pleno gozo dos seus direitos sindicais. Dando início aos trabalhos o Senhor Moab de Oliveira, presidente do Sindicato, convidou para compor a Mesa o Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato, Sr. Reginaldo Muniz, Assessor Técnico do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos) e representando os delegados sindicais o Sr. Marciel Severino da Silva, delegado junto a Usina Salgado, indicado pela Plenária. Composta a Mesa o Presidente agradeceu ao Diretor Francisco Leandro pela animação que antecedeu o início da Assembléia e solicitou em seguida que o Dr. Heriberto Guedes Carneiro procedesse a leitura do Edital de Convocação do teor seguinte. "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco-Assembléia Geral Extraordinária-Edital de Convocação-Negociação Coletiva de Trabalho-O Presidente da entidade supra, convoca os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social do Sindicato, sita à Rua Marquês do Paranaguá, 26-Casa Forte - Recife/PE, no dia vinte e oito (28) de abril de 1991, às oito horas (08:00) em primeira convocação, com 2/3 de associados presentes ou às dez horas (10:00) em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)-Campanha Salarial 91; b)- Pauta de Reivindicações/91; c)- Autorização à Diretoria para celebrar Acordo ou Convenção Coletiva e/ou suscitar Dissídio Coletivo; d)- Deliberar sobre a adoção da contribuição confederativa e taxa de auxílio sindical; e)-Autorização para a Diretoria deflagrar movimento paredista para toda categoria ou setorial, caso não sejam atendidas as reivindicações ou cumpridas as condições acordadas, na forma da legislação vigente. MOAB DE OLIVEIRA-PRESIDENTE". Em seguida, o Sr. Presidente, de posse da palavra, perguntou a Plenária se todos haviam recebido o informativo Zé Melão - edição extra, com o Título Campanha Salarial 91 - anexo a esta Ata, contendo todas as informações necessárias sobre os assuntos que serão abordados na Assembléia. Sem nenhum acréscimo da pauta pela plenária, o presidente franqueou a palavra para quem dela quizesse fazer uso para dar informes gerais.



Primeiramente se inscreveu o companheiro Flávio Augusto de M... diretor do sindicato, o qual usou da palavra para colocar a plenária ao par da situação dos trabalhadores da Usina Serro Azul, que estão há mais de seis semanas sem receber salários; que os trabalhadores junto ao Sindicato já tinham feito uma passeata até o Palácio do Governo e a Assembléia Legislativa com o objetivo de angariar cestas básicas, estando até o momento sem resposta positiva apesar dos Deputados Estaduais João Paulo e Humberto Costa, ambos do Partido dos Trabalhadores, e Eduardo Campos do Partido Socialista Brasileiro, terem se prontificado para dentro da medida do possível intervir para a solução do problema; informou ainda que o Sindicato também tinha solicitado do movimento sindical ajuda em forma de alimentos para aqueles companheiros e que já tinha recebido uma pequena parte dos alimentos os quais a partir da próxima semana já seriam distribuídos com os trabalhadores. Também se inscreveu para dar informes o companheiro Gilberto Sabino dos Santos, também diretor do Sindicato, o qual informou que a Secretaria de Formação do Sindicato estará realizando no próximo dia 04 de maio um encontro de confraternização pelo fato de ter se encerrado o projeto junto com CEAS e FITPAS de formação através do qual foi possível realizar 04 seminários com os delegados de base e que na oportunidade será feita uma avaliação geral sobre o Projeto e oferecida uma feijoada. E que de logo convidava a todos para participarem. Em seguida o Presidente reforçando o convite formulado pelo Sr. Gilberto Sabino, intimou os participantes dos seminários como também aqueles que não haviam participado a comparecerem ao evento. O Presidente concedeu logo a seguir a palavra ao companheiro José Filgueira do Nascimento, delegado representante da Amorim Primo S/A, o qual fez uso da mesma para informar que havia sido demitido da empresa onde trabalha, caracterizando assim as perseguições para com aqueles que defendem os direitos dos trabalhadores, e que em razão disso estava rifando um pequeno sítio de sua propriedade, cujos bilhetes os companheiros delegados e da plenária poderiam adquirir após a realização daquela Assembléia, com a sua pessoa, no sentido de ajudá-lo. Novamente de posse da palavra, o Sr. Presidente informou que nesta mesma data os Sindicatos de Trabalhadores Rurais realizavam suas assembléias para discutirem o Programa Chapéu de Palha o qual o Governo Joaquim Francisco estava impondo dificuldades para a sua realização e pediu aos operários das Usinas que ao retornarem aos seus Municípios procurassem os Sindicatos Rurais para melhor se informarem e dar todo apóio aos companheiros trabalhadores rurais. Também informou que os ocupantes da Fazenda dos trabalhadores de Suape encontravam-se mobilizados por causa das ameaças de desapropriação da terra e que os companheiros que estão ocupando o Engenho Ronda do Município de Pombos, deste Estado, estão resistindo as ameaças. Informou ainda que nas empresas Rhodia e Alpargatas estava havendo demissões após o término da greve. Como não havia mais ninguém inscrito para dar informes, o Presidente passou para a pauta seguinte concedendo a palavra ao companheiro Reginaldo Muniz, do Dieese, que de início identificou-se para os trabalhadores colocando que é coordenador técnico do DIEESE-PE, que já assessorou a entidade em outras negociações e que também já foi assessor da FETAPE, fato que o torna bastante conhecido para a categoria. Também explicou o que é o DIEESE e falou da sua importância para o movimento sindical e que o Sindicato dos Trabalhadores do Açúcar já é filiado aquela entidade há mais de um ano. Em seguida após fazer um breve relato da



situação das usinas em Pernambuco disse que todos os anos os usineiros reclamam de situações difíceis, que estão trabalhando em vermelho e tendo prejuízos. Falou que no ano passado tínhamos 63 usinas que processavam dez mil toneladas de cana e que hoje com apenas 36 usinas, processam vinte mil toneladas de cana, caracterizando assim a concentração e aumento da produção. Que a campanha salarial deste ano seria tão difícil como as anteriores e os trabalhadores do açúcar tiveram avanços nos últimos dois anos na questão econômica porque esta diretoria lutou mais ativamente quanto a esse assunto. Bastaria ler os informativos Zé Melão que relatavam as conquistas. Que este ano os trabalhadores não estão satisfeitos com os seus salários devido ao grande arrocho salarial, inclusive demonstrando através de alguns contra cheques de trabalhadores presentes a assembléia, que profissionais ganhavam salários próximos ao piso da categoria. Em seguida fez uma explanação sobre a situação do piso salarial da categoria cujas informações já se achavam transcritas no já mencionado informativo Zé Melão, edição extra, que é a seguinte: "O piso de maio de 1990 era de Cr\$ 6.451,38; em abril de 1991 Cr\$ 19.448,00, tendo um percentual de reajuste neste período de 201,45% e que a inflação do período considerando de maio/90 até fevereiro/91 (IPC) e de março e abril/91 (INPC) é 370,91%; admitindo-se para março e abril/91 10%. Para zerar a inflação dos doze meses o reajuste necessário sobre o salário de abril/91, seria 56,21%, ficando o valor do piso em Cr\$ 30.380,50. Também colocou as recentes posições do Tribunal Regional do Trabalho-PE que tem concedido os IPCs de maio/90 a fevereiro/91 mais as TRs de março e abril de 1991, ou seja, 284,64% x 7% x 8,5% que é igual a 346,55% e mais 6% para todas as categorias à título de produtividade, totalizando um percentual total provável de 373,34%, ficando o piso provavelmente, julgado o Dissídio Coletivo pelo Tribunal, em Cr\$ 30.537,01. Para quem ganha acima do piso, tomando-se como exemplo quem ganha três pisos e que ganhava em maio/90 Cr\$ 19.354,14 e em janeiro/91 Cr\$ 39.987,41 os patrões propuseram um reajuste de 180% sobre os salários de maio/90 + 5%, ficando assim este salário em Cr\$ 56.901,17. O reajuste proposto pelos patrões seria de 42,30%, descontados daí o aumento concedido em fevereiro/91; caso tenha sido de 20% restaria 18,58%. Se este mesmo salário fosse julgado pelo TRT (373,34%), restaria um salário provável de Cr\$ 91.611,02 e se ele fosse corrigido pela inflação (370,91%) ficaria em Cr\$ 91.141,50". Todos esses dados estão transcritos no informativo Zé Melão anexo a presente Ata. Sobre a proposta do patronato para o piso, seria a garantia de um salário não inferior a Cr\$ 30.000,00 compondo esta remuneração os abonos previstos na legislação vigente sendo assim segundo a avaliação econômica um salário real aproximadamente de 23.000,00 inferior ao salário corrigido pela inflação do período. Disse por fim, o companheiro Reginaldo Muniz, que o fato do Governo Federal ter enviado Projeto de Lei alterando as normas de negociações e a organização sindical, irá influenciar nas negociações e também nos julgamentos dos Tribunais. Passou a palavra para o presidente que se dirigindo a plenária falou que antes de abrir espaço para as indagações sobre as dúvidas de natureza econômica, passaria a palavra para o advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro, para as suas considerações jurídicas. Primeiramente o Dr. Heriberto teceu considerações ao Sr. Reginaldo Muniz, assessor econômico, dizendo já ter surgido às diretorias anteriores que a entidade usufruisse dos trabalhos do DIEESE mais que não foi possível a concretização. Que a



atual diretoria tinha decidido acertadamente pela filiação àquela entidade, provando assim a importância de uma assessoria econômica nas campanhas salariais. Esclareceu ser tão importante que durante os primeiros contatos com o empresariado eles reconheceram que dos números levados por aquela assessoria nada tinha a ser contestado. Também ressaltou a feliz atuação da diretoria em outras atividades como as 25 greves já realizadas, seis campanhas salariais, 24 eleições de delegados e outras atividades já do conhecimento da categoria, confirmando assim a combatividade de Zé Melaço. Explicou que Zé Melaço não é só o presidente Moab nem o companheiro Antonio, mas toda a diretoria do sindicato. Quanto a questão econômica, esclareceu que não era mais possível viver em estado de miséria e que a situação do piso já havia sido bem explicada por Reginaldo Muniz como também estava bastante clara no informativo Zé Melaço. Quanto ao aspecto jurídico havia a proposta de mudança de toda legislação no tocante a negociação coletiva e organização sindical, deixando o movimento sindical atordoado pelas mudanças. Disse que as negociações desta campanha serão dificultadas pela Delegacia do Trabalho, já que os seus funcionários se encontram em greve; que em um prévio contato mantido com o Dr. Clóves Corrêa, Vice-Presidente do TRT o mesmo se prontificou para a mediação das negociações e que cabia tão somente aos trabalhadores decidirem sobre a melhor forma. O presidente de novo com a palavra passou-a ao companheiro Marciel Severino da Silva, que estava representando os demais delegados do sindicato e em nome dos companheiros pediu a mobilização dos trabalhadores que devem se organizar juntamente com os delegados que estão nas bases para conscientizar os trabalhadores a enfrentar os patrões. Em seguida o presidente franqueou a palavra a quem quizesse tirar dúvidas sobre o que havia sido exposto. De início inscreveu-se o delegado Rudimar dos Santos Novaes, da RAN, que citou a recessão que estamos passando, provocada pela política rôxa do governo e falou da possibilidade de conseguirmos repor a perda salarial do Plano Collor I, de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990. Retornando a palavra ao Sr. Reginaldo Muniz o mesmo explicou o que era recessão e que a possibilidade de repor tal perda existe até quando os sindicatos não abrirem mão. Em seguida falou o delegado Sebastião Maximiliano, da Usina Petribú, que dos seus 34 anos de serviços, 26 anos eram prestados em usinas e que jamais tinha visto uma recessão tão grande na categoria e que confiava na diretoria do sindicato pois sabia que a mesma ia lutar para conseguir condições melhores para os trabalhadores; encerrou suas palavras fazendo o pedido a Plenária para que acompanhasse tudo que o sindicato orientasse. O presidente em seguida concedeu a palavra ao Sr. Manoel Ferreira da Silva, da Usina Cucáú, que lembrou que o companheiro Reginaldo havia sido candidato a deputado, que teria dado o seu voto e que tinha confiança naquela diretoria já que havia trabalhado para a sua eleição em outubro de 1988, contudo fazia críticas construtivas pelo presidente não se fazer presente na usina Cucáú e que achava que a diretoria pecava por excesso de entusiasmo e finalmente dirigiu-se ao Sr. Reginaldo Muniz perguntando-lhe quanto representava a nossa mão de obra na receita dos senhores usineiros e se nossos encargos sociais eram maior ou menores COEC, comissão por ele criada, cujo objetivo era de levar esclarecimentos aos delegados quanto a evolução do piso salarial da categoria; que hoje se sente satisfeito por saber que a diretoria avançou na luta da categoria e só não conseguiu outras conquistas



devido a atual situação do País. Ainda registrou um pedido seu de que excluíssem da pauta de reivindicações a taxa confederativa pois na sua opinião o desconto ia assustar os trabalhadores. O presidente de posse da palavra, à título de esclarecimento, disse que ele por si só não representava a diretoria do sindicato mais sim todos os membros tinham poderes para comparecer em qualquer usina em nome do sindicato, e que apesar dele não ter comparecido pessoalmente à Usina Cucuá, outros companheiros seu lá estiveram como é o caso dos Diretores Gilberto, Flávio, Francisco Leandro e do delegado junto a Amorim Primo, Filgueira dentre outros. Também esclareceu que em outubro de 1988 ele ainda estava na greve da Amorim Primo e não pensava em sindicato, desconhecendo desta forma tal afirmação. Em seguida passou a palavra ao companheiro Reginaldo Muniz para que respondesse as indagações do Sr. Manoel Ferreira como também do Sr. Manoel, da Usina Pumaty, que pediu para que ele explicasse aos trabalhadores da plenária sobre a queda da produção. Ao que o mesmo respondeu esclarecendo que antes o IAA fazia o registro da produção, cujas informações sobre o açúcar demerara eram colhidas através dos industriais do açúcar, que hoje com a extinção do IAA, pelo Governo Collor, este controle está sendo feito pelo próprio Sindicato da Indústria do Açúcar, ocorrendo muitas vezes das usinas não informarem corretamente toda a produção, daí gerando dificuldades de compararmos os dados do IAA com os das usinas. Após este breve relato, dirigiu-se ao companheiro da Usina Cucuá dizendo-lhe que realmente foi candidato a deputado estadual no ano de 1986 e que é político porque todos somos políticos, só que ele, particularmente, não tem nenhum projeto político. Quanto ao peso dos trabalhadores industriários na produção do açúcar, respondeu que temos pesquisa feita pelo Instituto Getúlio Vargas onde se observa que varia muito de estado para estado. Para a melhor compreensão dos presentes, exemplificou que um aumento de salário de 100% (cem por cento) só pesaria para os usineiros em 12% (doze por cento) das suas despesas. Finalizou perguntando a plenária se ainda havia dúvidas quanto as questões econômicas, que em caso positivo, as tiraríamos agora e como ninguém se manifestou ao contrário, ele, agradecendo, convocou a todos para irem aos Tribunais pois pelos levantamentos que temos, "mataremos a cobra e mostraremos o pau". De posse da Palavra, o Dr. Heriberto Guedes Carneiro explicou também que todo o controle do açúcar é feito pelos patrões e que tivemos esta informação na última reunião realizada com os senhores usineiros, quando nos foram fornecidos dados onde todos os elementos expostos eram menores que os do ano passado. Disse ainda que a exportação estava menor que a anterior porque a importação estava melhor. Que os dados econômicos fornecidos pelo DIEESE e Fundação Getúlio Vargas bateram com os dos empregadores - a premissa de que os índices da produção dos empregadores foram reduzidos mais que os salários. Disse também, por fim, que teremos condições de provar nos Tribunais que o nosso piso deve ser reparado. O senhor Presidente novamente com a palavra falou das propostas apresentadas na reunião realizada com os delegados, no último dia 25, num total de vinte e cinco delegados. Falou que a partir de hoje estamos realmente começando a campanha salarial da categoria. Leu mais uma vez a proposta da diretoria para os presentes, explicando que nos meses de março e abril de 1991 estão considerando INPC porque com a Política Salarial do Governo, o IPC caiu. Explicou também que estão pedindo a prorrogação de todas as cláusulas sociais até o dia 01 de setembro porque o Governo Collor apresentou projeto



que poderá entrar em vigor justamente a partir de 01 de setembro do corrente ano, no qual extingue vários artigos da CLT. Disse ainda que no mês de setembro negociaremos com outros parâmetros isto é, teremos a CUT negociando coletivamente para todas as categorias, a nível nacional, onde o projeto apresentado pelo Presidente prevê que cada empresa tenha uma comissão por negociação. Explicou que os 25 deputados sindicalistas que conseguimos eleger vão tentar tirar do projeto esta questão; apesar de que foram eleitos 568 deputados e desse total 203 representam empresários, inclusive do nosso Estado temos os usineiros José Múcio Monteiro e Gilson Machado, dentre outros. Encerrando esta fase, o Senhor Presidente, Moab de Oliveira, considerou franqueada a palavra, por um tempo de três minutos, para quem quizesse usar da mesma para defender as propostas apresentadas, tendo de início, o companheiro Flávio Augusto de Moraes, pedido aos trabalhadores que ao invés de no dia 01 de maio participarem de bingos e brincadeiras patrocinadas pelos usineiros, começassem com o engajamento dos empregados para a realização da greve geral que irá acontecer. Em seguida falou o companheiro José Filgueira, delegado da Amorim Primo, dizendo que durante todo o mandato da atual diretoria do sindicato, a luta é para mudar a data base da categoria; e agora vemos surgir uma oportunidade logo, não devemos deixá-la passar, devemos sim aprovar a proposta apresentada pela diretoria e delegados e pedir também a estabilidade de mais um ano após o término dos nossos mandatos de delegados sindicais. Depois se pronunciou o companheiro Francisco Leandro-Chico, diretor, dizendo que apesar de saber que os companheiros da plenária já se encontravam cansados, seria bom fazer uma avaliação sobre o nosso movimento sindical; disse que tínhamos que admitir que todo problema é político; que o dia 01 de maio está sendo marcado para uma possível greve geral a fim de transformá-lo realmente, no dia do trabalhador. Finalizou dizendo que a proposta apresentada até o momento pela diretoria era a mais viável e que todos os trabalhadores deveriam aprová-la. Em seguida falou o Sr. Manoel Ferreira da Silva, da Usina Cucaú, e disse que a proposta é no mínimo razoável e se conseguirmos o que foi proposto, será uma das maiores vitórias já conquistadas e a diretoria estará de parabéns. Depois falou o Delegado Rudimar dos Santos Novais, da Refinaria de Açúcar do Norte S/A, dizendo apenas que aprovava a proposta da diretoria do sindicato e delegados e pedia a aprovação dos demais companheiros, que devemos acrescentar somente o desconto da taxa sindical para aqueles que não forem sindicalizados. Dando prosseguimento, o diretor Gilberto Sabino dos Santos falou a plenária que o que estávamos assistindo agora era uma demonstração de democracia. Hoje fazemos questão que todos venham até à frente discutir sobre os problemas dos trabalhadores enquanto que com as diretorias anteriores o dissídio da categoria já ia para a assembléia solucionado, apenas era repassado para os poucos trabalhadores que compareciam a assembléia. Apenas para esclarecimento, lembrou ao companheiro Manoel Ferreira da Usina Cucaú, que esteve lá com outros diretores e que foi barrado justamente por ele, que não deixou que os operários escutassem o que ele tinha a dizer, ameaçando-os. Lembrou que na luta do dia-a-dia e na defesa dos trabalhadores, alguns companheiros já foram demitidos na justa causa. Em seguida, o delegado Severino Francisco-Barbudo, da Usina Nossa Senhora do Carmo, disse ser muito importante aquele momento, pois estamos para decidir sobre a nossa campanha salarial. Que devemos aprovar a proposta apresentada porque a diretoria estava ali para



defender os direitos dos trabalhadores. Falou ainda que não é só o companheiro Moab que faz uma greve mais qualquer diretor do sindicato pois o mais importante é o nosso órgão de classe estar representado. E, finalmente, indagou: "Se o Presidente Moab estiver doente como é que fica? deixamos de representar vocês e até de realizar uma greve? Prosseguindo, falou o delegado junto a Usina Salgado, Marciel Severino da Silva, dizendo que só tem seis meses de mandato como delegado sindical e esclareceu aos seus companheiros de empresa que vem tentando solucionar o problema das horas extras a 100% (cem por cento); que está sempre cobrando os direitos dos companheiros juntamente com a diretoria do Sindicato, e que não estão fazendo nenhum conxavo com os patrões. Disse reforçando as suas palavras que é testemunha do trabalho que a diretoria vem realizando, por isso devemos acolher e aprovar a proposta que está sendo discutida naquela assembléia. O Presidente, Moab de Oliveira, devido ao avançar da hora, pediu aos que estavam inscritos para que apenas fizessem uso dos três minutos para discutirem sobre a proposta de reivindicação da categoria, fazendo, se quizessem, alterações ou acréscimos. Em seguida passou a palavra ao companheiro Júlio Inácio da Silva, da Usina Caxangá, que falou sobre a coragem e o heroísmo de um delegado eleito pela categoria; que todo companheiro deveria antes de candidatar-se, fazer um exame de consciência, pois para representar uma categoria, deve usar calças de homem e ter palavra de homem, como sua pessoa. Fêz críticas ao delegado representante junto a Usina Cucuá, que nem a assembléia compareceu, não merecendo dessa forma, o cargo que representa. Que sempre ouve ele afirmar que a Usina Cucuá tudo paga, quando sabemos que ela é uma das empresas que mais deve os direitos dos trabalhadores. Disse, por fim, que aprova a proposta da diretoria e delegados, aprovada na reunião que participara, por ser a mais favorável. Assim, pediu que a plenária também a aprovasse. Dando prosseguimento, falou o delegado Ademir Gomes da Silva, da Usina Ôlho D'água, dizendo que não se atira uma pedra numa árvore quando ela antes não tenha dado frutos. Que defende a diretoria do sindicato na pessoa do companheiro Moab e seus representantes, como também defende que todo trabalhador deve ser sindicalizado. Por isso acata e defende a proposta do companheiro Rudimar, delegado da Refinaria de Açúcar do Norte S/A, de que o trabalhador não sindicalizado pague uma taxa. Acha que fazendo pressão sobre o problema inclusive alertando os não associados de que só terão direito aos aumentos da categoria, os trabalhadores sindicalizados, obteremos bons resultados, com um considerável número de adesão de novos associados. Disse, por fim, que a diretoria do sindicato até hoje não se curvou diante das lutas da categoria, por isso ao invés de atirmos pedras sobre ela, vamos atirar sobre aqueles que vivem atirando pedras na diretoria. Em seguida pediu a palavra o Senhor Gerino, que esclareceu ter sido trabalhador da Usina Nossa Senhora das Maravilhas e que presta serviços ao sindicato. Que pediu a palavra para dizer que no mínimo o trabalhador que está querendo tumultuar os trabalhos da assembléia com gritos e provocações é um covarde pois não tem coragem de dar seu nome para falar sobre a proposta da diretoria. Registrou seu pedido aos inscritos para avançarem nas propostas e que havia ficado emocionado com o depoimento do Senhor Júlio, delegado da Usina Caxangá, que apesar da idade avançada, não media esforços para defender juntamente com os diretores do Sindicato, os direitos dos trabalhadores. Depois falou o delegado da Usina Matary, Marcos Antonio da Anunciação,



dizendo-se satisfeito por seus companheiros terem vindo à assembleia denunciando que a empresa vem demitindo, desde há muito tempo, os seus trabalhadores na justa causa e, por conta disso, surgiria que a diretoria acrescentasse na pauta de reivindicações uma Cláusula que penalizasse a usina pela justa causa não provada na justiça. Falou que quanto a proposta da diretoria só tinha que aprová-la por estar beneficiando toda a categoria. Dando continuidade, o Senhor José Berto da Silva, delegado representante junto a Usina Jaboatão, registrou que está com apenas três meses de mandato e apesar do pouco tempo, já vem sendo perseguido pelo patrão que subtraiu Cr\$: 22.000,00 dos seus vencimentos e nem por causa disso está reclamando do sindicato porque quer e estar juntamente com a diretoria, na luta pela defesa dos direitos dos demais companheiros trabalhadores. Que vem fazendo isso porque acha que a diretoria do Sindicato vem desempenhando bem o seu papel. Em seguida o Senhor Sebastião Policarpo, delegado junto a Usina Pedrosa, falou que sempre costuma dizer que um homem deve vestir as calças por onde deve vestir. Que este trabalhador que vem querendo agitar a assembleia gritando imbecilidades e dizendo que só paga o sindicato porque é forçado deve ser expulso da categoria, pois um trabalhador que se preza não comparece a uma reunião da importância daquela para dizer bobagens. Que faz questão de registrar suas críticas ao delegado da Usina Cucuá que, pela sua péssima atuação como delegado, não merecia nem sequer ser chamado de delegado, quanto mais representar os companheiros. Disse por fim, que aprova e defende na íntegra, a proposta apresentada pela diretoria e a plenária deve também acolhê-la porque a mesma corresponde com as necessidades da categoria. E, finalmente, invocou os trabalhadores a seguir o que o companheiro Luiz Inácio-Lula falou: "vamos usar um serrote e um martelo: o serrote para cortar as cabeças dos latifundiários e o martelo para socá-las no buraco." Falou em seguida o Senhor Euclides F. do Nascimento, da Usina Tiúma, que, se dirigindo ao senhor Presidente, pediu que garantisse na proposta que o piso salarial dos trabalhadores da Usina Tiúma não sofrerá nenhuma redução; explicou, para os que não tinham conhecimento que tanto a Usina Tiúma como São José, desde o ano de 1988 paga piso maior em relação as demais usinas e agora, vem aos poucos, tentando igualá-lo. Disse ainda que aproveitava o momento para denunciar a diretoria do sindicato por ter vendido alguns bens do órgão de classe sem levar ao conhecimento dos associados. Naquela instante o Senhor Presidente, Moab de Oliveira, interrompeu-o para explicar a plenária que estranhava o comportamento do senhor Euclides, pois ele é também um diretor do sindicato e deve saber perfeitamente que se a diretoria vendeu dois carros velhos, comprou logo a seguir, três carros novos-0 Km. Prosseguindo, O senhor Valdevino Paulo de Lima, diretor do sindicato, salientou que hoje é dia de discutirmos sobre o nosso piso salarial e demais faixas salariais, pois a assembleia era para aquele fim e por isso admirava-se muito pelo infeliz comportamento do diretor Euclides - que ao invés de tecer considerações sobre o objetivo da assembleia, aproveitava o momento para fazer críticas aos demais companheiros diretores; até parece que como diretor não vem acompanhando a luta da diretoria, pois como já falou nosso presidente Moab de Oliveira, o Sindicato comprou três carros novos mais um serviço de som. Quanto a proposta em debate, na sua opinião deve a mesma ser aprovada por todos, pois é, como já foi dito anteriormente, a mais viável. Naquela momento o diretor Cláudio Augusto de Moraes usou mais uma vez da palavra para dizer que



gostaria que os trabalhadores presentes saíssem dali com a visão que os nossos inimigos são realmente os patrões. Que todos devem aprovar a proposta e dar apóio a diretoria para a conquista das reivindicações. Também falou mais uma vez o diretor Gilberto Sabino dos Santos para lembrar que tudo que vem ocorrendo naquela assembléia é na base da democracia. Em seguida o delegado Filgueira da Amorim Primo, se expressou dizendo que não pregavam nenhuma corrente contrária aos trabalhadores mais sim a mesma corrente da Central Única dos Trabalhadores-CUT que é a de um sindicalismo humano e de base. Se por acaso o companheiro Euclides, da Usina Tiúma, não defende a luta dos trabalhadores das demais usinas é porque ele não vem acompanhando o plano de luta da diretoria. E, finalmente, como não havia mais ninguém inscrito para defender a proposta apresentada, o senhor Presidente finalizou aquela etapa dos trabalhos colocando que estamos passando por uma situação difícil; que falta ainda a conscientização de alguns companheiros e isso vamos conseguir pois quem diria que os trabalhadores das usinas um dia fariam greve e passariam dias parados? Disse ainda que atribuía o trabalho de conscientização não só a diretoria do sindicato mais também a todos os delegados que vivem constantemente com os trabalhadores. Quanto a formulação de propostas novas, infelizmente não foi usada a palavra para tal fim. Registrou que as despesas para a realização daquela assembléia já importavam em Cr\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), daí a necessidade de cobrarmos uma taxa para cobrir despesas como esta. Em seguida passou a palavra ao advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro para fazer a leitura de todas as propostas apresentadas e discutidas durante a Assembléia, para logo em seguida caso houvesse dúvidas, feitos os esclarecimentos necessários, tendo o Dr. Heriberto procedido a leitura das seguintes propostas resumidas na assembléia: "1. Aprovar indicativo de greve geral no dia 1 de maio como protesto pelos baixos salários da categoria; 2. Para os delegados sindicais eleitos mesma garantia de estabilidade dos diretores, ou seja, até um ano após o término do mandato; 3. Taxa confederativa substituta proporcional da contribuição sindical; 4. Taxa sindical no percentual de 20% (vinte por cento) para os não associados a ser destinada a compra de carro de som; 5. Não associado não ter direito aos aumentos da categoria; 6. Justa causa não provada mais um salário de multa; 7. Manutenção do piso das Usinas Tiúma e São José; 8. Instauração imediata do Dissídio Coletivo aproveitando proposta do Dr. Clóvis Corrêa; 9. Autorização de greve setorial e geral; 10. Manutenção das cláusulas até modificação da Política Salarial com adoção do Contrato Coletivo e nova negociação, até 01 de setembro/90; 11. Poderes para a Diretoria mais Comissão de Negociação para celebrar acordo ou Convenção Coletiva e/ou Suscitar ou contestar Dissídio Coletivo; 12. Proposta econômica da Diretoria mais Delegados; 13. Liberação sem prejuízo de remuneração dos delegados para os Congressos Estadual e Nacional da CUT; 14. Abono definitivamente incorporado aos salários. Prosseguindo, o Dr. Heriberto Guedes Carneiro falou que estas foram as propostas resumidas na Assembléia e que ele, particularmente, gostaria de registrar a sua crítica quanto a sexta proposta enumerada que se refere a não extensão dos aumentos da categoria para os não associados, pois a categoria abrange todos os trabalhadores industriários, associados ou não, tendo eles o direito aos referidos aumentos. Diante do posicionamento do Dr. Heriberto Carneiro, foi a referida proposta retirada de imediato da pauta. Retomando a palavra, o Senhor Presidente, Moab de Oliveira se



dirigiu a plenária pedindo para que quem tivesse alguma dúvida pedisse os necessários esclarecimentos, antes de ser posta a matéria em votação, pois é muito importante que todos saiam da Assembléia sem nenhuma dúvida. De início o Senhor Gerino, à título de encaminhamento, sugeriu a seguinte proposta, já que o objetivo é de esclarecer o problema da associação: "descontar-se uma taxa no valor de vinte por cento (20%) parcelado dos trabalhadores não associados"; O Delegado da RAN- Rudimar dos Santos Novais, pediu apenas para esclarecer que a maioria dos trabalhadores que não pagam sindicato, são pessoas esclarecidas e diante disso, deve na sua opinião, ser mantido o desconto imediato da taxa de 20% (vinte por cento). Já o Senhor Martins, da Usina Bulhões, acha o desconto muito grande e devemos dar um prazo para os trabalhadores não associados se sindicalizarem. O companheiro Flávio Augusto de Moraes, diretor, disse que é a favor de uma taxa, contudo, é contrário aos 20% (vinte por cento), surgindo dessa forma que a baixassemos para 5% (cinco por cento). Criado o impasse quanto ao valor do desconto, o Senhor Presidente abriu um espaço para a defesa das seguintes propostas: a primeira do companheiro Gerino que é "descontar 20% (vinte por cento)"; a segunda do companheiro Flávio Augusto de Moraes que é "descontar apenas 5% (cinco por cento)"; e por último a de que o desconto seja "parcelado", também do companheiro Gerino. Ainda de posse da palavra, o Presidente Moab de Oliveira, esclarecendo, informou que primeiro quem não paga Sindicato não está presente a Assembléia; segundo, a discussão não é para aumentar a taxa mais sim se vão baixar o percentual ou não. Em seguida se inscreveu o companheiro Gerino para defender que o valor da taxa deve ser de 20% (vinte por cento) pois acha que descontando apenas 5% (cinco por cento), do trabalhador não sindicalizado, o desconto ainda vai ser menor do que o de um associado. Que os 20% (vinte por cento) seria uma penalidade justa, contudo, deve ser feita em duas parcelas de 10% (dez por cento), pois a família do trabalhador não deve ser atingida. O diretor Euclides do Nascimento, da Usina Tiúma, defendeu a proposta dos 5% (cinco por cento), do companheiro Flávio Augusto de Moraes. Em seguida falou o delegado junto a Amorim Primo, José Filgueira do Nascimento dizendo ser a favor dos 20% (vinte por cento) de uma só vez porque este percentual só vai atingir os engenheiros, supervisores e pessoas do alto escalão, que são beneficiadas com os aumentos da categoria. Prosseguindo se inscreveu o Senhor Luiz Inácio para defender não só 20% (vinte por cento), mais um percentual maior no valor de 50% (cinquenta por cento), para quem não for associado. Em seguida falou o companheiro Júlio Inácio, delegado da Usina Caxangá que defende o percentual de 20% (vinte por cento) para os não associados, descontados de uma única vez, pois na sua opinião "é com uma pancada grande que se mata a cobra". Disse ainda que devemos dar um prazo para esses empregados se posicionarem contrários ou não ao desconto. Finalizando essa etapa o Presidente, Moab de Oliveira, deu encaminhamento a votação pela Plenária a qual teve o seguinte resultado: Proposta 1-(20%): 396 votos; Proposta 2 (5%): 02 (dois) votos, sem nenhuma abstenção; quanto a forma do desconto, foi também a matéria posta em votação, resultando no seguinte: Proposta 1 - desconto efetuado de uma só vez, tendo os trabalhadores abrangidos a oportunidade de se oporem ao desconto até 10 (dez) dias após a pactuação do acordo, mediante expressa objeção ao Órgão de Classe, de forma individual e pessoal: 397 votos; Proposta 2 - desconto efetuado em duas parcelas: obteve um único voto, também não



foi registrada nenhuma abstenção. O Senhor Presidente dando continuidade, como não havia mais nenhuma dúvida quanto as propostas apresentadas, foi a questão econômica, (proposta única-apresentada pela Diretoria do Sindicato e delegados de base, com as devidas emendas colhidas na Assembléia) posta em votação e sido aceita por unanimidade pela Plenária. Finalizando os trabalhos, o Senhor Presidente dirigiu-se aos presentes pedindo para que ao retornarem as suas bases, conscientizassem os demais companheiros para fazer do dia 01 de maio o dia de luta e protesto. Nada mais havendo a tratar foi mandado lavrar a presente Ata por mim Maria Bernadete Spentini, Secretária ad hoc a qual depois de lida e julgada conforme segue assinada pelo Presidente do Sindicato R. de S. A. Recife, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e noventa e um (1991).

São Paulo: baixa de 1,4% Rio: baixa de 0,1%

O desempenho negativo das bolsas de valores, ontem, pode ser atribuído às promoções dos poucos investidores que atuaram neste mercado. E isso porque, além a presença alta dos juros do CDB, não surgiu uma novidade de peso, que pudesse reverter a alta precedente. Além disso, durante o pregão de viva voz, o Índice Bovespa chegou a avançar 2%, com um volume financeiro superior a Cr\$ 4 bilhões. Analistas e operadores reconheceram um movimento de pressão para a queda. E, que o volume financeiro da Bolsa Paulista cresceu pouco entre o momento de alta e o fechamento, quando somou Cr\$ 5,170 bilhões. Esse avanço acabou do volume indicou um mercado mais propenso a manipulação.

A trajetória descendente do Índice Bovespa no mercado a vista, por tabela, derrubou o Índice Futuro, negociado na Bolsa Mercantil e de Futuros. A forte queda de 3,49% do índice futuro, para 86.600 pontos, assegurou ganhos aos investidores. No cruzamento de operações de venda no mercado a vista, com a de compra de índice futuro, os aplicadores conseguiram obter lucro, já que adquiriram os contratos por um preço inferior. Mas, a taxa de juro de financiamento dessas operações, que fechou em 12,45% ao mês, caiu 2,10 pontos percentuais em relação a precedente.

O primeiro negócio com Certificados de Privatização aconteceu ontem na bolsa paulista, numa operação direta realizada pela corretora Doro Apertino. Um lote de 100 mil ceps foi negociado a Cr\$ 74,67, a unidade, com um deságio de 40%. Na verdade, essa operação foi realizada para marcar o preço unitário do cp. O Índice Bovespa desvalorizou 1,4%, para 70.883 pontos. O volume de negócios recuou 6,81% para Cr\$ 5,170 bilhões. No Rio, o IBV recuou 0,1%, para a marca dos 32.226 pontos. O movimento financeiro da bolsa carioca somou Cr\$ 2,610 bilhões e foi 45,89% superior ao precedente.

As cinco maiores altas em São Paulo foram: Metalúrgica Bárbara pp. 15,7%; Eluma pp. 34,6%; Hering pp. 9,3%; Ipiranga pp. 6,8%; Valedense pp. 7,5%; Pirelli on, 6,7%; Copafar pp. 6,3%; Sifco pp. 6,0%; e Refripar pp. 5,8%.

RENDA FIXA

Taxa bruta por ano: 230%

Ganho bruto por mês: 11,20%

Black assume a liderança na lista das aplicações mais rentáveis. Veja as razões

Aumentam os sinais de inquietude do investidor em relação aos rumos da economia. Pelo menos isso é o que parece indicar o comportamento de preços no câmbio negro do dólar, espelhando um razoável aumento de varejo do balcão. Em persistente alta desde o início do mês, o movimento mais acentuado de preços nos últimos dias parece sugerir que os preços do black, desta vez, desgarraram-se do comportamento de cotações no câmbio comercial.

Ontem, o dólar, negociado no mercado paralelo de São Paulo subiu mais 0,68%, cotado no final do dia por Cr\$ 294,00 na compra e Cr\$ 296,00 na venda, ampliando a valorização acumulada no mês, até agora, para 10,86%. O dólar comercial, com quem o dólar paralelo vinha andando de mãos dadas até pouco tempo, foi deixado para trás. Vendendo Cr\$ 258,50 para a compra e Cr\$ 258,60 para a venda, em alta de 0,39%, após o aumento, 0,92%, que é a diferença de preços entre os dois câmbios, e estava acomodado em 10,65% no início de abril, cravou 14,46% ontem.

As pressões para um avanço mais firme do black parecem vir de várias fontes. O aumento no interesse por dólares estaria refletindo uma certa frustração do investidor com a brusca queda das taxas de juro a um nível que, considerando um cenário de inflação ascendente, pode reduzir em juros negativos as aplicações de renda fixa. Mas o grande fator de estímulo a compra de moeda, porém, estaria associada a liberação antecipada de cruzados novos por decisões judiciais.

Nesse caso, existe temor de reatenação inflacionária caso os cruzados novos liberados sejam utilizados no consumo. Mas haveria também investidores antecipando a compra de dólares e outro, especialmente, presunção que parcela desse dinheiro em liberdade vai deslocar-se para os ativos de risco, pressionando os preços.

Tudo indica que, a partir de agora, o investidor vai ficar com um olho pregado no black e outro nos desdobramentos das batalhas judiciais, em que o Governo passou a se empenhar para sustar a liberação de dinheiro bloqueado. Ontem, o Supremo Tribunal Federal (STF) cancelou o efeito de uma liminar para desbloqueio de cruzados concedida por um juiz do Tribunal Regional Federal de São Paulo. Mas também ontem os juizes da Justiça Federal de São Paulo julgaram inconstitucional, por unanimidade, a Lei n.º 8.076 (que proíbe qualquer ação judicial contra o Plano Collor). O que parece significar que quando obtiver liminar vai continuar dando a mão em seus cruzados.

São Paulo: baixa de 1,4% Rio: baixa de 0,1%

O desempenho negativo das bolsas de valores, ontem, pode ser atribuído às promoções dos poucos investidores que atuaram neste mercado. E isso porque, além a presença alta dos juros do CDB, não surgiu uma novidade de peso, que pudesse reverter a alta precedente. Além disso, durante o pregão de viva voz, o Índice Bovespa chegou a avançar 2%, com um volume financeiro superior a Cr\$ 4 bilhões. Analistas e operadores reconheceram um movimento de pressão para a queda. E, que o volume financeiro da Bolsa Paulista cresceu pouco entre o momento de alta e o fechamento, quando somou Cr\$ 5,170 bilhões. Esse avanço acabou do volume indicou um mercado mais propenso a manipulação.

A trajetória descendente do Índice Bovespa no mercado a vista, por tabela, derrubou o Índice Futuro, negociado na Bolsa Mercantil e de Futuros. A forte queda de 3,49% do índice futuro, para 86.600 pontos, assegurou ganhos aos investidores. No cruzamento de operações de venda no mercado a vista, com a de compra de índice futuro, os aplicadores conseguiram obter lucro, já que adquiriram os contratos por um preço inferior. Mas, a taxa de juro de financiamento dessas operações, que fechou em 12,45% ao mês, caiu 2,10 pontos percentuais em relação a precedente.

O primeiro negócio com Certificados de Privatização aconteceu ontem na bolsa paulista, numa operação direta realizada pela corretora Doro Apertino. Um lote de 100 mil ceps foi negociado a Cr\$ 74,67, a unidade, com um deságio de 40%. Na verdade, essa operação foi realizada para marcar o preço unitário do cp. O Índice Bovespa desvalorizou 1,4%, para 70.883 pontos. O volume de negócios recuou 6,81% para Cr\$ 5,170 bilhões. No Rio, o IBV recuou 0,1%, para a marca dos 32.226 pontos. O movimento financeiro da bolsa carioca somou Cr\$ 2,610 bilhões e foi 45,89% superior ao precedente.

As cinco maiores altas em São Paulo foram: Metalúrgica Bárbara pp. 15,7%; Eluma pp. 34,6%; Hering pp. 9,3%; Ipiranga pp. 6,8%; Valedense pp. 7,5%; Pirelli on, 6,7%; Copafar pp. 6,3%; Sifco pp. 6,0%; e Refripar pp. 5,8%.

RENDA FIXA

Taxa bruta por ano: 230%

Ganho bruto por mês: 11,20%

Black assume a liderança na lista das aplicações mais rentáveis. Veja as razões

Aumentam os sinais de inquietude do investidor em relação aos rumos da economia. Pelo menos isso é o que parece indicar o comportamento de preços no câmbio negro do dólar, espelhando um razoável aumento de varejo do balcão. Em persistente alta desde o início do mês, o movimento mais acentuado de preços nos últimos dias parece sugerir que os preços do black, desta vez, desgarraram-se do comportamento de cotações no câmbio comercial.

Ontem, o dólar, negociado no mercado paralelo de São Paulo subiu mais 0,68%, cotado no final do dia por Cr\$ 294,00 na compra e Cr\$ 296,00 na venda, ampliando a valorização acumulada no mês, até agora, para 10,86%. O dólar comercial, com quem o dólar paralelo vinha andando de mãos dadas até pouco tempo, foi deixado para trás. Vendendo Cr\$ 258,50 para a compra e Cr\$ 258,60 para a venda, em alta de 0,39%, após o aumento, 0,92%, que é a diferença de preços entre os dois câmbios, e estava acomodado em 10,65% no início de abril, cravou 14,46% ontem.

As pressões para um avanço mais firme do black parecem vir de várias fontes. O aumento no interesse por dólares estaria refletindo uma certa frustração do investidor com a brusca queda das taxas de juro a um nível que, considerando um cenário de inflação ascendente, pode reduzir em juros negativos as aplicações de renda fixa. Mas o grande fator de estímulo a compra de moeda, porém, estaria associada a liberação antecipada de cruzados novos por decisões judiciais.

Nesse caso, existe temor de reatenação inflacionária caso os cruzados novos liberados sejam utilizados no consumo. Mas haveria também investidores antecipando a compra de dólares e outro, especialmente, presunção que parcela desse dinheiro em liberdade vai deslocar-se para os ativos de risco, pressionando os preços.

Tudo indica que, a partir de agora, o investidor vai ficar com um olho pregado no black e outro nos desdobramentos das batalhas judiciais, em que o Governo passou a se empenhar para sustar a liberação de dinheiro bloqueado. Ontem, o Supremo Tribunal Federal (STF) cancelou o efeito de uma liminar para desbloqueio de cruzados concedida por um juiz do Tribunal Regional Federal de São Paulo. Mas também ontem os juizes da Justiça Federal de São Paulo julgaram inconstitucional, por unanimidade, a Lei n.º 8.076 (que proíbe qualquer ação judicial contra o Plano Collor). O que parece significar que quando obtiver liminar vai continuar dando a mão em seus cruzados.

res nacional Regional, São Paulo

desnivas, hje existentes. Em linhas gerais, o documento explicita a preocupação do PABE em relação aos problemas do Nordeste esse interesse no fortalecimento dos organismos regionais e, consequentemente, na retomada de investimentos públicos. Ainda durante o en-

Duarte, José Tavares, João José Tavares, Fátima Ferrer, Joca Souza Leão, João, Sandoval da Silveira e Celso Sterenberg.

JAIME MENEZES

CONTRATOS

R. LEONARDO CAVALCANTI, 855 - SANTANA - REQUE
TELS: 268 3099 - 268 3105 - 268 3605 - 268 3661
268 3813 - 268 3738 - Telex: 814055

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Negociação Coletiva de Trabalho

O Presidente da entidade supra, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social do Sindicato, sita à Rua Marques do Paranaguá, 26 - Casa Forte - Recife - PE, no dia vinte e oito (28) de abril de 1991, às oito horas (08:00) em primeira convocação, com 2/3 de associados presentes ou às dez horas (10:00) em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma dos Arts. 611 e seguintes da CLT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Campanha Salarial 91; b) Pauta de Reivindicações 91; c) Autorização à diretoria para celebrar Acordo ou Convenção Coletiva e/ou suscitar Dissídio Coletivo; d) Deliberar sobre a adoção de contribuição confederativa e taxa de auxílio sindical; e) Autorização para a diretoria deflagrar movimento paralisista para toda categoria ou setorial, caso não sejam atendidas as reivindicações ou cumpridas as condições acordadas, na forma de legislação vigente.

MOAB DE OLIVEIRA - PRESIDENTE.

FEIJOADA

Preços Promocionais

TODAS AS SEXTAS SÓ NO BISCAYNE C/MÚSICA AO VIVO

Preço Por Pessoa Cr\$ 1.350, Criança Até 12 Anos: Cr\$ 675,00

(Não Cobramos Taxa de Serviço) AGETA-SE CARTÃO DE CRÉDITO American Express • Creditcard • Diners • Solla • Nacional e Bradesco

Logo Após os Cines: RECIFE 1, 2 e 3 - Boa Viagem

Shopping Praia Hotel

FONE: 325.0655

des econômicas e ao próprio presidente Fernando Collor da necessidade de uma urgente ação administrativa voltada para a solução dos problemas da área canavieira, até porque - assinalou - a permanência do atual quadro de dificuldades que cerca o setor, resultaria em consequências de ordem social incontornáveis e até imprevisíveis, levando-se em conta que, somente em Pernambuco, nada menos de 250 mil trabalhadores rurais dependem diretamente da atividade canavieira.

Severino Ademar revelou, também, ter deixado o Palácio do Campo das Princesas, terça-feira, convencido de que a classe canavieira encontrou seu melhor interlocutor e advogado na pessoa do governador, embora tenha destacado o apoio e a determinação de algumas lideranças no Congresso Nacional, como é o caso dos deputados José Múcio Monteiro e Mavíael Cavalcanti e dos senadores Marco Maciel e Ney Maranhão.

Disse que poucos foram os governadores com a sensibilidade e a determinação demonstradas por Joaquim Francisco no trato do problema canavieiro. "Naturalmente que suas raízes com o campo dão-lhe a noção exata da perspectiva de um setor que, mesmo preponderante e fundamental na economia do Estado e da Região, sofre os efeitos dramáticos de um tratamento inadequado, restritivo e extremamente injusto, agravado pela circunstância de uma política financeira recessiva", concluiu.

Logo no começo da audiência, os representantes canavieiros entregaram ao governador Joaquim Francisco documento contendo as principais reivindicações do setor. Eles foram conduzidos ao gabinete governamental pelo vice-governador Roberto Fontes que, segunda-feira, participou da assembleia geral dos fornecedores de cana, realizada no auditório do edifício-sede da AFCP. No documento entregue a Joaquim Francisco, as lideranças canavieiras assinalam a necessidade de o Governo liberar Cr\$ 9,9 bilhões para o setor, Cr\$ 5,8 bilhões para investimentos. Além desses recursos, o setor canavieiro pleiteou, ainda, o saneamento financeiro dos produtores em condições compatíveis com a capacidade de pagamento, bem como a fixação de preços para a cana-de-açúcar.

Para o presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, Severino Ademar de Andrade Lima, a intermediação do governador Joaquim Francisco representa um dado altamente positivo nas relações do setor canavieiro com o Governo do presidente Fernando Collor: "O fato é que, dado a gravidade da crise, os fornecedores de cana de todo o Nordeste, não têm mais como tocar a atividade sem o su-

Joaquim leva pleito de fornecedor a Zélia

O presidente da AFCP foi informado, ontem, por uma fonte do Palácio do Campo das Princesas, de que o governador Joaquim Francisco manteve contato telefônico com a ministra Zélia Cardoso de Mello, da Economia, a quem solicitou especial atenção da titular para os pleitos dos fornecedores.

Falta de projetos no Semi-Árido

Az sobrar recursos do FNE/BNB

Os recursos do Nordeste (BNB) vem enfrentando uma situação paradoxal na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Enquanto na área do perímetro do Semi-Árido vem conseguindo viabilizar os investimentos previstos chegando a sobrar projetos, na área semi-árida a situação é bem diferente: sobra dinheiro, e faltam investimentos. Este foi apenas um dos temas que o presidente do FNE, Jorge Lins Freire, discutiu, ontem, em uma reunião com empresários da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe).

Segundo o presidente do BNB é preciso alertar o empresário para esse problema e mostrar que o Semi-Árido nordestino pode ser viabilizado economicamente. Criado pela Constituição de 1988, o FNE tem que, obrigatoriamente, investir 50% de

seus recursos na região. Essa foi a forma encontrada para reduzir as desigualdades existentes dentro do próprio Nordeste. Em Pernambuco, de abril a julho, o BNB espera receber Cr\$ 4,5 bilhões para o setor rural e da agroindústria, e Cr\$ 13,4 bilhões para o setor industrial.

Jorge Lins Freire citou como exemplo de viabilização no Semi-Árido e município pernambucano de Petrolina, que tem sua força na agroindústria e na agricultura irrigada. Além desses dois últimos itens, Freire também citou a pecuária, como uma boa opção de projetos para a região semi-árida nordestina.

Em números do mês passado, o FNE já havia aplicado, no Nordeste, Cr\$ 77,5 bilhões (contratos efetivados), Cr\$ 31,5 bilhões em contratação, Cr\$ 19 bilhões para alocar, e Cr\$ 45 bilhões para projetos em carteira. Um dado interes-

sante no caso pernambucano é que o Estado apresenta uma média diferente na relação entre os projetos aprovados para os setores agroindustrial e industrial. Enquanto a média do FNE é um para um em Pernambuco dois projetos chegam a agricultura e apenas um para a indústria. De acordo com informações do BNB, os projetos industriais se concentram nas áreas de confecções, têxtil e alimentares.

Quanto as críticas de que o BNB não estaria atendendo determinações do Conselho Deliberativo da Sudene para aplicar recursos do FNE no setor turístico, Jorge Lins Freire exclui a área de serviços dos financiamentos do FNE e, caso houvesse a permissão, seria necessário um aumento da dotação orçamentária do Fundo, já que a oferta de projetos fora do perímetro semi-

árido é bem superior a de recursos. O presidente do BNB destacou algumas decisões da Constituição Federal, que "direta ou indiretamente fortalecem o papel do banco na Região. Freire lembrou a regionalização dos orçamentos e a centralização - no BNB - de todas as contas de setores federais de atuação nordestina.

ALGODÃO

Pelo menos de um dos setores da economia estadual, Lins Freire escutou elogios sobre a atuação do Banco do Nordeste, em desenvolvimento programa para a reativação da cultura algodoeira na Região, envolvendo comunicadores e industriais de fibras têxtil. Seguindo o presidente do Sindicato da Indústria de Fibras Vegetais, José Elpidio Monteiro, o convite foi assinado no mês passado, envolvendo empresários, Governo estadual e BNB.

Severino Ademar destaca apoio de Joaquim aos canaviazeiros do Estado

O governador Joaquim Francisco Cavalcanti reiterou o seu compromisso assumido com o setor canavieiro, ao receber em audiência, terça-feira, os principais líderes da categoria - Severino Ademar de Andrade Lima (Associação dos Fomecedores de Cana), Gerson Carneiro Leão (Sindicato dos Cultivadores de Cana) e Paulo Carneiro Leão (Cooplan). Na ocasião, o chefe do Executivo pernambucano expressou sua preocupação em encontrar para a crise uma alternativa capaz de viabilizar a atividade, não só em Pernambuco como em todos os estados nordestinos produtores de cana-de-açúcar.

Durante o encontro, Joaquim Francisco anunciou seu propósito de manter contato com o presidente da liderança política junto ao Governo, certamente Joaquim

Com sua indiscutível capacidade de liderança política junto ao Governo, certamente Joaquim

O mercado de investimentos operou, ontem, sob um clima de tranquilidade. A possibilidade de um desbloqueio maior, pela via judicial, dos cruzados novos retidos no Banco Central, em decorrência da decisão que seria tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a suspensão ou não de liminar liberando a moeda antiga, provocou um aquecimento na procura por dólar paralelo e ouro. E o BC teve muito trabalho para segurar os preços. Com a alta de ontem (0,98%), o black passou a liderar o ranking dos melhores ativos do mês, com avanço acumulado de 10,86%, seguido pelo ouro (10,63%). A decisão do STF de cancelar a liminar pode ter, hoje, um efeito inibidor sobre a demanda. Acompanhe os detalhes no destaque e nas secções.

OURO

Fechamento Cr\$ 3.330,00
Variação: baixa de 0,03%

A forte queda da onça-roy em Nova York (cotada a US\$ 354,00, fechada em baixa de US\$ 2,10 ou 0,59%) não foi o principal adversário enfrentado, ontem, pelo mercado de ouro. Como a procura pelo metal era grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até poderia ignorar a baixa na Comex, se o Banco Central não estivesse, com mão pesada, na ponta de venda.

O volume negociado ontem na entidade (7,29 toneladas, com alta de 86,92% sobre o movimento precedente) revela que a pressão de compra não se atenuou nas primeiras investidas do BC. A procura persistiu embora não resultasse em expansão de preço. Cotado a Cr\$ 3.330,00, o metal caiu 0,03%. A persistência tinha razão de ser, já que o mercado mostrou-se intranquilo em relação aos efeitos de um possível desbloqueio maior de cruzados novos. E a perspectiva de uma Taxa Referencial em maio inferior que os 8,93% deste mês, em um momento de aceleração do Índice de preços, também não ajudou a contribuir para o nervosismo do pregão.

A pequena baixa de ontem não mudou a posição do ouro no ranking das melhores aplicações do mês. Ele ocupa, atrás do dólar paralelo, a segunda posição, com saldo positivo de 10,63%. A decisão do STF de sustar a liminar que liberava cruzados novos pode esfriar o mercado hoje.

Seu preço ainda localizar um terceiro motivo para essa alta dos juros do CDB ontem. É que, com a definição de uma nova metodologia para o cálculo da taxa referencial que garante por si só o seu fechamento - agora devem ser excluídos os CDB comprados por pessoas jurídicas financeiras e instituições bancárias - o Banco Central já não teria tanta necessidade de intervir no mercado financeiro para baixar as taxas dos CDB e forçar uma TR menor. Nem por isso se pode contar com a liberdade dos juros dos CDB até o fim de maio pelo período de coleta de taxas desses títulos. O BC parece já ter encontrado um caminho, através de instituições federais, para injetar dinheiro no sistema e impedir qualquer alta incoerente com sua política monetária.

A taxa média de 230% ao ano, os CDB proporcionaram ontem uma rentabilidade bruta de 1,20% e liquidez de cerca de 40 dias, se a TR permanecer estável nos próximos 21 dias úteis. E as aplicações de valores médios, em torno de Cr\$ 500 mil, foram remuneradas por juros de 200% ao ano, o que equivale a uma rentabilidade líquida de cerca de 9,7%.

COMO APLICAR SEU DINHEIRO

investidor. Nominadamente, a taxa anual caiu 15 pontos percentuais, para 230%; mas, como os papéis negociados tinham comprados um número maior de dias corridos (32), na realidade ocorreu uma elevação dos juros.

Foram dois os motivos apontados por operadores do mercado para essa inversão na rota das taxas dos CDB. Primeiro, muitos bancos teriam detectado uma demanda maior por crédito de 30 dias - é que muitas empresas, já prevenidas já mais altas nas linhas de hot money na primeira quinzena do mês de maio, por causa do aperto de liquidez decorrente da concentração de recolhimentos de tributos federais e de depósitos compulsórios, teriam preferido antecipar suas tomadas de empréstimos. Segundo, o mercado teria reagido a curva ascendente desenhada pelo índice de inflação pontua a ponta da Fipe, que subiu de 5,08% para 6,08% em 1990, apesar de o índice referente à segunda quadrimestre estar sinalizando um recuo da inflação em abril.

Se poderia ainda localizar um terceiro motivo para essa alta dos juros do CDB ontem. É que, com a definição de uma nova metodologia para o cálculo da taxa referencial que garante por si só o seu fechamento - agora devem ser excluídos os CDB comprados por pessoas jurídicas financeiras e instituições bancárias - o Banco Central já não teria tanta necessidade de intervir no mercado financeiro para baixar as taxas dos CDB e forçar uma TR menor. Nem por isso se pode contar com a liberdade dos juros dos CDB até o fim de maio pelo período de coleta de taxas desses títulos. O BC parece já ter encontrado um caminho, através de instituições federais, para injetar dinheiro no sistema e impedir qualquer alta incoerente com sua política monetária.

A taxa média de 230% ao ano, os CDB proporcionaram ontem uma rentabilidade bruta de 1,20% e liquidez de cerca de 40 dias, se a TR permanecer estável nos próximos 21 dias úteis. E as aplicações de valores médios, em torno de Cr\$ 500 mil, foram remuneradas por juros de 200% ao ano, o que equivale a uma rentabilidade líquida de cerca de 9,7%.

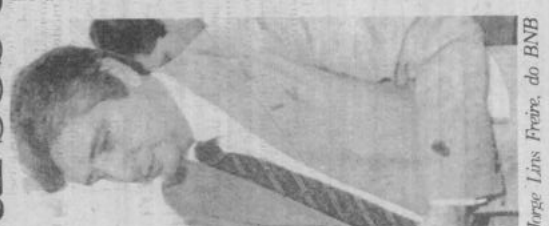
Núcleo regional de bases empresariais vai definir programa

O Núcleo Regional do Pensamento Nacional e regional de Bases Empresariais (PNBE), lançado em setembro passado por um grupo de empresários pernambucanos, definiu esta semana sua linha programática. Adaptando o ideário geral do movimento à realidade da Região Nordeste, esta linha foi resumida num documento entregue e discutido com o coordenador nacional do PNBE, empresário Emerson Kapaz, que esteve no Recife na última quarta-feira.

"Entendemos que o País nunca chegará ao Primeiro Mundo enquanto existirem as enormes desigualdades socioeconômicas entre as regiões", explicou o coordenador regional, Armando Monteiro Neto. No documento, que será analisado por uma comissão nacional do PNBE, o Núcleo Regional se compromete a lutar pelo desenvolvimento da

contra entre as coordenadas nacional e regional do PNBE, o empresário Emerson Kapaz aproveitou para lançar a nova ideia do movimento para o chamado "entendimento nacional". Ele sugere que sejam criados fóruns municipais e estaduais de entendimento e que, a partir deles, surjam negociações que venham a desembocar posteriormente numa discussão nacional.

"Acredito que o entendimento precisa ser regionalizado, levando em conta as peculiaridades de cada região". Será uma espécie de negociação em regime de "rotatividade" em que participarão empresários, sindicatos e integrantes da sociedade civil em geral. Esses fóruns elaborarão propostas para serem sugeridas ao Governo com um único objetivo: o próprio entendimento nacional", resumiu Kapaz.



Jorge Lins Freire, do BNB

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C.G.C. 11.008.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

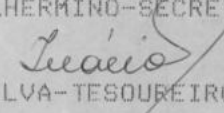


ATA DE TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM "PRIMEIRA CONVOCAÇÃO", DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE DEVERIA TER LUGAR ÀS OITO HORAS (08:00) DO DIA VINTE E OITO (28) DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM (1991)

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1991), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, sita à Rua Marquês do Paranaguá, n. 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, precisamente às oito horas (08:00) horas, conforme Edital de Convocação publicado no Diário de Pernambuco, edição do dia vinte e seis (26) de abril de mil novecentos e noventa e um (1991) quando deveria se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a Campanha Salarial/91; Pauta de Reivindicações/91; Autorização à Diretoria para celebrar Acordo ou Convenção Coletiva e/ou suscitar Dissídio Coletivo; Deliberar sobre a adoção da contribuição confederativa e taxa de auxílio sindical e Autorização para a Diretoria deflagrar movimento paredista para toda categoria ou setorial, caso não sejam atendidas as reivindicações ou cumpridas as condições acordadas, na forma da legislação vigente. O Presidente, Moab de Oliveira, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos conforme disposição legal, razão pela qual foi mandado lavrar o presente Termo que vai assinado por mim, Diretor-Secretário e demais membros da Diretoria, depois de lido e aprovado. Recife, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e noventa e um (1991).


MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA—PRESIDENTE


ANTONIO FERREIRA GUILHERMINE—SECRETARIO


INACIO URSULINO DA SILVA—TESOUREIRO.

7
RECIBO
PRESIDENCIAL

Assinaturas dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para a seguinte ordem do dia: a) Campanha Salarial/91; b) Pauta de Reivindicações/91; c) Autorização à Diretoria para celebrar Acordo ou Convenção Coletiva e/ou suscitador Dissídio Coletivo; d) Deliberar sobre a adesão da Contribuição confederativa e taxa de Auxílio Sindical; e) Autorização para a diretoria deflagrar movimento paralisista para toda categoria ou setorial, caso não sejam atendidas as reivindicações ou cumpridas as condições acordadas, na forma da lei vigente, a ser realizada no dia 28 de abril de 1991, na sede do Sindicato.

01 U.S.T. Luiz Alves de Andrade

02 Antônio da Silva Santos

03 Emerson Francisco Sampaio

04 Pedro Roberto Rodrigues

05 J. Silva

06 Pedro do Silco

07 ~~Antônio Francisco Sampaio~~

08 CLEMETINO MENEZES

09 Antônio F. do Nascimento

10 Joana Joana da Silva

11 Marcos Cotelo

12 Manoel Eronaldo Cotelo

13 Sebastião Vieira

14 Ota J. de S.

15 Antônio Henrique da Silva

16 Douglas Aguiar de S.

17 João Pereira de S.

18 Silveira Gonçalves da Silva

- 19 Manoel Ferreira da Silva
- 20 Claudio J. Gum de Santana
- 21 Rosendo Coutinho da Silva
- 22 Paulo José de Silva
- 23 José Carlos Souza
- 24 Amador André de Lima
- 25 Manoel José Carneiro
- 26 João Antunes Cabral de Jesus
- 27 Genival Claudius de Silva
- 28 José Gomes de Silva
- 29 Milton de Jesus
- 30 Severino Santos de Alencar
- 31 Benedito Martins Lima
- 32 José Albuquerque
- 33 Valquiria José de Albuquerque
- 34 Epitácio José de Silva
- 35 João Felipe de Silva
- 36 José Maria da Silva
- 37 Genival José de Silva
- 38 José Pereira de Silva
- 39 Cicero Augusto
- 40 José Antônio de Silva
- 41 José Filho de Silva
- 42 José Manoel da Silva
- 43 Ivanildo Henrique da Silva
- 44 Cecília Maria Silva de Lima
- 45 Geraldo José de Lima
- 46 José José Sobral
- 47 José Aurora de Silva
- 48 José Antônio Vieira Lima
- 49 Benedito José de Silva
- 50 José Maria dos Santos
- 51 José de Silva
- 52 José Odete Freitas

- 53 Joao Funes de Aguiar
- 54 Romualdo da Silva
- 55 Joaquim Furtado da Silva
- 56 Severo Duarte de Melo
- 57 Jose Carlos de Vasconcelos
- 58 Pedro Gerardo de Pinna
- 59 Severino Bento de Sousa
- 60 Antonio Barbosa da Silva
- 61
- 62 Eurico Condino do Pontal
- 63 Evaldo Antonio da Silva
- 64 Manoel Pacoval da Silva
- 65 Jose Carlos de Almeida
- 66 Leon José da Silva
- 67 Givaldo Soares da Silva
- 68 César Rêgo da Silva
- 69 Manoel da Silva
- 70 Manoel Bello Martins
- 71 Sebastião José da Silva
- 72 Filinto Lima da Silva
- 73 José Severino do Nascimento
- 74 José Manoel da Silva
- 75 Amaro Ribeiro de Azevedo
- 76 Américo José da Silva
- 77 José Elias Sobral Filho
- 78 José de Oliveira Araújo
- 79 Demétrio Paes de Lima
- 80 Celso Alfredo de Azevedo
- 81 Raul de Azevedo Pereira
- 82 José Silveira Soares
- 83 José Joaquim da Costa
- 84 Valdo Azevedo Pereira
- 85 José Roberto de Azevedo
- 86

- 87 Edivaldo Santoura da Silva
- 88 Luiz Seleções de Barros
- 89 José Modesto de Aguiar
- 90 ~~Antônio de Jesus~~
- 91 Luiz Vilhinho da Silva
- 92 José Renato Palente
- 93 Aluizio Henrique da Silva
- 94 Vicente Pereira da Silva
- 95 José de Aguiar da Silva
- 96 Elias Francisco da Silva
- 97 João José da Silva
- 98 Capel Antônio da Silva
- 99 Edilton de Barros da Silva
- 1000 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~
- 101 ~~Antônio da Silva~~
- 102 Edilson Francisco da Silva
- 103 ~~Rogério da Silva~~
- 104 José Romero Pereira Ferreira
- 105 João Aguiar da Silva
- 106 Ivan Chagas da Silva
- 107 Amaro Augusto de Sousa
- 108 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~ + Gerson da Silva
- 109 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~
- 110 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~
- 111 Gabriel de Aguiar da Silva
- 112 Eduardo Ferreira de Souza
- 113 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~ + Edivaldo Ferreira da Silva
- 114 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~
- 115 Ademir de Aguiar da Silva
- 116 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~
- 117 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~ + José de Aguiar da Silva
- 118 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~
- 119 ~~Luiz de Aguiar da Silva~~ + José de Aguiar da Silva

- 120 João Antunes
121 Afonso Manoel da Silva
122 José Manoel da Silva
123 João Pedro
124 Pedro Rodrigues da Silva
125 José Pedro dos Santos
126 João José
127 Luís Bernardo da Silva
128 Elias da Silva
129 António José do filho
130 João José da Silva
131 José Pedro de Brito
132 António da Silva
133 António da Silva
134 Manuel da Silva
135 José da Silva
136 António da Silva
137 João da Silva
138 João da Silva
139 Henrique Bernardo de Oliveira Silva
140 João da Silva
141 Leonor da Silva
142 João da Silva
143 António da Silva
144 João da Silva
145 Dário C. de Lima
146 Pedro Bernardino da Silva
147 José da Silva
148 João da Silva
149 João da Silva
150 João da Silva
151 João da Silva
152 João da Silva

- 153 Arlindo José de Costa
- 154 Amador Simão de Aguiar
- 155 José Raimundo Filho
- 156 Amador de Aguiar
- 157 José Romão Maurício de Silva
- 158 José Roberto de Aguiar
- 159 Francisca Antônia da Silva
- 160 Raimundo José de Aguiar
- 161 Leão José Pereira
- 162 Ernesto Ferreira de Aguiar
- 163 [Redacted] + Sepulturas
- 164 [Redacted]
- 165 [Redacted] + *
- 166 [Redacted] +
- 167 [Redacted] +
- 168 [Redacted]
- 169 Sereno Rodrigues da Silva
- 170 Genesio dos Anjos
- 171 José Basílio de Aguiar Filho
- 172 José Rogério da Silva
- 173 João Francisco de Aguiar
- 174 João Barbosa de Aguiar Filho
- 175 Eudaldo Soares da Silva
- 176 F. M. M. P. O. R. O.
- 177 João Fernando de Aguiar
- 178 Marcos Antonio da Aguiar
- 179 Manoel Pereira da Silva
- 180 João grande de Aguiar
- 181 Amador Carlos Maurício
- 182 Antônio José de Aguiar
- 183 Fernando Correia de Aguiar
- 184 [Redacted]
- 185 José Romão de Aguiar Filho
- 186 Manoel de Aguiar da Silva
- 187 Genesio Aguiar da Silva

- 188 José Francisco de Souza
- 189 Eulálio de Almeida
- 190 Severino José de Barros Filho
- 191 MARCIO FERREIRA DA SILVA
- 192 José Joaquim de F. da S.
- 193 Antônio Santiago Ramos
- 194 Anastácio de Lima
- 195 José Salat
- 196 ~~JOSE SALAT~~
- 197 ~~Benedito de Godoy~~
- 198 Candido Antonio
- 199 ~~Fernando de Souza~~
- 2000 ~~xx~~
- 201 Francisco de Jesus G. de Santos
- 202 Eulálio Salat
- 203 ~~Francisco de Souza~~
- 204 ~~Luís Passos e Silva~~
- 205 ~~José de Almeida~~
- 206 Antônio Cândido Pereira
- 207 José Luiz de Magalhães
- 208 ~~Francisco de Souza~~
- 209 ~~Francisco de Souza~~
- 210 Francisco Pereira
- 211 ~~Francisco de Souza~~
- 212 ~~Francisco de Souza~~
- 213 ~~Francisco de Souza~~
- 214 ~~Francisco de Souza~~
- 215 ~~Francisco de Souza~~
- 216 ~~Francisco de Souza~~
- 217 ~~Francisco de Souza~~
- 218 ~~Francisco de Souza~~
- 219 ~~Francisco de Souza~~
- 220 José Pedro Salat

- 91 José de Almeida
 92 José Eufrosino da Silva
 93 Paulo Gomes de Silva
 94 Brécilio Antunes da Silva
 95 Virgínia Lima Pereira
 96 Juliana Maria de Almeida
 96 Maria Gertrudes da Silva
 97 José de Almeida
 98 Manoel Augusto dos Santos Reis
 99 Aleixo Valério da Silva
 30 Francisco Soares da Silva
 31 Severino de Almeida
 32 Domício José da Silva
 33 Afonso Bernardino da Silva
 34 Américo Soares da Silva
 35 José Joaquim da Silva
 36 Américo José da Silva
 37
 238 Américo José da Silva
 39 António Joaquim da Silva
 240
 241 José Amador da Silva
 242 Floriano António da Silva
 43 Afonso Bernardino da Silva
 44 António Joaquim da Silva
 45 António Joaquim da Silva
 46 António Joaquim da Silva
 47 Pedro Baptista
 48 António Joaquim da Silva
 49 António Joaquim da Silva
 50 Elzeir Francisco da Silva U.C.B.
 51 António Joaquim da Silva
 52 António Joaquim da Silva

Guilherme de Carvalho	954
Euclides Ferreira	955
Zeferino Silva	956
João Pedro de Castro	957
Debanal Alves do Santo 13.	958
Seu Paulo e o mesmo	959
João Alves de Lima	260
Jose Pereira da Silva Freixo	961
Jose Luiz de Silva	962
Ap. Nazario da Silva	963
Artur de Alencar de Lencas	964
Jose Felix de Oliveira	965
Ermaldo Pereira da Silva	966
Sommo Regino da Silva	967
Jose Luiz de Lima	968
Manoel Pedro de Lima Neto	969
Jonas Faria de Melo Aguiar	970
João Benício de Uzeda	971
Alf. Gomes de Silva	972
João Joaquim dos Santos Fialho	973
Antonio de Jesus Verissimo	974
Pedro de Castro	975
Antonio Valente da Silva	976
Belardo Emanuel Benedito	978
Agostinho de Castro	979
Jose Lourenço de Faria	980
João de Castro	981
Jose Alencar de Melo	982
Manoel de Castro	983
Manoel de Castro	984
Manoel de Castro	985
Manoel de Castro	986
Manoel de Castro	987
Manoel de Castro	988

Roberto	289
João Espírito Santo da Silva	290
Stênio de Oliveira	291
Ricardo de Oliveira	292
Caetano de	293
Severino José de Franca	294
Ag.	295
Apílio da Silva	296
Juliano Francisco Ramos	297
Manoel Antonio Alves	298
Antônio Pimenta de Moximenes	299
Roberto de Moximenes U.C.B.	300
Luís José de	301
Antônio de	302
José Rodrigues de Moximenes	303
Manoel Gomes de Moximenes	304
José Carlos da Silva	305
Antônio Pimenta da Silva	306
Severino de Moximenes	307
Agostinho Ferreira da Silva	308
Leandro Ferreira da Silva	309
João Carlos de	310
Luiz Barbosa de	311
Sheila Norma de Almeida	312
Antônio Firme da Silva	313
Antônio Ferreira da Silva	314
Severino Ferreira da Silva	315
Manoel Barbosa de Santos	316
Antônio de	317
Severino de Silva	318
Manoel de	319
Manoel de	320
Manoel de	321
Manoel de	322



Jose S. J. da Silva		323
Alto de ...		324
Liberto		325
		326
Adalberto José da Silva		327
... historiam ...		328
... de ...		329
Valdeir ... da Silva		330
... de ...		331
... e ...		332
... Sebastião da Silva		333
Israel Pereira Capitulino		334
Basilio		335
... de ...		336
...		337
...		338
... de ... U. T. U. M. A.		339
... de ...		340
Reginaldo Gouveia da Silva	Bulhões	341
... de ...		342
... dos Santos	Bulhões	343
... de ...	Bulhões	344
... de França	Bulhões	345
Antonio ... dos Santos	Bulhões	346
Renato Amadori	Bulhões	347
... de ...	Bulhões	348
...		349
... da Silva		350
... José ...		351
... da Silva		352
... de ...		353
... dos Santos		354
... da ... U. cat. orga		355

José Roberto Gomes	usina São José	356
[Redacted]	[Redacted]	357
[Redacted]	[Redacted]	358
Engenheiro Julio da Silva		359
Sebastião da Mata da Silva		360
José da Silva		361
Edson Pedra de Lúcia		362
José Maria da Silva		363
José Carlos da Silva		364
[Redacted]		365
José Luiz da Silva	Reserva São José	366
José Aluísio da Silva	USINA PUMATY	367
José Hilário da Silva	USINA PUMATY	368
[Redacted]	pelúcia	369
[Redacted]	tapiete	370
João Manoel da Silva		371
Antônio da Silva	ARMÁRIO PUMATY	372
Arnaldo da Silva		373
[Redacted]		374
[Redacted]		375
[Redacted]		376
[Redacted]		377
[Redacted]		378
[Redacted]		379
Sebastião da Silva		380
Sebastião Francisco da Silva		381
Gilberto Salino da Silva		382
Edson da Silva		383
[Redacted]		384
[Redacted]		385
Marcelo da Silva		38



- 387 José Pereira da Silva
- 388 Geraldo José de Souza
- 389 Severino Ramos Araújo dos Santos (U. Suongé)
- 390 José Belo de Sil
- 391 Otávio Joaquim Reis
- 392 Ovídio José Bolson
- 393 Antônio Carlos
- 394 Lúcio Antônio de Sil
- 395 Henrique
- 396 Helena Cláudia Bezerra
- 397 Antônio Ferreira Guimarães AMORIM PRIMO S/A
- 398 ~~_____~~ RAL.

Recife, 28 de abril de 1991.

Sindicato dos Trabalhadores no Ind. do Aço
do Estado de Pernambuco

Antônio Ferreira Guimarães
Secretário



Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

JCJ de Gararans/PE, com efeito a partir da publicação; 1 - Designar o referido servidor para exercer o encargo de Assistente Administrativo da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Tribunal, nas funções de Assistente do Diretor de Secretaria da JCJ de Gararans/PE, observando no desempenho de suas atribuições o exercício de dedicação de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais com efeito a partir da publicação. Publique-se. Recife (PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

ATO TRT-346/90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a indicação constante do Prot. TRT-8136/90, RESOLVE Designar o servidor EMÁPIO MÁRIO LINS DA SILVA para exercer o encargo de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Tribunal, nas funções de encarregado de cálculos de juros e correção monetária sobre débitos trabalhistas na JCJ de Gararans/PE, onde é lotado, observando no desempenho de suas funções o exercício de dedicação de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais, com efeito a partir da publicação. Dê-se ciência, cumpra-se. Publique-se. Recife (PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

ATO TRT-350/90

O EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE I-Manter a atual composição dos Encomendas de Gabinete das J's CJ de São Miguel dos Campos, 2ª JCJ de Macaé e JCJ de Penedo até o seu provimento definitivo. II-Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes vigoram a partir de 06.08.90 e até o provimento da Presidência das referidas Juntas. Publique-se. Recife (PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente TRT-6ª Região.

PAUTA DE JULGAMENTO EM 06 DE SETEMBRO DE 1990. TRIBUNAL PLENO

Relator: Juiz Gilvan Sá Barreto - Revisor: Juiz Newton Gibson - Processo nº TRT-AR-09/90 - Assunto: Ação Revisória - Procedência: Recife - Autor: Vacância's Empreendimentos Turísticos Ltda. - Ré: Maria das Dores de Lira - Advogados: Sérgio P. de Lima e Miguel Gomes de Freitas.

Relator: Juiz Melqui Roma Filho - Revisor: Juiz Francisco Solano - Processo nº TRT-MS-02/90 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife - Impetrante: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - Impetrados: Emma Gra. Dra. Juíza Presidente da 1ª JCJ de Jaboatão dos Guararapes e Brivaldo Custódio da Silva (litigante passivo) - Advogados: Roberto A. do Nascimento, Antônio Carlos da Silva, Djalma de Almeida, Valéria Cristina C. Barros e Dagmar S. Costa.

Relator: Juiz Galvan Sá Barreto - Revisor: Juiz Valmir Lima - Processo nº TRT-MG-41/90 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife - Impetrante: Fernando Carvalho de Abreu - Impetrados: Exmo. Sr. JUIZ Presidente da 9ª JCJ de Recife e Transbrasil S/A Linhas Aéreas (litigante passivo necessário) - Advogados: Ary Anta Cruz Júnior, Francisco Carlos Fonseca, Luiz Augusto D. Malino, Maria de Lourdes L. Broccoli, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, José Roberto M. Marques, Leda Neiva Neves e Eri Merilane Rampazzo.

A presente pauta de julgamento será devidamente lida no Serviço de Cadastro Processual do Edifício Fórum Agamenon Magalhães, Recife - PE.

Os processos constantes desta publicação que forem julgados entrarão em qualquer pauta a se seguir, independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P., Recife, 29 de agosto de 1990.

Marciana Lima Secretária do TRT da 6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DCs-TRT-Ac.22/90 e 36/90 - Pleno RELATOR : JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, AMORIM PRIMO S/A E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADOS : JOSÉ OTÁVIO P. DE CARVALHO, PAULO ROBERTO FIGUEIROA, VIRGÍNDIA DE MELLO FILHO, JOSÉ IVAN SOBRAL, YARA R SOBRAL, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, MADRUGIO RANDS, HOMERO S. FAÇCO, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, FREDERICO B. ROSENDO, MORSE LYRA NETO, ALCIDES SPINDOLA, JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

PROCEDÊNCIA : RECIFE EMENTA : Homologam-se as cláusulas acordadas desde que representem a vontade das partes e não contrariem disposição legal. Concede-se às categorias profissionais reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01.05.89 a 28.02.90, aplicando-se ao mês de abril de 1990 o percentual de 44,80% e 6% de acréscimo de produtividade, compensando-se em relação à categoria representada pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica, no período de vigência da Convenção Coletiva anterior. Concede-se a estabilidade provisória de 110 dias, contados a partir da data do julgamento do presente dissídio coletivo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de terminar a correção da atuação para fazer referência às partes dos dissídios nº 22/90 e 36/90 o primeiro instaurado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco; e o segundo instaurado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco contra a Refinaria de Açúcar do Norte S/A, Amorim Primo S/A, Amorim Primo S/A e Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Pernambuco, uma vez que foram cumulados para instrução comum e um só julgamento; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação das cláusulas abaixo discriminadas, referentes ao dissídio coletivo nº 22/90, entre o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco; Cláusula 41 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: 4.1 - A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo: a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda a sábado; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, aos domingos, feriados e dias santos não compensados, além do pagamento do DSR, quando devido; c) serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamentação interna da empresa; d) o empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, salvo acordo expresso em contrário. Cláusula 51 - DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas extraordinárias superiores às habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente com tratadas, e sejam imprescindíveis à realização dos serviços, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado. Cláusula 61 - FÉRIAS: 6.1 - As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de férias individuais. 6.2 - O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados

ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana. 6.3 - Em caso de férias coletivas, quando essas abrangem os dias 25 de dezembro e 1ª de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. 6.4 - Fica vedado à empresa a interrupção do gozo das férias, concedidas aos seus empregados, salvo por motivo de força maior. Cláusula 71 - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REPEIÇÃO: As empresas deverão marcar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo de refeição, desde que a refeição seja tomada no interior da empresa. Cláusula 81 - SALÁRIO ADMISSIVO: 8.1 - Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais. 8.2 - Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item acima, será garantido o menor salário de cada função. 8.3 - Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará o critério de promoções. Cláusula 91 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: 9.1 - A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter provisório, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar tal situação, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias. 9.2 - Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se a hipótese da cláusula seguinte (PROMOÇÕES). 9.3 - Não se aplica a garantia do item anterior, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplica-se o disposto no primeiro item desta cláusula. Cláusula 101 - PROMOÇÕES: 10.1 - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS. 10.2 - Nas promoções para cargos de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias. 10.3 - Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial de no mínimo 7% (sete por cento). Para os demais, após o período experimental será garantido o menor salário da função. Cláusula 111 - APRENDIZES - FILHOS DE EMPREGADOS: 11.1 - Terão preferência em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados. 11.2 - Para admissão como empregado em igualdade de condições, terão preferência os trabalhadores sindicalizados e os filhos dos empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga. Cláusula 151 - AVISO PRÉVIO: 15.1 - Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: a) será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, sendo recendo se será trabalhado ou não; b) a redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar um dia livre por semana, ou sete dias corridos durante o período; c) caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral; d) ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar a sua imediata desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou event

sal opção conforme item "b" desta cláusula);
 caso de dispensa injusta para os empregados
 mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com
 mais de 09 (nove) anos de serviço na empresa, o
 aviso-prévio será de 60 (sessenta) dias. Cláusula
 16a - CARTA DE AVISO DE DISPENSA: O empregado
 dispensado sob a alegação de prática de falta
 grave, deverá ser avisado do fato, por escrito
 e contra recibo, esclarecendo-se claramente
 os motivos sob pena de gerar presunção de dispen-
 sa motivada, salvo hipótese de abandono de em-
 prego. Cláusula 17a - CARTA DE REFERÊNCIA: Na
 hipótese de ser solicitada pelo empregado carta
 de referência, a empresa se compromete a incluir
 nesta os cursos concluídos pelo mesmo, desde que
 constem em seus registros. Cláusula 18a - OPERA-
 TIVIDADE DOS SERVIÇOS: Todos os empregados nas
 empresas industriais da empresa, com exceção dos
 respectivos chefes, trabalharão não só nas suas
 tarefas habituais, como em qualquer outro servi-
 ço de que dependa o regular funcionamento da in-
 dústria, desde que seja compatível com as suas
 respectivas habilitações e com sua categoria pro-
 fissional. Cláusula 20a - COMPENSAÇÃO DE HORAS:
 20.1 - Quando o feriado coincidir com o sábado,
 a empresa que trabalha sob o regime de compensa-
 ção de horas de trabalho, poderá optar alternati-
 vamente em: a) reduzir a jornada diária de tra-
 balho, subtraindo os minutos relativos à compen-
 sação; b) pagar o excedente como horas extraor-
 dinárias, nos termos deste dissídio; c) incluir
 essas horas no sistema de compensação anual de
 dias pontes; 20.2 - As empresas comunicarão aos
 empregados, com 15 dias de antecedência, a al-
 ternativa que será adotada; 20.3 - Nos feriados
 e meio de semana, antecipados ou não, os minu-
 tos relativos à compensação daquele dia em que
 ocorrer o feriado, serão distribuídos nos
 demais dias da semana. Cláusula 21a - INTERRU-
 PÇÃO DO TRABALHO: As interrupções do trabalho,
 por responsabilidade da empresa, caso fortuito
 ou força-maior, não poderão ser descontadas ou
 compensadas posteriormente, desde que o empregado
 permaneça aguardando ou executando ordem do
 empregador. Cláusula 22a - REDUÇÃO DA JORNADA -
 Qualquer redução de jornada de trabalho será pro-
 cessada com observância das regras legais atin-
 dentes à matéria, adaptando-se a qualquer altera-
 ção normativa superveniente. Cláusula 23a -
 TRABALHOS EM TURNOS REVEZADOS: Nos serviços que
 exijam trabalhos aos domingos, as escalas de re-
 vezamento deverão prever, no mínimo, uma folga
 coincidente com um domingo a cada 6 (seis) sema-
 nas. Estão excluídas as empresas que cumpram es-
 calas de revezamento de seis por dois. Cláusula
 24a - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: As empresas se o-
 brigam a não descontar o DSR e feriados da sema-
 na respectiva, nos casos de ausência de empregado
 do motivada pela necessidade de obtenção dos do-
 cumentos legais, mediante comprovação, não sendo
 a falta computada para efeito de férias e 1/3º
 salário, desde que expressamente autorizado pela
 gerência, com 48 (quarenta e oito) horas de
 antecedência. Cláusula 25a - COMPROVANTE DE PA-
 GAMENTO: 25.1 - Serão fornecidos, obrigatori-
 amente, demonstrativo de pagamento (contra-cheque),
 com a discriminação das horas trabalhadas, e de
 todos os títulos que acompanham a remuneração,
 importâncias pagas e descontos efetuados, contem-
 do a identificação da empresa e o valor do recu-
 pimento do FGTS. 25.2 - Os prêmios de qualquer
 natureza, desde que pagos habitualmente, e quan-
 do contratados no início e durante a vigência do
 contrato de trabalho, deverão ser mencionados
 nos contra-cheques. 25.3 - As empresas entrega-
 rão aos empregados, trimestralmente, o extrato
 de conta vinculada do FGTS, salvo na hipótese de
 não entrega pelo Banco Depositário. Devendo a em-
 presa informar tal impossibilidade ao Sindicato.
 25.4 - Na ocorrência de erro de pagamento e/ou
 adiantamento de salário, a empresa se obriga a
 efetuar a devida correção no prazo máximo de uma
 semana. 25.5 - As empresas que não efetuam paga-
 mento de salários e adiantamento de salário ge-
 neral (vales) em moeda corrente, deverão propor-
 cionar aos empregados, nos dias de pagamento,
 tempo hábil para recebimento no banco, dentro
 da jornada de trabalho, desde que coincidente
 com o horário bancário. 25.6 - O pagamento dos
 trabalhadores horistas será efetuado por sema-
 na. 25.7 - O pagamento integral dos salários do

semanalista e quinzenalista será efetuado até
 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à
 do período encerrado. No caso dos mensalistas, o
 pagamento será efetuado também até as 18:00 ho-
 ras, da sexta-feira, evitado o pagamento aos sa-
 bados. Cláusula 26a - GARANTIA DE EMPREGO À GES-
 TANTE E LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE: 26.1 -
 Serão garantidos emprego e salários à gestante
 por 90 (noventa) dias após o término do afastamento
 legal, além do aviso prévio previsto na
 CLT ou neste dissídio. 26.2 - Se rescindido o
 contrato de trabalho, a empregada deverá, se for
 o caso, avisar ao empregador o seu estado de ges-
 tação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,
 devendo comprová-lo dentro do prazo de 14 (catorze)
 dias a partir da notificação da dispensa. 26.3 -
 A empregada gestante não poderá ser despedida,
 a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo
 acordo entre empregada e empregador, com assis-
 tência do Sindicato da Categoria, da DRT ou Pro-
 motoria Pública. 26.4 - A empregada gestante
 poderá ser despedida ao termo do contrato por
 prazo determinado. 26.5 - As empresas concederão
 licença remunerada de 15 (quinze) dias para as
 empregadas que adotarem judicialmente a criança
 na faixa etária de "zero" a seis meses de idade.
 Cláusula 27a - CONVÊNIO MÉDICOS: 27.1 - As em-
 preshas que mantêm convênio de assistência médica,
 com participação dos empregados nos custos, de-
 verão assegurar-lhes o direito de optar ou não
 pela sua inclusão no convênio existente. 27.2 -
 As empresas encaminharão ao respectivo Sindicato
 representativo da categoria profissional o material
 orientativo das facilidades oferecidas pelo(s)
 convênio(s), quando editado. 27.3 - As em-
 preshas não exigirão prévia requisição de guia
 para encaminhamento do empregado ao convênio
 médico, quando este necessitar de atendimento de
 urgência comprovada pelo médico do convênio.
 27.4 - As empresas que estabelecem convênio
 com farmácias e drogarias para aquisição de re-
 médios, pelos seus empregados, ficam autorizadas
 a proceder o desconto em folha. 27.5 - As em-
 preshas citadas acima proporcionarão aos seus
 ex-empregados, afastados definitivamente por
 aposentadoria, facilidades para sua continui-
 dade no plano de assistência médica, desde que os
 mesmos assumam o custo de sua participação no
 convênio. Cláusula 28a - ATESTADOS MÉDICOS E O-
 DONTOLÓGICOS: 28.1 - Os afastamentos do empregado,
 por doença, serão comprovados mediante apre-
 sentação de atestado médico, na forma do pará-
 grafo segundo do artigo 6º da Lei 605/49, com
 preferência para os atestados fornecidos pelo
 serviço médico da empresa, na forma prevista no
 § 1º do art. 79 do Regulamento de Benefícios da
 Previdência Social, Decreto 83.080, de 24.01.79,
 e item 6 da Portaria MPAS - 3.291, de 20.02.84.
 Os atestados conterão indicação do diagnóstico
 codificado. Parágrafo único - Terão o mesmo efeito
 os atestados médicos fornecidos pelo Sindicato
 suscitante e/ou Hospital Gomes Maranhão, sempre
 com diagnóstico codificado, apresentados e sub-
 metidos ao serviço médico da empresa. 29.2 -
 As empresas apontarão no curso da mesma sema-
 na o dia em que o empregado ficar afastado do
 trabalho por doença comprovada mediante atesta-
 do médico. Cláusula 30a - EMPREGADO EM IDADE DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: 30.1 - Será garan-
 tido emprego ao empregado enquanto estiver ser-
 vindo no "Tiro de Guerra". 30.2 - Havendo coin-
 cidência entre o horário da prestação do "Tiro
 de Guerra" com o horário de trabalho, oficialmen-
 te comprovado pelo empregado, este não se-
 rá descontado o DSR, e de feriados respectivos.
 razão das horas não trabalhadas por esse motivo.
 A este empregado não será impedida a prestação
 de serviços no restante da jornada. 30.3 -
 Estes empregados não poderão ser demitidos a não
 ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo
 entre empregado e empregador. Com assistência do
 Sindicato da Categoria, DRT ou Promotoria Públi-
 ca. Cláusula 31a - GARANTIA AO EMPREGADO EM VI-
 AS DE APOSENTADORIA: 31.1 - As empresas não po-
 derão dispensar seus empregados optantes ou não
 pelo regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tem-
 po de Serviço), durante os doze meses imediatamente
 anteriores à aquisição do direito à aposentadoria
 por tempo de serviço, ressalvados os casos de
 acordo, cometimento de justa causa, e desde que
 o empregado conte com mais de 09 (nove)

anos no emprego e mais de cinquenta anos de idade.
 31.2 - Se optar pelo proporcional, comunicará
 a empresa com 1 (um) ano de antecedência a
 garantia; caso, em tal hipótese, não se apo-
 sentar, não terá o direito quando da integral, en-
 tendendo-se como proporcional, a aposentadoria
 requerida pelo homem aos 30 anos de serviço e
 pela mulher aos 25 anos de serviço. Cláusula 32a -
 AUXÍLIO-CHEQUE: 32.1 - As empresas com pelo me-
 nos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (de-
 zesseis) anos de idade e que não possuam creche
 própria, poderão optar entre celebrar o convê-
 nio previsto no § 2º do art. 389 da CLT ou reem-
 bolsar diretamente as empregadas as despesas com
 providamente havidas com a guarda, vigilância e
 assistência do filho legítimo ou legalmente ado-
 tado, em creche credenciada de sua livre esco-
 lha, até o limite de 1 (um) VR, previsto na Lei
 nº 6.205/75, por mês, por filho (a) com idade
 de "zero" até seis meses. 32.2 - O auxílio cre-
 che objeto desta cláusula não integrará para na-
 nhum efeito o salário da empregada. 32.3 - Es-
 tão excluídas do cumprimento desta cláusula as
 empresas que tiverem condições mais favoráveis.
 Cláusula 33a - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVÁLI-
 DIZ: 33.1 - Na ocorrência de morte ou invalidez,
 por motivo de doença atestada pelo INAMPS, a em-
 presa pagará aos dependentes, no primeiro caso,
 e/ou ao próprio empregado, na segunda hipótese,
 uma indenização equivalente a 50% (cinquenta por
 cento) do salário nominal do empregado. No caso
 de invalidez, esta indenização será paga somen-
 te se ocorrer a rescisão contratual. 33.2 - Esta
 indenização será paga no equivalente a 1 (um)
 salário nominal do empregado, no caso de morte
 ou invalidez terem sido causadas por acidente de
 trabalho ou doença profissional, definidos de
 acordo com a legislação específica e atestada pe-
 lo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento se-
 rá feito aos dependentes com as facilidades pre-
 vistas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81
 e na OS nº INPS SB-053.40, de 16.11.81. 33.3 - As
 empresas que mantêm plano de seguro de vida em
 grupo ou planos de benefícios complementares ou
 semelhantes à Previdência Social, por elas in-
 teramente custeados, serão isentas do cum-
 primento desta cláusula. No caso de seguro de vida
 estipular indenização inferior ou garantido por
 esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.
 Cláusula 34a - AUXÍLIO-ESCOLAR: As empresas po-
 derão solicitar auxílio ao MEC-Ministério da E-
 ducação e Cultura, para facilitar aos seus em-
 pregados a aquisição de material escolar. Cláusula
 35a - PAGAMENTO DO AUXÍLIO-NATALIDADE: As em-
 preshas com mais de 100 (cem) empregados quando
 possível efetuarão o pagamento do auxílio-nata-
 lidade a seus empregados, nas condições da Or-
 dem de Serviço nº 2 do IAPAS/INPS de 22.07.83.
 Cláusula 36a - CIPA: 36.1 - Na conformidade do
 disposto na portaria 3214/78, do MTPS e sua NR-5,
 as empresas se obrigam a constituir Comissões
 Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), man-
 dando ao Sindicato Profissional de sua constitu-
 ção. 36.2 - As empresas se comprometem a res-
 peitar, integralmente, as normas preventivistas
 de acidente de trabalho, promovendo inclusive,
 periodicamente, vistoria nos locais de tra-
 balho, na forma das disposições legais sobre a
 matéria. Cláusula 37a - MEDIDAS DE PROTEÇÃO: 37.1
 - As empresas adotarão medidas de proteção prio-
 ritariamente de ordem coletiva, em relação às
 condições de trabalho e segurança do empregado.
 37.2 - No primeiro dia de trabalho do empregado,
 a empresa fará treinamento com equipamento de
 proteção individual, dará conhecimento das áreas
 insalubres e informará sobre os riscos dos even-
 tuais agentes agressivos de seu posto de traba-
 lho. Cláusula 38a - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE
 TRABALHO: Fica facultado ao representante do Sin-
 dicato dos Trabalhadores, uma vez por mês, com-
 parecer ao estabelecimento industrial a fim de
 receber cópias das CAT's dos acidentes de traba-
 lho ocorridos no mês, comprometendo-se as em-
 preshas ao fornecimento. Cláusula 39a - FORNECI-
 MENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO EPI'S: 39.1
 - As empresas fornecerão aos empregados, gratui-
 tamente, quando por elas exigidos, uniformes, ma-
 cacos e outras peças de vestimenta, bem como
 equipamentos de proteção individual e de segu-
 rança, inclusive calçados e óculos de segurança
 graduados, quando a atividade assim exigir. 39.2

- A fim de fazer jus ao recebimento do novo equipamento de proteção, o empregado terá de devolver o equipamento imprestável. 41.3 - O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho. 41.4 - Em caso de perda ou extravio do equipamento, por qualquer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso. **Cláusula 43 - INSALUBRIDADE AO VIGIA:** Aos vigias que trabalhem no período noturno ou em condições de insalubridade comprovada, ficará assegurado o recebimento dos adicionais respectivos sem prejuízo das vantagens salariais que as empresas lhes atribuir. **Cláusula 44 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia realizada por profissionais competentes, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de Empregados e Empregadores. **Cláusula 45 - REVISÃO:** As empresas que adotarem o sistema de revisão nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos. **Cláusula 47 - VALÉ-TRANSPORTE:** As empresas se obrigam a fornecer o vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85. **Cláusula 48 - ATUALIZAÇÃO DA CTPS:** As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na CTPS, sempre que solicitadas pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor. **Cláusula 49 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** 49.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, uma vez por semana, sem prejuízo de repouso remunerado, férias e 13º salário, no caso de internação hospitalar de esposa ou companheira com quem viva maritalmente, desde que coincidente com a jornada de trabalho mediante comprovação. 49.2 - No caso de internação de filho menor de 12 anos, devidamente comprovada, quando houver impossibilidade de esposa ou companheira efetuar-lhe, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, limitada a uma vez por semana. **Cláusula 50 - TESTES ADMISSIVIAIS:** 50.1 - A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar uma semana. 50.2 - As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição. **Cláusula 51 - TORNEIO DE INTEGRAÇÃO:** As empresas componentes da categoria econômica, salvo posicionamento contrário de seus empregados, providenciarão a inscrição de seus respectivos times de futebol no próximo torneio de integração patrocinado pelo Sindicato da Categoria Profissional, exceto justo impedimento. **Cláusula 52 - ESPECIFICIDADES:** Os sindicatos acordantes conjugarão esforços no sentido de obterem recursos governamentais a fim de propiciar a construção de uma Escola Profissionalizante destinada aos filhos dos operários, visando ao aprendizado de profissões técnicas de interesse do setor, em terreno de propriedade da classe laborista localizado em Jardim São Paulo, nesta cidade. **Cláusula 54 - GARANTIAS SINDICAIS:** O dirigente sindical, no exercício de sua função, de sejeando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor. **Cláusula 55 - GARANTIAS SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS:** Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo nas férias, 13º salário, descanso remunerado e feriado desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas, limitado a um dirigente por empresa e a duas vezes por ano, com 10 (dez) dias no somatório. **Cláusula 59 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS:** 59.1 - As empresas de verão preencher a documentação exigida pelo INPS quando solicitada pelo empregado, e fornecer-lhe obedecendo aos seguintes prazos máximos: a) para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 dias úteis; b) para fins de Aposentadoria: 20 dias úteis; c) para fins de Aposentadoria Especial: 30 dias úteis. 59.2 - Ficam ressalvadas as situa-

ções mais favoráveis já existentes. 59.3 - As empresas fornecerão por ocasião do desligamento empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pelo INPS, para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial. **Cláusula 60 - ACORDO DE PRORROGAÇÃO:** 60.1 - As empresas componentes da categoria econômica acordante, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados-menores encaminharão a comunicação ao Sindicato profissional acordante que, na forma do art. 617 da CLT, assumirá o compromisso legalmente estabelecido. 60.2 - Caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal invocado no "caput" da presente cláusula, o Sindicato profissional acordante se compromete a protocolar o competente acordo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias enviando de imediato, cópia à empresa interessada. **Cláusula 61 - LICENÇA PATERNIDADE:** O empregado fará jus à licença-paternidade, a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, bem como providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo de licença, sob pena de caracterizar-se a ausência de licença-paternidade como falta injustificada. Parágrafo único - O empregado somente fará jus à licença-paternidade na hipótese de nascimento de filhos cuja mãe seja sua esposa ou companheira com quem viva maritalmente. **Cláusula 62 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:** 62.1 - As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles, e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do salário nominal e igual percentual para o Hospital Gomes Maranhão. 62.2 - As empresas encaminharão mensalmente, ao sindicato, a relação pessoal dos empregados que sofreram descontos, nos termos de suas autorizações. 62.3 - O não recolhimento da contribuição, no prazo acima, acarretará multa de 10% sobre o valor devido. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis desse prazo, a multa passa para 20% (vinte por cento). **Cláusula 63 - ABREVIATURA:** Quando a empresa solicitar abreviatura a critério médico, o pagamento da mesma será de sua responsabilidade, excetuando-se a obrigatória para obtenção da carteira de saúde, exigível na admissão. **Cláusula 64 - PIS:** Sendo necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, para recebimento do PIS, mediante comprovação, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário. **Cláusula 65 - DIA DO TRABALHADOR DO AÇÚCAR:** Fica mantida a designação da data de 16 de julho para a comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar", sem que seja considerado feriado. Contudo, as empresas e o Sindicato da categoria profissional pactuarão a permuta da folga por um dos feriados municipais da sede da empresa, de modo a permitir o repouso-remunerado dos trabalhadores no mencionado dia 16 de julho, com as competentes comemorações. **Cláusula 66 - CONDUÇÃO SEMANAL PARA OS HOSPITAIS CONVENIADOS:** Uma vez por semana, as empresas se obrigam a proporcionar condução adequada para transportar os trabalhadores e familiares para os hospitais conveniados com o INAMPS, inclusive para o Hospital Gomes Maranhão, na ida e na volta. **Cláusula 69 - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE:** 69.1 - Os empregados que não tiverem além de 3 (três) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 10% do valor do salário normal na ocasião do pagamento. 69.2 - O período de apuração será de 18 de março de 1990 até o final de fevereiro de 1991. O período de pagamento será do início de março até o final de abril de 1991. 69.3 - As empresas que já concedem prêmio de assiduidade semelhante ao instituído no "caput" desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta. **Cláusula 70 - RESTAURAÇÃO DAS CASAS DE MORADIA:** Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa, destinadas a moradia de seus funcionários, observadas as condições de higiene e segurança, sem ônus para os empregados. **Cláusula 71 - PROGRAMAS DE CESTA BÁSICA DE ALI-**

MENTOS: Os sindicatos acordantes enviarão esforços conjuntos no sentido de procurar aplicar o programa de concessão da cesta-básica de alimentos aos trabalhadores das empresas. **Cláusula 73 - MULTA:** Fica estipulada a multa de 1 (um) valor de referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador. **Cláusula 74 - CUMPRIMENTO:** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta sentença normativa e na legislação vigente. **Cláusula 75 - ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS:** Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente. **Cláusula 76 - FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS:** Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste dissídio coletivo, poderão fazer-se acompanhar por Representantes do Sindicato dos Empregados e Empregadores, se estes assim o desejarem. **Cláusula 79 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:** Os empregados ou o Sindicato poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 2º, art. 3º, da Lei nº 7.238/84, equiparando-se, para tanto, a presente sentença normativa ou acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo. **Cláusula 80 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença normativa, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. **Cláusula 81 - JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente sentença normativa e objeto de fiscalização da DRT/PE; por uma finalidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 28 - GARANTIA AOS EMPREGADOS AFASTADOS DO TRABALHO POR ACIDENTES OU DOENÇA, para adotar a seguinte redação: 28.1 - Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego e salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste dissídio coletivo. 28.2 - Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencomendamento e a confirmação da alta pelo INAMPS, a menos que a recusa da empresa se baseie em laudo médico da própria empresa, ou do Convênio, em posição em que será reencomendada à Previdência Social. 28.3 - Dentro do prazo estipulado nesta cláusula, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da categoria. 28.4 - Será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da volta ao trabalho, a permanência na empresa, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente: 1) Apresentem redução da capacidade laboral e 2) Tenham se tornado incapazes de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente, ou 4) No caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar. 28.5 - Tanto as condições supra do acidentado de trabalho quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INAMPS. Os empregados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para as reivindicações salariais, nem ter seus contratos rescindidos, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, mútuo a-

acordo entre partes, com a assistência do respectivo Sindicato, DRT ou Promotoria Pública. 28.6 - Estão incluídos nessa garantia os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela empresa. 28.7 - Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Treinamento e Reabilitação do INPS. 28.8 - Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, em período até 180 (cento e oitenta) dias, será garantido o valor do 1º salário integral como se em atividade estivesse. Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 63a - ENVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, para adotar a seguinte redação: As empresas se comprometem a enviar à entidade profissional, cópias das guias de contribuição sindical com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo de 60 (sessenta) dias após o desconto; por unanimidade, homologar, ainda, as cláusulas referidas no acordo de fls. 270 e 274, relativas à Cláusula 13a - PISO SALARIAL: Fica garantido que, durante a vigência desta sentença normativa, o piso salarial da categoria será sempre de 4% (quatro por cento) acima do piso dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar deste Estado, sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível, nas condições oportunas. 3.2 - O piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação e na mesma forma fixada pela referida legislação. Cláusula 12a - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: As empresas se obrigam nos contratos de trabalho por tempo determinado ou avulso, que é um caso específico, quando do seu término, a pagar aos trabalhadores da agroindústria açucareira, ora representados pelo Sindicato obreiro, férias e 13º salário proporcionais, conforme a Constituição Federal vigente. Cláusula 14a - ADMISSÃO DE EX-EMPREGADOS: 14.1 - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, darão prioridade à readmissão, em seus quadros dos seus ex-empregados cujos contratos foram extintos no final da moagem, ao término da safra. 14.2 - Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de ex-empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa. 14.3 - O item anterior também aplica-se nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária. 14.4 - Para preenchimento de vagas de níveis superiores, as empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, desde que comprovem capacitação para o exercício da função. 14.5 - As empresas poderão utilizar o bônus de emprego do Sindicato. Cláusula 45a - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E LAZER: 45.1 - As empresas que oferecem aos empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo de aumento. 45.2 - Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e transporte também o serão na mesma proporção. 45.3 - Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente a respeito. 45.4 - Pretendendo a empresa produzir melhorias no seu sistema de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independentemente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o Sindicato representativo da categoria profissional. 45.5 - As empresas se obrigam a dotar seus parques industriais de refeitórios adequados. As que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo. Esta cláusula não implica no fornecimento de refeições, salvo aquelas empresas que já o praticem e aquelas que assim o desejarem. 45.6 - A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida semanalmente à análise bacteriológica. 45.7 - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados evidenciarão esforços para pro-

porcionar local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso. Cláusula 53a - DELEGADO SINDICAL: Para cada empresa o sindicato obreiro poderá designar um Delegado escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 3 (três) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de Delegado eleito, a garantia terá início a partir do registro de sua candidatura. Cláusula 56a - LIBERAÇÃO DE DIRETORES: Excluída. Cláusula 57a - DIAS PARADOS: As empresas do setor obrigam-se a pagar aos seus empregados os dias parados provenientes de greve, quando houver infringência às disposições da norma coletiva em vigor, infringência essa comprovada pela Justiça do Trabalho, ou reconhecida pela empresa perante a Delegacia Regional do Trabalho, com aceitação total ou parcial do pedido específico. Cláusula 58a - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se comprometem a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 1990, a que tiver direito o trabalhador, até o dia 20 de junho de 1990, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 1990. Cláusula 64a - TAXA DE REFORÇO: As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este acordo jurídico, uma contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) para os associados e 3% (três por cento) para os não associados. Parágrafo 1º: O desconto referido deverá ser efetuado do primeiro salário pago após a celebração deste acordo jurídico. Parágrafo 2º: As verbas descontadas, serão repassadas ao Órgão de Classe representante dos obreiros até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. Parágrafo 3º: Os empregados não associados poderão se opor ao desconto ora pactuado até 10 (dez) dias após a homologação do acordo, mediante carta à empresa com cópia para o Sindicato Profissional. Cláusula 78a - VIGÊNCIA: por unanimidade, homologar em parte esta cláusula para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 01.05.90 e encerrando-se em 30.04.91 e que, quanto aos efeitos financeiros da cláusula salarial, estes retroagem a 1º de maio de 1990. MÉRITO: Quanto às demais cláusulas do DC-22/90, julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1a - DO REAJUSTE SALARIAL: por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC - do período de 01.05.89 a 28.02.90, excluindo qualquer reposição no mês de março de 1990, e aplicando ao mês de abril de 1990 o percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), para corrigir os salários do mês de maio; vencidos os Juizes Relator, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto e Francisco Solano, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC - do período de 01.05.89 a 28.02.90, aplicando nos meses de março e abril os percentuais de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente e, com base no INPC do período de 01.03.90 a 30.04.90, para corrigir os salários dos meses de abril e maio. Cláusula 2a - AUMENTO DE SALÁRIO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Juizes Reginaldo Valença, que deferia em parte para conceder o percentual de 4% (quatro por cento); e o Juiz João José Bandeira que a deferia na forma do pedido. Cláusula 3a - PISO SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: O reajuste do piso salarial terá como base o percentual de majoração concedido na cláusula 1a, devendo ser mantido o disposto nos tópicos 2.3 e 2.4 da Convenção Coletiva anterior que tem a seguinte redação, verbis: 2.3 - O Piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação e na mesma for-

ma fixada pela referida legislação. 2.4 - Fica, ainda, assegurado aos integrantes da categoria profissional que os mesmos não perceberão salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores da cana-de-açúcar deste Estado, sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível, na ocasião oportuna. Cláusula 72a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional estabilidade no emprego por 120 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio. Em relação a AMORIM PRIMO S/A prevalecem as cláusulas acordadas e julgadas no DC-22/90, com exceção daquelas que foram objeto do acordo coletivo de trabalho de fls. 238 a 242, restritas ao prazo de vigência estipulado. Quanto ao DC-36/90: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 4a - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: do dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordo, tenham o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juizes Clóvis Corrêa Filho, Joelil Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam sem a ressalva; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar, ainda, as cláusulas revalidadas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva cumluda com Acordo Coletivo de Trabalho, celebrada de um lado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e do outro lado, pela categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, a Cia. Usina Tiúma, Amorim Primo S/A, Refinaria do Açúcar do Norte S/A - RAN, Liberdade Agroindustrial S/A, São Luiz Agroindustrial S/A e Usina Petribu S/A, executando-se as cláusulas da "Convenção Coletiva" e da "Contribuição Assistencial", cláusulas 96.9 e 96.10 de 1989. 1.1. Parcial", cláusulas das unidades industriais do interior do Estado, enquanto vigor o presente dissídio, fica assegurado um piso remuneratório equivalente a 1,5 piso salarial dos trabalhadores industriais. 1.2. Para as secretárias de nível médio, enquanto vigor o presente dissídio, fica assegurado um piso remuneratório equivalente a 3 pisos salariais dos trabalhadores industriais. 1.3. Para as secretárias de nível superior e/ou executivas, fica assegurado, enquanto vigor o presente dissídio, um piso remuneratório equivalente a 4,5 pisos salariais dos trabalhadores industriais. Cláusula 21a - EXTENSÃO: Todas as estipulações constantes das cláusulas que fizeram parte da Convenção Coletiva pactuada com Acordo Coletivo de Trabalho que vierem a ser celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e a categoria econômica, inclusive sistema de reajustes salariais, salvo o que seja incompatível com as condições Especiais das Secretárias, contidas na norma anterior e com as condições peculiares da categoria, estendem-se às secretárias das empresas acordantes e/ou representadas pelo órgão classista patronal acordante, seja resultado de negociação ou dissídio. Cláusula 4a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas efetuarão um desconto a título de Contribuição Assistencial, de cota profissional secreta, associada ou não ao Sinepe, uma única vez, a ser formalizado no mês de julho de 1990, diretamente à Tesouraria do Sinepe, através de cheque nominal e cruzado, acompanhado da relação de contribuintes com nome, cargo, salário e valor descontado, ocasião em que será fornecido o correspondente recibo à empregadora, nos seguintes percentuais: 2% (dois por cento) do salário básico para os associados e 5% (cinco por cento) do salário básico para os não associados, conforme aprovado em Assembleia Geral. Caso as importâncias descontadas e a respectiva documentação não sejam recolhidas à Tesouraria do Sinepe até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto de 1990 as empresas pagarão uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado em favor do Sinepe, no ato do pagamento, ficam



o desde já acordado que a referida multa não po-
drá ser descontada das profissionais secretá-
rias. **Cláusula 5a - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** as em-
presas se comprometem a enviar ao Sinsape, até
o dia 15.08.90, cópia do comprovante de recolhi-
mento da Contribuição Sindical do corrente ano,
acompanhada da relação nominal das secretárias
que sofreram o desconto onde constem, além do
nome, cargo, remuneração e valor descontado. Tam-
bém, até 15.08.90, as empresas que não tiverem
recolhido a Contribuição Sindical relativa a es-
te ano de 1990 ou o tiverem feito para outra en-
tidade sindical, referente as suas empregadas se-
cretárias, deverão proceder ao recolhimento em
favor do Sinsape e enviar cópia do comprovante
deste recolhimento acompanhado da relação nomi-
nal das profissionais secretárias que sofreram
desconto, fazendo constar ainda o cargo, remun-
eração e valor descontado. Fica facultado às em-
presas, na hipótese, de terem procedido ao recolhi-
mento em favor do Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambu-
co, o direito de postular o ressarcimento
do valor junto a esse Órgão de Classe Profissio-
nal. Caso não seja entendido o estipulado nos pa-
rágrafos anteriores desta cláusula, as empresas
pagarão uma multa equivalente a 10% (dez por cen-
to) do valor descontado de cada secretária, mul-
ta esta que não será cumulativa com a multa ge-
ral, obrigação de fazer, postuada na Convenção
Coletiva firmada pela categoria patronal com o
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açú-
car estendida às Secretárias. **MÉRITO:** julgar
o presente em parte nas seguintes bases: **Cláusula
1a - GARANTIA DE EMPREGO:** por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
deferir em parte para assegurar à categoria pro-
fissional estabilidade no emprego por 110 (cento e
dez) dias contados a partir da data do julga-
mento do presente dissídio. **Cláusula 6a - VIGÊN-
CIA:** por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, deferir para determi-
nar que o presente dissídio coletivo tem vigên-
cia de 01 (um) ano, contados de 1º de maio de
1990 a 30 de abril de 1991, incidindo o reajus-
te concedido sobre os salários de 1º de maio de
1990; compensando-se os aumentos espontâneos e
/ou compulsórios concedidos pela categoria eco-
nômica no período de vigência da Convenção Cole-
tiva anterior, ou seja, de 1º.05.89 a 30.04.90,
ressalvada a hipótese do item XII da Instrução
Normativa nº 01 do TST. Custas pelo Sindicato
patronal incidentes sobre 20 (vinte) salários mí-
nimos. Recife, 19 de julho de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com
o art. 1.216 do CPC. Recife, 28/08/1990.
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos
do TRT da Sexta Região

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**

2ª TURMA
NEO-TRT-Ac.448/90-2º T.
RELATOR : JUIZ JOSEIL BARROS
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFICIO 1º JCJ DE PAULISTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA)
RECORRIDO : DÁRIO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ ARAÚJO COSTA
PROCEDÊNCIA : 1º JCJ DE PAULISTA
EMENTA : Recurso "ex-officio" a que se nega provimento por estar a sentença de primeira instância em perfeita consonância com as provas dos autos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 09 de agosto de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o
artigo 1216 do CPC.
Recife, 29 de agosto de 1990.
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT
da 6ª Região.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DO EMR SR. JUIZ PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

RECURSO DE REVISTA

Recebido em: 19.07.1990
Processo nº TRT-RO-3391/89
Recorrente: USINA CATIENE S/A
Recorrido: MARIA DO CARMO
Procedência: JCI DE PALMARES - PE
Advogados: HÉLIO LITEZ CALAHO, ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR, JOSÉ PEDRO SOARES LIRA E FLORIANO G. DE LIMA

Inicialmente registro que entendo satisfetos os requisitos exigidos pelo art. 899, §§, consolidado do c/c o art. 13, da Lei 7.701/88, uma vez que o valor total dos depósitos é superior àquele arbitrado à condenação pela sentença de 1ª instância.
Ora, a aplicação de pena de confissão, pelo não comparecimento do reclamante à audiência na qual de veria depor a matéria estranha à tese do acórdão Regional, que apenas tratou de excluir da condenação o título de férias e seus complementos, assim como os honorários advocatícios.

Quando à questão de Inversão do ônus da prova não se pode admitir o apelo posto que sequer há clareza quanto ao que se refere, já que a transcrição do acórdão se dá apenas quanto à sua parte conclusiva não se podendo aferir a tese que enuncia.
Isto posto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Recife, 20 de julho de 1990.
MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Recebido em: 19.07.1990
Processo nº TRT-RO-3899/89
Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL
Recorrida: IVONE SILVA DA SILVA
Procedência: 29 JCJ DE MACEIO - AL
Advogados: NEYR ALCANTARA DE OLIVEIRA, HELCI ROQUE PEREIRA, MAGIR MAGALHÃES OVALCANI, MÁRIO JOSÉ GOMES

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste E. Regional que deixou de conhecer do recurso ordinário interposto, por falta de poderes de seu subscritor, por entender que os causídicos que o subscreveram não compareceram à audiência e não possuem instrumento de mandato nos autos, o que torna ilegítima a representação processual.

Ocorre que se trata de órgão público da Administração Direta, que se faz presente através dos seus procuradores. Dispensável a outorga do mandato, ex-vi do que dispõe o inc. I, do art. 12, do CPC, que em nenhum caso viola. Nesse sentido também reza a jurisprudência da carreira.
Isto posto, admito o presente recurso pelas alíneas A e C, do art. 896, da CLT.
Efeito meramente devolutivo.
Fale a parte contrária, no prazo de lei.
Publique-se.
Recife, 20 de julho de 1990.
MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Recebido em: 20.07.1990
Processo nº TRT-RO-3943/89
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÓGI
Recorrida: ARLINDO FERREIRA DE MIRANDA
Procedência: JCI DE BARREIROS - PE
Advogados: JOSÉ ANTONIO CORREIA DE ARAÚJO E JACKSON FARIAS SANTOS

Verza o presente recurso sobre honorários de advogado.
O acórdão recorrido entendeu devida a verba honorária com fundamento no art. 20 do CPC.
Procedente o inconformismo da recorrente. A reclamante foi assistida por advogado particular. Evidente, pois, o conflito com o Enunciado nº 219, do Colendo TST apontado pela reclamada.
Efeito meramente devolutivo.
Fale a parte contrária, no prazo da lei.
Publique-se.
Recife, 23 de julho de 1990.
MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Recebido em: 20.07.1990
Processo nº TRT-RO-3945/89
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÓGI
Recorrida: ELIZANI MARIA MENDES DE VASCONCELOS
Procedência: JCI DE BARREIROS - PE
Advogados: JOSÉ ANTONIO CORREIA DE ARAÚJO E JACKSON FARIAS SANTOS

Dois são os pontos abordados no presente recurso: horas extras e honorários de advogados.
Entendeu o r. acórdão devidas as horas extras, desde que provado o trabalho extraordinário à tarde, duas vezes por semana, e não haver a reclamada controle de frequência (art.74 da CLT).
Quando aos honorários, deferiu-os com base no art. 20 do CPC, art. 13 da Lei Maior e Enunciado nº 256 do Colendo TST.

DAS HORAS EXTRAS:

Na sua defesa a recorrente simplesmente contestou a prestação de jornada suplementar, sem apresentar fato impeditivo que lhe transferisse a obrigação de provar. O ônus continuou da empregada que não se desincumbiu.
Comprovado, pois, o dissenso com o aresto do TRT da 12ª Região, transcrito às fls. 39.

DOS HONORÁRIOS:
Admito também o recurso neste aspecto. A reclamante foi assistida por advogado particular, tornando evidente o conflito com o Enunciado 219 do Colendo TST.

Isto posto, recebo o recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT, no só efeito devolutivo.
Fale a parte contrária, no prazo da lei.
Publique-se.
Recife, 23 de julho de 1990.
MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT Sexta Região

Recebido em: 20.07.1990
Processo nº TRT-RO-4710/89
Recorrente: USINA TRAFICHE S/A (ENGENHO BOCA DA MATA)
Recorridos: JOSÉ AMARO DA SILVA E OUTROS (03)
Procedência: JCI DE BARREIROS - PE
Advogados: JOSÉ ANTONIO CORREIA DE ARAÚJO E MOZART BORBA NEVES

Recorre da revista USINA TRAFICHE S/A, observadas as formalidades legais.
Verza o presente recurso sobre salário-família.

O acórdão recorrido declarou devido o benefício por ser direito assegurado por dispositivo constitucional.
Comprovado o conflito apontado pela recorrente com o Enunciado 227 do Colendo TST, que declara somente ser devido o salário-família ao trabalhador urbano, "não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial".
Efeitos devolutivo e suspensivo.
Fale a parte contrária, no prazo da lei.
Publique-se.
Recife, 23 de julho de 1990.
MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT Sexta Região

Recebido em: 24.07.1990
Processo nº TRT-RO-4172/89
Recorrente: USINA PEDROZA S/A
Recorrida: SEVERINA ALICE DA CONCEIÇÃO
Procedência: JCI DE ESCADA - PE
Advogados: EVILÁZIO DE MELO AURELIA E JOÃO JOSÉ BANDEIRA

Formalidades legais observadas, tendo a empresa efetuado o depósito em valor superior ao arbitrado à condenação.
Hipótese de salário-família deferido a trabalhador rural com base na Constituição Federal.
Admito o apelo pela contrariedade com o Enunciado nº 227, do Colendo TST que dispõe somente ser devido o benefício em tela aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviço no campo a empresa agroindustrial.

Efeitos devolutivo e suspensivo.
Fale a parte contrária no prazo da lei.
Publique-se.
Recife, 24 de julho de 1990.
MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Recebido em: 24.07.1990
Processo nº TRT-RO-192/90
Recorrente: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (USINA CICAO)
Recorrido: RIDOVAL LIMA DOS SANTOS
Procedência: JCI DE PALMARES - PE
Advogados: JAIR VICTOR DA SILVA, RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS, EVILÁZIO DE MELO AURELIA E EDUARDO JORGE GRIZ

Formalidades legais observadas com o depósito da condenação em valor superior ao arbitrado à condenação que foi de 05 salários mínimos.
Hipótese de salário-família deferido a trabalhador com base na Constituição Federal.
Admito o recurso pela evidente contrariedade com o Enunciado 227 do Colendo TST apontado pela recorrente, que veda o direito ao trabalhador de campo, ainda que de empresa agroindustrial.

Efeitos devolutivo e suspensivo.
Fale a parte contrária, no prazo da lei.
Publique-se.
Recife, 24 de julho de 1990.
MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT Sexta Região

Recebido em: 24.07.1990
Processo nº TRT-RO-193/90
Recorrente: CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (USINA CICAO)
Recorrido: AMARI ELIAS DA SILVA
Procedência: JCI DE PALMARES - PE
Advogados: JAIR VICTOR DA SILVA, RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS E EDUARDO GRIZ



CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIAL DE TRABALHO CUMULADA COM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRAM, DE UM LADO, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM SEDE NA RUA MARQUÊS DE PARANAGUÁ, Nº 26, PRAÇA DE CASA FORTE, NESTA CIDADE DO RECIFE-PE, E, DO OUTRO LADO, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA DAS USINAS E DESTILARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM SEDE NO CAIS DA ALFÂNDEGA, Nº 130, BAIRRO DO RECIFE, NESTA CIDADE DO RECIFE E, AINDA, A REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, COM SEDE NA BR - 101, Km 16, PRAZERES, E A AMORIM PRIMO S/A, COM SEDE NA RUA DR. JOSÉ MARIANO, Nº 398, BAIRRO DA BOA VISTA, OS ÓRGÃOS CLASSISTAS REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES E DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ENQUANTO QUE AS EMPRESAS NOMINADAS REPRESENTADAS NA FORMA ESTATUTÁRIA, REGIDA PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

PRIMEIRA: As Empresas aqui representadas concederão aos seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional acima qualificado, um reajuste salarial, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1.990, no percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 1.990, resultante da sentença normativa proferida pelo TRT da 6ª Região no Proc. D.C. nº 22/90.

SEGUNDA: Fica assegurado, ainda, aos empregados beneficiários, em 1º (primeiro) de janeiro de 1.991, um novo reajuste salarial, incidente sobre os salários vigentes em 1º.11.90, já reajustados na forma prevista na Cláusula Primeira supra, no

[Handwritten signatures and scribbles in the bottom left and bottom right corners of the page.]



percentual de 21,09% (vinte e um vírgula zero nove por cento), percentual esse a ser corrigido na forma prevista pelo parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de 21,09 (vinte e um vírgula zero nove por cento) acima estipulado será acrescido do percentual cumulativo dos índices inflacionários dos meses de novembro e dezembro de 1.990, aferidos pelo respectivos IPC's - IBGE, incidente sobre o próprio percentual de 21,09% (vinte e um vírgula zero nove por cento), o que resultará na seguinte fórmula:

- 21,09 = percentual básico ajustado para janeiro/91;
- a = IPC de novembro/90;
- b = IPC de dezembro/90;
- x = percentual cumulativo de novembro e dezembro/90 a ser transformado em índice incidente sobre 21,09;
- Y = percentual resultante a ser somado a 21,09;
- z = percentual a ser aplicado sobre os salários de novembro/90;

$$\begin{aligned} a \times b &= x \\ x \times 21,09 &= Y \\ Y + 21,09 &= z \end{aligned}$$

Exemplo:

Na hipótese de a = 13% e b = 13% resulta:

$$\begin{aligned} 1.13 \times 1.13 &= 27,69\% \\ 0,27.69 \times 21,09\% &= 5,84\% \\ 5,84 + 21,09 &= 26,93\% \end{aligned}$$

TERCEIRA: O percentual de reajuste previsto para janeiro de 1.991 será aplicado sob a forma de "cascata", de acordo com as faixas salariais, estabelecido na seguinte forma:

- Para a faixa salarial correspondente a 3 (três) salários mínimos do mês de janeiro/91, será aplicado o reajuste integral;
- Para a faixa salarial situada entre 3 (três) salários mínimos e 5 (cinco) salários mínimos de janeiro/91, será aplicado o percentual de 80% (oitenta por cento) do percentual integral;

Confero original.
Em 11/12/90

12/90



- Para a faixa salarial situada acima de 5 (cinco) salários mínimos de janeiro/91, será aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) do percentual integral.

QUARTA: Em razão do reajuste salarial previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, o piso salarial da categoria em 19.11.90 será o de Cr\$ 10.322,40 (dez mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), o que corresponde a Cr\$ 46,92 (quarenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) por hora).

QUINTA: Os percentuais de reajustes estipulados nas Cláusulas Primeira e Segunda desta Convenção Especial de Trabalho serão concedidos como antecipações salariais a serem consideradas na próxima data-base.

SEXTA: Ficam ratificados pelas partes ora convenientes todos os termos, cláusulas e condições constantes da sentença normativa proferida pelo Egrégio TRT da 6ª Região no Proc. D.C. nº 22/90, ressalvadas as matérias "sub judice", objeto de Recurso para a Instância Superior.

E, por estarem, assim, justos e contratados assinam a presente Convenção Especial de Trabalho cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só fim de direito, destinando-se uma delas ao arquivo do órgão competente do INSS Regional, sendo aplicável às relações individuais de trabalho, como norma compulsória no âmbito das respectivas representações.

Recife, 30 de outubro de 1.990.

SINDICATO DOS TRAB. DA IND. DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PRESIDENTE

SINDICATO DA IND. DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PRESIDENTE

REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

AMORIM PRIMO S/A.

JOPC/rms.

Confiro original

13/11/90



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
19 de Novembro de 1990
A Convenção Coletiva de Trabalho, registrada nesta DRT sob o nº 024128/1990, foi registrada nos termos da Art. 40 da Consolidação das Leis do Trabalho no dia 19 de Novembro de 1990
Alves
DIRETOR DA DRT

Conferir com o original
19/11/90
[Handwritten signature]

19 de Novembro de 1990
[Handwritten signature]
Delegado Regional do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco



Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Proc.n.TRT-DC-46/91

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no ' Estado de Pernambuco, através do advogado "in fine" assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer a Citação do GRUPO VOTORANTIN NORTE E NORDESTE, à Rua Madre Deus, nº 27, Recife-PE, na representação da Usina São José S/A e da Companhia Usina Tiuma, para, integrando o DC-46/91, comparecer à Audiência aprazada para o próximo dia 10 (dez) do fluente mês, haja vista que o referido Grupo não autorizou o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco a negociar o Piso Salarial pertencente aos empregados dessas duas Unidades Açucareiras, junto ao Acordo Judicial já pactuado.

Termos em que pede
e espera deferimento.

Recife, 06 de junho de 1991


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

CIENTE/DE ACORDO:

-Sindicato da Indústria do Açúcar no ' Estado de Pernambuco -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 28 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C.G.C. 11.008.743/0001-49 — Recife — Pernambuco



DEMONSTRATIVO DO DIFERENCIAL DO PISO X SÃO JOSÉ / TIUMA

PERIODO	P I S O		TIUMA/S. JOSÉ		DIFERENÇA %
	SALARIO	P/H	SALARIO	P/H	
MAR/89	72,60	0,33	88,00	0,40	21,22
ABR/89	78,87	0,36	99,00	0,45	25,00
MAI/89	115,00	0,52	143,00	0,65	25,00
JUN/89	171,16	0,78	187,00	0,85	8,98
JUL/89	213,66	0,97	242,00	1,10	13,41
AGO/89	275,11	1,25	310,20	1,41	12,80
SET/89	355,83	1,62	400,40	1,82	12,35
OUT/89	486,10	2,21	543,40	2,47	11,77
NOV/89	701,57	3,19	792,00	3,60	12,84
DEZ/89	992,20	4,51	1122,00	5,10	13,09
JAN/90	1523,47	6,93	1727,00	7,85	13,28
FEV/90	2378,29	10,81	2695,00	12,25	13,33
MAR/90	4203,13	19,11	4664,00	21,20	10,94
ABR/90	4203,13	19,11	4664,00	21,20	10,94
MAI/90	6451,38	29,32 *	4664,00	21,20	-38,31
JUN/90	6451,38	29,32	5830,00	26,50	-10,65 (1)
JUL/90	6451,38	29,32	7161,00	32,55	11,02 (2)
AGO/90	6451,38	29,32	7161,00	32,55	11,02
SET/90	6927,42	31,49 *	7161,00	32,55	3,37 (3)
OUT/90	7350,36	33,41 *	9918,80	45,09	34,96 (4)
NOV/90	10322,21	46,92 *	11462,00	52,10	11,05
DEZ/90	10322,21	46,92	11462,00	52,10	11,05
JAN/91	14100,48	64,09 *	14773,00	67,15	4,78
FEV/91	18184,42	82,66 *	18612,00	84,60	2,35
MAR/91	19448,00	88,40 *	19448,00	88,40	-0-
ABR/91	19448,00	88,40	19448,00	88,40	-0-

- obs: 1 - Antecipação 25%
 2 - DC 22/90 53,49%
 3 - Antecipação 22,06%
 4 - Antecipação 18,54%
 5 - Reajuste da categoria (*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA SÃO JOSÉ E USINA TIUMA DO GRUPO VOTORANTIN
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-567/91

Ficam essas Entidades, pela presente, notificadas da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT- DC-46/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi deferido pedido o pedido de chamamento dessas empresas à lide, nos termos da ata(cópia anexa), sendo designado o dia 12 do corrente, às 11:00 horas, para prosseguimento da audiência de conciliação e instrução.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos onze(11)dias do mês de junho de 1991.

JACQUELINE LIRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

PROTCCOLO	
Nº	087
OFICIAL:	Epsilon
RECIFE,	11/06/91
Encarregado do Protocolo	

RECEBIDO	
11,1 JUN 1991	
Depto. de Rel. Trabalhistas	

Juliana Quinz
15:00 h.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-567/91 (DC-40/91)

ÀS

USINA SÃO JOSÉ S/A E CIA. USINA TIÚMA
ATRAVÉS DO GRUPO VOTORANTIM NORTE E NORDESTE
Rua Madre de Deus, nº 27
Recife - PE

DILIGENCIA
Certifico e sou fã e do nome
data, diligenciei e NOTIFIQUEI as Usinas
São José e Tiúma, através do Sr.
Mário Queiroz, quem ficou ciente do
meu intuito teor, recebendo a contabilidade
e cópias de atas de instâncias - x
Recife, 11 de Junho de 1991
J. P. Colla
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-46/91, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco (Suscitante) e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco (Suscitado)

Aos 12 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), às 11:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz **CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO**, Vice-Presidente no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional representada pelo **Dra. MÁRCIA DOMINGUES** , compareceram: Dr. Heriberto Guedes Carneiro, Advogado do **SINDICATO SUSCITADO**, Sr. Moab Pereira Queiroz, Presidente do **Sindicato Suscitado** e Sr. Inácio Ursolino da Silva, Diretor Tesoureiro do mesmo Sindicato, Dr. Virgínio Cabral de Melo Silva, Advogado e preposto do **SINDICATO SUSCITANTE**, Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado da **CIA. UZINA TIUMA e USINA SÃO JOSÉ**, Sr. Francisco José da Silva, Delegado Sindical da **Uzina São José**, Sr. Pedro Batista Lima, Delegado Sindical da **UZINA TIUMA**, Sr. Paulo Ferreira da Silva, Delegado Sindical da **USINA BOM JESUS**. Reabertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente ao ilustre patrono das Usinas São José e Tiuma se havia alguma possibilidade de ser conciliada a cláusula que trata especificamente de um piso salarial diferenciado para os funcionários das citadas empresa, tendo em resposta o eminente patrono **Dr. Marcelo Brandão** dito que preliminarmente, argui as contestantes a sua condição de partes ilegítima "ad causam". Com efeito trata-se de um dissídio coletivo instaurado pelo sindicato da Ind. do Açúcar e do Alcool no Estado de PE, órgão que representa as duas usinas ora chamadas ao feito. O dissídio ora em discussão fixa as condições gerais que vigorarão para as indústrias e para os industriários do açúcar no próximo ano. É evidente que não se pode discutir questões isoladas neste dissídio coletivo, porque falece competência às usinas para agir individualmente. Se a categoria profissional se sente prejudicada por alguma condição mais favorável dada a alguns em pregados, não resta dúvida de que a matéria é de cunho nitidamente individual não cabendo no presente dissídio coletivo. Espera, pois, o acolhimento da preliminar e a consequente exclusão das contestantes no feito. Ultrapassada a preliminar - o que não é de se esperar e só por cautela se admite - é impossível o acolhimento do pedido formulado pelo sindicato suscitado. Quer o órgão seja aplicado um piso salarial de 11,05% acima do piso salarial estipulado pelas demais usinas. Vale dizer: pretende o sindicato a fixação de um piso não para a categoria profissional, mas para as empresas individualmente consideradas, o que é um despropósito. É interessante notar que o suscitado anexou aos autos um demonstrativo no qual em apenas dois meses nos últimos doze em que o piso praticado pelas duas usinas contestantes teria sido de 11,05%. Existem meses também dois em que o piso das demais empresas teria sido respeitado em outro mês o acréscimo teria sido de 2,35%, em outro de 4,78%; em outro de 3,37%. O demonstrativo indica que na data-base as contestantes estariam pagando um piso inferior ao da categoria profissional em 38,31%. É o que diz o documento de fls. 76. As considerações acima visam apenas a demonstrar que insubsistente é o pleito formulado. Por último, parece ser a intenção do órgão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

de classe inibir doravante qualquer situação mais favorável que porventura pudesse ser conferida pelas empresas integrantes da categoria econômica. À vista do exposto, têm absoluta certeza as contestantes de que esse E. Tribunal acolherá a preliminar arguida, excluindo a Cia Uzina Tiúma e a Usina São José S/A da relação processual por serem partes ilegítimas. Se ultrapassada a preliminar será para indeferir o pedido, ministrando a costumeira justiça. Requer afinal a juntada das procurações a qual foi deferida sem qualquer oposição. Em seguida o ilustre patrono da categoria profissional solicitou a juntada de 26 contra cheques (recibo de pagamento) de vários funcionários das suscitadas, os quais foram apresentados ao ilustre patrono da categoria econômica, que não fez qualquer oposição ao requerimento de juntada aos autos, nem mesmo se opondo à conferência com os originais exibidos nesta oportunidade. Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional solicitou da Presidência que fosse concedida a oportunidade de interrogar o preposto das empresas suscitadas (Usina Tiúma e Usina São José), tendo o Sr. Presidente deferido o presente requerimento, iniciando desta forma o interrogatório do Dr. Marcelo Brandão Lopes: 1ª pergunta formulada pelo patrono da categoria profissional: se ele reconhece o demonstrativo do diferencial do piso salarial da categoria praticado no período 89/90, conforme fls. 66 dos autos, como efetivamente os salários praticados por essas indústrias nesse período? Em resposta o Sr. Preposto afirmou que não. 2ª pergunta: se o Sr. Preposto reconhece os contra-cheques acostados aos autos os salários praticados por essas empresas nos meses neles anotados? Em resposta disse o Sr. Preposto que os documentos são autênticos, tanto que sequer foram impugnados, mas não revelam a situação de cada empregado de per si, pelo que não tem qualquer interesse para a presente demanda coletiva. 3ª pergunta: se o piso salarial praticado pelas empresas contestantes no período de março de 89 a fevereiro de 91 foi sempre superior ao piso salarial praticado pelas demais empresas da classe econômica do sindicato suscitante, à exceção dos meses de maio e junho de 1990, onde o piso salarial praticado pelas empresa contestantes foi inferior em virtude da aplicação do Dissídio Coletivo 22/90, ter ocorrido, somente, a partir de 1º de julho de 1990? Resposta: não. 4ª pergunta: se tem conhecimento o preposto das contestantes da relação diferencial existentes no período de 89/90, no piso salarial dos empregados dessas empresas em relação ao piso salarial dos demais trabalhadores da categoria profissional? Resposta: as suscitadas, digo, as contestantes sempre respeitaram os pisos salariais estipulados entre o seu sindicato e o sindicato da categoria profissional. É possível que em alguns meses tenha pago piso um pouco superior ao praticado pelas congêneres, sem que isso, porém, constituísse uma praxe. Encerrado o interrogatório do preposto, face à ausência de qualquer outra pergunta. Com a palavra o eminente patrono da categoria profissional, requereu ao Sr. Presidente que fosse requerida uma perícia econômica e contábil nas Usinas Tiúma e São José, a fim de que pudesse ser constatado que as citadas empresas vinham realmente praticando um salário acima das demais empresas suscitantes. Com a palavra o Sr. Presidente disse que ponderava ao eminente patrono da categoria profissional e também ao presidente do Sindicato suscitado que essa matéria poderia ser questionada numa ação de cumprimento na 1ª instância, sendo promovida pelo Sind. da Categoria profissional sem oferecer qualquer prejuízo aos trabalhadores das duas usinas suscitantes. Por outro lado, lembra ainda, que tendo sido



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

sido celebrada uma conciliação envolvendo todos os operários e trabalhadores na Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco, nos presentes autos, a realização da perícia ora requerida traria imensos prejuízos a classe operária, haja vista que o cumprimento do presente acordo somente poderia ser efetivado após a homologação pelo Tribunal das cláusulas acordadas. Assim, o Sr. Presidente, preocupado com o prejuízo que certamente ocorreria para os trabalhadores nas Ind. do Açúcar, e entendendo a perverente preocupação do dirigente sindical da categoria profissional, do seu ilustre patrono, no sentido de garantir esta pretensão conquistada para os trabalhadores das duas usinas remanescentes, ponderava que este requerimento fosse retirado em benefício de toda a categoria profissional, ressalvando ainda, que nenhum prejuízo processual ocorreria para os empregados das duas usinas, desde que estava assegurado o direito de postularem na 1ª instância, através de ação de cumprimento, aquela reivindicação. Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional, disse que os trabalhadores na Ind. do Açúcar no Estado de PE por seu representante sindical louva a preocupação de V. Exa. muito acima e além do dever judicante, acolhendo na íntegra a ponderação apresentada. Isto posto, requer para melhor prosseguimento processual a suspensão da reivindicação relativa ao piso salarial das Usinas São José e Tiúma, resguardando-se o suscitante o direito de pleitear através de ação de cumprimento ou mesmo de ação plúrima, essa reivindicação que ora se requer seja suspensa no presente dissídio coletivo. Respeitosamente é o que entende o patrono do suscitante e a categoria profissional. Com a palavra o eminente patrono da categoria econômica disse que para não causar prejuízo quanto à celeridade processual às categorias envolvidas, reconhece em linhas gerais o documento de fls. 66 e discorda do pedido de desistência, requerendo a essa presidência que submeta a julgamento na Sessão de amanhã o presente processo. Com a palavra o Sr. Presidente disse que agradecia às ponderações elogiosas da categoria profissional, reletivamente a sua pessoa, contudo, ratifica mais uma vez a sua preocupação permanente de dar às partes um tratamento cada vez mais fidalgo, até porque entende que a paz entre o capital e o trabalho é o objetivo maior de toda a sociedade e especialmente do nosso Tribunal. No caso presente, não tivemos a felicidade de encontrarmos um denominador comum na pendência entre o Sindicato dos Trabalhadores na Ind. do Açúcar e as Usinas Tiúma e São José, no entanto está certo de que o Tribunal mais uma vez fará sua costumeira justiça. Com a palavra para razões finais, disse o Dr. Marcelo Brandão que mantém os termos da preliminar e da contestação. Para o mesmo fim, disse o Dr. Heriberto G. Carneiro que em face das ponderações da Presidência deste E. Tribunal, integralmente acolhidas pelo suscitado e, em razão da lamentável discordância do douto patrono das empresas contestantes a essas mesmas ponderações, na oportunidade de suas razões finais, requeria à douta Procuradoria e ao E. Tribunal Regional o acolhimento da preliminar arguida pelo ilustre patrono das Ind. Usinas Tiúma e São José. Respondida a questão preliminar inicial, manifestando-se o suscitado pelo seu acolhimento, única e tão somente para a solução processual da lide, segundo a sábia ponderação da Presidência deste Tribunal, cautelarmente, manifesta-se, também, o suscitado quanto ao mérito da reivindicação contestada pelas empresas acima indicadas. Inicialmente, é de ser julgada inteiramente procedente a reivindicação dos obreiros das Usinas Tiúma e São José, não somente pela vasta prova documental acostada aos autos mas pelo teor do de-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

-poimento pessoal do Preposto dessas indústrias que, apesar de suas contradições e resguardos omissivos reconhece, a prática de pisos salariais superiores aos adotados pelos remanescentes da classe econômica. Ainda, em reforço substancial às afirmações acima, o patrono dessas empresas em sua posição de discordância quanto a suspensão da cláusula controversa, reconheceu, o documento de fls. 66, de modo que caem por terra todos os argumentos da contestação. Se essa argumentação não fosse suficiente, irá prevalecer, no julgamento o princípio da irredutibilidade dos salários, constitucionalmente protegido, no inc.VI do art. 7º da Carta Magna Brasileira. O Sindicato suscitado jamais frustrará aumentos para a sua categoria, conforme pretendeu, inclusive o ilustre patrono dessas empresa. Mas, impedirá a todo custo e dentro da lei o alcance aos reduzidos salários mais seus e honrosos desta operosa categoria. Justiça. Com a palavra o Sr. Presidente disse que em face de ter reaberta a instrução processual, concede a palavra ao ilustre representante do sindicato suscitante para produzir as suas razões finais, tendo o ilustre causídico dito que mantém os termos anteriormente produzidos. Os autos devem ser enviados imediatamente à procuradoria Regional a fim de exarar o seu douto parecer, desde que marca desde logo a data de amanhã, dia 13, às 17: horas para julgamento. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e seus advogados e por mim secretária que a lavrei.///////

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
PROCURADORIA

[Assinatura]
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

[Assinatura]
MOAB PEREIRA QUEIROZ

[Assinatura]
INÁCIO URSOLINO DA SILVA

[Assinatura]
VIRGINIO CABRAL DE M. FILHO

[Assinatura]
MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES

[Assinatura]
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

[Assinatura]
PEDRO BATISTA LIMA

[Assinatura]
PAULO FERREIRA DA SILVA

[Assinatura]
SECRETÁRIA

**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02

EMPRESA CIA UZINA TIUMA

MÊS/ANO JUN/90

Nº ORD. 170

CAT. H

SALÁRIO BASE HORAMES 21,20

DEPTV 4416

REGISTRO 2771

D.C. PEDRO BAIISTA DE LIMA

G.F. H

FUNÇÃO SERVENTE

SALÁRIO BASE HORAMES 21,20

VENCIMENTOS		DESCONTOS			QTE.	
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR
002	HR NORMAIS	190	5.035,00	101	IAPAS SAL.	495,30
003	D S R	030	795,00	103	SEGURO VG	94,44
004	DSR S/EXT		43,36	106	SIND MENS	93,28
007	HR EXT 50%	008	318,00	107	FUNDO SOC	188,50
055	EMPR. COOP		3.000,00	114	CLUBE MENS	20,00
				117	ALUGUEIS	0,03
				127	HOSP S M	93,28
				134	COOP MENS.	67,04
				135	ARREDOND	0,01
				146	LIG. ADT. GZ	3.148,20

F.G.T.S.	495,30	I.A.P.A.S. %	8,00	SALÁRIO FAMÍLIA	109,72	COTAS	2	VENCIMENTOS	9.191,36	DESCONTOS	4.200,08
ANTECIPACAO COMPENSAVEL DE 25% DO VALOR DE CR\$ 5,30, ADICIONADA AO SALARIO NESSE MES CR\$ 5.101,00											
LÍQUIDO A RECEBER											



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP. ALOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 179
 MÊS/ANO JUL/90 SALÁRIO BASE HORAMÉS. 32,55
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE CAT. H

DEPT. 4416		REGISTRO 2.326	D.C. 4	NOME DO FUNCIONÁRIO MANOEL SEVERINO DE FARIAS		
VENCIMENTOS		DESCONTOS		QTE.		
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR
002	HR NORMAIS	141	6.217,05	101	TAPAS SAL.	1.390,55
003	DSR	037	1.204,15	103	SEGURO VG	116,00
004	DSR S/EXT		114,94	105	SIND MENS	110,33
007	HR. EXT 50%	014	583,48	114	CLUBE MENS	20,00
013	01F. SAL.	079	2.557,80	117	ALUGUEIS	0,03
022	AD 13*SAL		1.247,00	124	ADT AVULSO	2.753,00
035	ARREDOND		0,01	127	HOSP G M	110,33
052	COM. FERIAS		4.643,00	131	CLASS SIND	358,05
				134	COOP MENS.	82,35
				135	ARREDOND	0,04
				146	LIQ. ADT. QZ	4.078,35
F.G.T.S. 1.236,04		L.A.P.A.S. % 9,30	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS		DESCONTOS 9.019,03
PAGO ACORDO COLETIVO DE 33,49% RETROATIVO A MAIO/90		LÍQUIDO A RECEBER		VENCIMENTOS 16.697,63		
DESCONTADO ANTECIPAÇÃO DE JUNHO/90		CR\$ 7.673,60				

**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**



EMP. / LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 171
 MÊS/ANO AGO/90
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE SALÁRIO BASE HORAMÉS 32,55
 CAT. H CR\$

DEPT. 4416 REGISTRO 277 D.C. 1 NOME DO FUNCIONÁRIO PEDRO BATISTA DE LIMA

VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NORMAIS	191	6.217,05	101	TAPAS SAL.	1.098,30	
003	D S R	037	1.204,35	103	SEGURO VG	116,00	
004	DSR S/EXI		681,49	106	SIND MENS	110,33	
007	HR.EXT 50%	067	3.270,94	107	FUNDO SOC	161,64	
018	DIF. SAL.	001	48,40	114	CLUBE MENS	60,00	
035	ARREDJND		0,03	117	ALUGUEIS	0,03	
061	H. SUP. 100%	012	781,20	127	HOSP G M	110,33	
077	AB MP 199		3.000,00	134	COOP MENS.	82,35	
				136	COOP. NORM.	488,23	08
				146	LIG. ADT 07	6.042,55	

F.G.T.S. 976,27 I.A.P.A.S. % 9,00 SALÁRIO FAMÍLIA 148,00 COTAS 2 VENCIMENTOS 15.203,46 DESCONTOS 8.269,76
 LÍQUIDO A RECEBER CR\$ 7.081,70



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

DEPTº
4416

REGISTRO
2.326

D.C.
4

NOME DO FUNCIONÁRIO
MANOEL SEVERINO DE FARIAS

G.F.
H

FUNÇÃO
SERVENTE

EMP./LOC.
03/02

EMPRESA
CIA UZINA TIUMA

GAT.
H

SALÁRIO BASE HORAMÉS
CR\$ 32,55

MÊS/ANO
SET/90

Nº ORD.
245



VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NORMAIS	176	5.728,80	101	IAPAS SAL.	1.231,69	
003	D S R	044	1.432,20	103	SEGURO VG	116,00	
004	DSR S/EXT		1.034,99	106	SIND MENS	110,33	
007	HR.EXT 50%	098	4.784,36	107	FUNDO SOC	826,58	
009	AD NORTUNC	026	314,60	114	CLUBE MENS	60,00	
035	ARREDOND		0,04	117	ALUGUEIS	0,03	
061	H. SUP. 100%	006	390,60	127	HOSP G M	110,33	
				134	COOP MENS.	82,35	
				135	ARREDOND	0,03	
				146	LIQ.ADT.QZ	4.833,60	

F.G.T.S.

1.094,84

I.A.P.A.S. %
9,00

SALÁRIO FAMÍLIA

COTAS

VENCIMENTOS
13.685,59

DESCONTOS
7.370,94

LÍQUIDO A RECEBER
CR\$ 6.314,65



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. **03/02** EMPRESA **CIA LUZINA TIUMA** MÊS/ANO **OUT/90** Nº ORD. **254**
 G.F. **H** FUNÇÃO **SERVENTE** CAT. **H** CR1 SALÁRIO BASE HORARIÉS **36.94**

DEPTV **4416** REGISTRO **2.326** D.C. **4** NOME DO FUNCIONÁRIO **MANCEL SEVERINO DE FARIAS**

VENCIMENTOS		DESCONTOS		
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	QTE.
007	HR. EXT 50%	019	1.284,97	550,11
009	AD NORTUND	007	117,39	160,70
031	HR. N COMFL		4.882,90	110,33
033	SAL DOENCA	112	5.050,08	1.081,87
035	ARREDOND		0,03	60,00
055	EMPR. COOP		5.000,00	0,03
061	H. SUP. 100%	006	541,08	110,33
				114,07
				0,01
				5.101,70

E.G.T.S. **950,11** LA.P.A.S. % **8,00** SALÁRIO FAMÍLIA **0,00** DÓTAS **0,00** VENCIMENTOS **16.876,45** DESCONTOS **7.689,15**
 ANTECIPACAO COMPENSAVEL NO VALOR DE **CR\$ 8,15** LÍQUIDO A RECEBER **CR\$ 9.187,30**



ESPECIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

EMP. LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 291
 MÊS/ANO NOV/90
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE CAT. H SALÁRIO BASE HORAMÉS 43,95
 CRI

DEPTV 4416 REGISTRO 2.326 D.C. 4 NOME DO FUNCIONÁRIO MANOEL SEVERINO DE FAFIAS

COD.	VENCIMENTOS		DESCONTOS		VALOR	OTE.
	HISTÓRICO	HORAS	CÓD.	HISTÓRICO		
002	HR NORMAIS	183	101	IAFAS SAL.	1.415,14	
003	D S R	037	103	SEGURO VG	185,68	
004	DSR S/EXT		106	SIND MENS	206,44	
007	HR. EXT 50%	032	107	FUNDO SOC	683,70	
009	AD NORTUND	001	114	CLUBE MENS	100,00	
035	ARREDOND		117	ALUGUEIS	0,03	
039	AB/JUR PIS		127	HOSP G M	206,44	
061	H. SUP. 100%	027	134	CCCP MENS.	131,81	
			135	ARREDOND	0,01	
			136	CDCCP. NORM.	813,72	09
			146	LIC. ADI. QZ	8.645,65	

F.G.T.S. 1.415,14 LA.P.A.S. % 8,00 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 17,68 4 DESCONTOS 12.389,62

ANTECIPACAO COMPENSAVEL NO VALOR DE CR\$ 8,15 LÍQUIDO A RECEBER CR\$ 6.452,70



ESPECIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

EMP./LOC. **03/02** EMPRESA **CIA. UZINA TIUMA**
 G.F. **H** FUNÇÃO **SERVENTE**

MÊS/ANO **DEZ/90** Nº ORD. **294**
 SALÁRIO BASE HORAMÉS **CR\$ 43,95**

DEPTV **4416** REGISTRO **2.326** D.C. **4** NOME DO FUNCIONÁRIO **MANOEL SEVERINO DE FARIAS**

VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR. NÓRMAIS	169	8.804,90	101	IAPAS SAL.	2.511,47	
003	D S R	052	2.709,20	103	SEGURO VG	185,68	
004	DSR S/EXT		1.902,59	106	SIND MENS	206,44	
007	HR. EXT 50%	059	4.610,85	114	CLUBE MENS	100,00	
033	SAL DOENCA	007	364,70	115	CLUBE DIV	200,00	
035	ARREDOND		0,01	117	ALUGUEIS	0,03	
061	H. SUP. 100%	033	3.438,60	127	HOSP G M	206,44	
				134	COOP MENS.	131,81	
				135	ARREDOND	0,01	
				136	COOP. NORM.	813,72	08
				146	LIQ. ADT. QZ	8.018,10	

FIG.T.S. **1.746,46** L.A.P.A.S. % **9,00** SALÁRIO FAMÍLIA **21.830,85** VENCIMENTOS **21.830,85** DESCONTOS **12.373,70**
 ANTECIPACAO COMPENSAVEL NO VALOR DE **CR\$ 8,15** LÍQUIDO A RECEBER **CR\$ 9.457,15**
 QUE A SOMA DO TRABALHO DE CADA UM, REFLITA PARA O BEM DE TODOS - FELIZ 1991



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 439
 MÊS/ANO JAN/91
 CAT. H SALÁRIO BASE HORÁRIOS 43,95
 Q.F. H FUNÇÃO SERVENTE

DEPTO 4476 REGISTRO 1139 D.C. 1139 NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NORMAIS	134	12.355,60	101	IAPAS SAL.	2.130,49	
003	D S R	044	2.954,60	103	SEGURO VG	239,32	
004	DSR S/EXT		1.886,83	104	SEGURO APC	114,34	
007	HR.EXT 50%	079	7.956,88	106	SIND MENS	282,01	
035	ARREDOND		0,01	114	CLUBE MENS	200,00	
061	H. SUP. 100%	011	1.477,30	127	HOSP G M	282,01	
077	AB MP 292		2.756,80	146	LIQ.ADT.QZ	12.242,75	

F.G.T.S. 2.130,49 L.A.P.A.S. % 8,00 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 29.388,02 DESCONTOS 15.490,92
 ANTECIPAÇÃO COMPENSAVEL NO VALOR DE CR\$ 23,20 LÍQUIDO A RECEBER CR\$ 13.897,10



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE
 MÊS/ANO FEV/91 Nº ORD. 425
 SALÁRIO BASE HORAMES CR\$ 43,95
 CAT. H

DEPTº 4476 REGISTRO 1139 D.C. 9 NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NORMAIS	174	14.720,40	101	IAPAS SAL	2.420,94	
003	D S R	030	2.538,00	103	SEGURO A	301,51	
004	DSR S/EXT		1.540,10	104	SEGURO AFC	144,05	
007	HR-EXT 50%	089	11.294,10	106	SIND MENS	282,01	
032	FALIAS LEG	002	169,20	114	CLUBE MENS	200,00	
				127	HOSP G M	363,69	
				146	LIG. ADT. GZ	10.738,95	

F.G.T.S. 2.420,94 I.A.P.A.S. % 8,00 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 30.261,80 DESCONTOS 14.451,15

LIQUIDO A RECEBER
 CONCEDIDA ANT-SALARIAL MED. PROVISORIA 295 DE C1.02.91
 ANTECIPACUES ACUMULADAS NO VALOR DE CR\$ 40,65
 CR\$ 15.810,65



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. **03/02** EMPRESA **CIA UZINA TIOMA** MÊS/ANO **ABR/91** Nº ORD. **207**
 G.F. **H** FUNÇÃO **SERVEnte** CAT. **N** SALÁRIO BASE HORAMES **47.75**

DEPT. **1416** REGISTRO **277** D.C. **1** NOME DO FUNCIONÁRIO **PEDRO BATISTA DE LIMA**

HISTÓRICO		VENCIMENTOS		DESCONTOS		QTE.
HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	
HR NORMAIS	058	5-127,20	101	IAPAS SAL.	2.893,50	
D S R	015	1.326,00	103	SEGURO VG	315,05	
FERIAS		22-222,33	106	SIND MENS	202,01	
FER-S/EXY-		5-548,53	107	FUNDO SOC	706,76	
ABON-PECUN		9-256,86	114	CLUBE MENS	200,00	
PREM-ASSID		1-944,80	117	ALUGUEIS	0,03	
AD 13-SAL		9-724,00	123	LIC FERIAS	44-530,05	
AB-L-8177		3-000,00	127	HOSP G M	202,01	
			134	COOP MENS.	223,65	
			135	ARREDOND	0,03	
			136	COOP-NORM.	488,29	

I.A.P.A.S. % **8,00** SALÁRIO FAMÍLIA **483,56** COTAS **2** VENCIMENTOS **58.149,72** DESCONTOS **50.001,38**

LÍQUIDO A RECEBER **8.631,90**

ONCEDIDA ANT-SALARIAL MED. PROVISORIA 295 DE 01-02-91
INTECIPACÖES ACUNULADAS NO VALOR DE CR\$ 40,65



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 559
 MÊS/ANO FEV/89
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE SALÁRIO BASE HORAT/MÊS NCZ\$ 0,35
 CAT. H

DEPTO 1176 REGISTRO 1139 D.C. JOSE RAMOS DA SILVA FILHO NOME DO FUNCIONÁRIO

VENCIMENTOS		DESCONTOS	
CÓD.	HISTÓRICO	HISTÓRICO	VALOR
002	HR NORMAIS	101	IAPAS SAL.
003	D S R	103	SEGURO VG
004	DSR S/EXT	104	SEGURO APC
007	HR. EXT 50%	106	SIND MENS
032	FALTAS LEG	114	CLUBE MENS
035	ARREDOND	127	HOSP G M
		135	ARREDOND
		146	AQT. QUINZ
			56,70

F.G.T.S. 6,01 I.A.P.A.S. % 8,50 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 75,18 DESCONTOS 67,93
 LÍQUIDO A RECEBER NCZ\$ 7,25



**ESPECIFICACAO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 250
 MÊS/ANO ABR/89
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE SALÁRIO BASE HORAMÉS NCZ\$ 0,45
 CAT. H

REGISTRO 16 D.C. 277 1 NOME DO FUNCIONÁRIO PEDRO BATISTA DE LIMA

DD.	VENCIMENTOS		DESCONTOS		OTE.
	HISTÓRICO	HORAS	HISTÓRICO	VALOR	
2	HR NORMAIS	058	IAPAS SAL.	13,00	
3	D S R	016	SEGURO VG	1,60	
4	FERIAS		SIND MENS	1,58	
24	FER. S/EXT.		FUNDO SOC	7,77	
26	ABON. PECUN		CLUBE MENS	0,50	
29	AD 13*SAL		ALUGUEIS	0,03	
35	ARREDOND		LIQ FERIAS	173,75	
			HOSP G M	1,58	
			COOP MENS.	1,13	
			ARREDOND	0,03	
			COOP. NDR M.	2,91	02

G.T.S. 11,88 L.A.P.A.S. % 8,75 SALÁRIO FAMÍLIA 1,83 COTAS 1 VENCIMENTOS 227,99 DESCONTOS 203,88
 LÍQUIDO A RECEBER NCZ\$ 25,85



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03702 EMPRESA CIA UZINA TIJUMA Nº ORD. 425
 MÊS/ANO MAI/89
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE SALÁRIO BASE HORAMES NCZ\$ 0,65
 CAT. H

DEPTV 4476 REGISTRO 1139 D.C. 9 NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NORMAIS	191	124,15	101	IAPAS SAL.	13,59	
003	D S R	037	24,05	103	SEGURO VG	2,31	
004	DSR S/EXT		0,65	104	SEGURO AP	0,03	
007	HR-EXT 50%	004	3,88	106	SIND MENS	2,86	
031	HR-N COMPL	004	2,60	114	CLUBE MENS	1,00	
035	ARREDOND		0,04	127	HOSP G M	2,86	
				135	ARREDOND	0,02	
				146	ADT. QUINZ	66,75	

FGT.S. 12,42 LA.P.A.S. % 8,75 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 155,37 DESCONTOS 99,42
 LÍQUIDO A RECEBER NCZ\$ 65,95



ESPECIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

EMP. / LOC. 03/02 CIA UZINA TIUMA
 EMPRESA
 G.F. FUNÇÃO H SERVENTE
 CAT. H
 SALÁRIO BASE HORAMÉS NCZ\$ 0,85
 MÊS/ANO JUN/89
 Nº ORD. 426

DEPTº 4476 REGISTRO 1139 D.C. 9 NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE FAIMS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NORMAIS	190	161,50	101	IAPAS SAL-		17,03
003	D S R	030	25,50	103	SEGURO VG		3,02
004	DSR S/EXT		0,51	104	SEGURO APC		0,03
007	HR-EXT 50%	003	3,81	106	SIND MENS		3,30
031	HR-N COMPL	004	3,40	114	CLUBE MENS		1,00
035	ARREDOND		0,02	127	HDSP G M		3,30
				131	C/ASS SIND		5,00
				135	ARREDOND		0,01
				146	ADT. QUINZ		101,40

F.G.T.S. 15,57 I.A.P.A.S. % 8,75 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 194,74 DESCONTOS 134,09
 CATEGORIA 131 REFERENTE À CONTRIB. ASSISTENCIAL AO SINDI LÍQUIDO A RECEBER
 CATO DA CLASSE. NCZ\$ 60,65



ESPECIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE
 CAT. H SALÁRIO BASE HORAMES 1073
 MÊS/ANO JUN/83 Nº QTD. 0165

REGISTRO D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO

4476 1139 JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS		DESCONTOS		
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	QTE.
046	ADT QUINZ		37,10	

F.G.T.S. _____ L.A.P.A.S. % _____ SALÁRIO FAMÍLIA _____ COTAS _____ VENCIMENTOS 37,10 DESCONTOS _____

LÍQUIDO A RECEBER NCZ\$ 37,10



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP. ALOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 422
 G.F. FUNÇÃO H SERVENTE CAT. H SALÁRIO BASE HORAMES NCZ\$ 1-10

DEPTº 4476 REGISTRO 113 D.C. 2 NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE FANOS DA SILVA FILHO

CÓD.	VENCIMENTOS		VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	DESCONTOS		VALOR	QTE.
	HISTÓRICO	HORAS				DESCONTOS	VALOR		
002	HR NORMAIS	173	190,30	101	IAPAS SAL.			20,83	
003	D S R	037	40,70	103	SEGURO VG			3,92	
004	DSR S/EXT		1,38	104	SEGURO APC			0,03	
007	HR.EXT 50%	005	8,25	106	SIND MENS			4,66	
031	HR. N COMPL	008	8,80	114	CLUBE MENS			1,00	
032	FALTAS LEG	002	2,20	127	HOSP G M			4,66	
033	SAL DDENCA	008	8,80	135	ARREDOND			0,04	
035	ARREDOND		0,01	146	LIQ. ADI. 02			139,10	

F.G.T.S. 20,83 L.A.P.A.S. % 8,50 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 250,46 DESCONTOS 174,24
 LÍQUIDO A RECEBER NCZ\$ 86,20



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP. / LOC. EMPRESA
03/02 CIA UZINA TIUMA

MÊS/ANO Nº ORD.
AGO/89 432

G.F. FUNÇÃO CAT. SALÁRIO BASE HORAMES

H SERVENTE H NCZ\$ 1,41

DEPTº REGISTRO D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO

4476 1139 JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS			DESCONTOS				
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	OTE.
002	HR NORMATS	191	269,31	101	TAPAS SAL.	26,95	
003	D S R	037	52,17	103	SEGURO VG	5,02	
004	DSR S/EXT		1,41	104	SEGURO APC	0,03	
007	HR. EXT 50%	004	8,44	106	SIND MENS	6,24	
031	HR. N COMPL	004	5,64	114	CLUBE MENS	2,00	
035	ARREDOND		0,04	127	HOSP G M	6,24	
				135	ARREDOND	0,03	
				146	LIQ. ADT. QZ	169,20	

F.G.T.S. 26,95

LA.P.A.S. % 8,50

SALÁRIO FAMÍLIA

COTAS

VENCIMENTOS 337,01

DESCONTOS 215,71

LÍQUIDO A RECEBER

NCZ\$ 121,30



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 634
 MÊS/ANO OUT/89
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE CAT. H SALÁRIO BASE HORAMES NCZ\$ 2,47

DEPT. 476 REGISTRO 113 S D.C. JOSE RAMOS DA SILVA FILHO NOME DO FUNCIONÁRIO

VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NORMAIS	190	469,30	101	TAPAS SAL.	46,43	
003	D S F	037	91,33	103	SEGURO VG	8,80	
004	DSR S/EXT		2,48	104	SEGURO APC	1,17	
007	HR. EXT 502	004	14,80	106	SYND MENS	11,00	
032	FALTAS LEG	001	2,47	114	CLUBE MENS	4,00	
035	ARREDOND		0,02	127	FOSP G M	11,00	
039	AB/JUR PIS		381,73	135	ARREDOOND	0,04	
				146	LIO.ADT.02	346,75	

F.G.T.S. 46,43 I.A.P.A.S. % 8,00 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 580,46 DESCONTOS 429,19
 LÍQUIDO A RECEBER NCZ\$ 533,00



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02
EMPRESA CIA UZINA TIUMA

MÊS/ANO NOV/89

Nº ORD. 615

G.F. H

FUNÇÃO SERVENTE

CAT. H

SALÁRIO BASE HORAMES NCZ\$ 3.60

DEPT 4476

REGISTRO 1139

D.C.

NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE RAPOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS		DESCONTOS					
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR ACRMAIS	183	658,80	101	IAPAS' SAL.	66,55	
003	D S R	037	133,20	103	SEGURO VG	12,83	
004	DSR S/EXT		2,72	104	SEGURO APC	1,17	
007	HR.EXT 50%	003	16,20	106	SIND MENS	14,03	
018	DIF. SAL.	002	6,60	114	CLUBE MENS	4,00	
031	HR. N COMPL	004	14,40	127	HO SP G M	14,03	
035	ARREDOND		0,04	146	LIC. ADT. 02	464,80	

F.G.T.S.

66,55

L.A.P.A.S. %

8,00

SALÁRIO FAMÍLIA

COTAS

VENCIMENTOS

831,96

DESCONTOS

577,41

LÍQUIDO A RECEBER

NCZ\$ 254,55





ESPECIFICAÇÃO DE PAGAMENTO
 EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA MÊS/ANO Nº ORD. DEZ/89 620
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE CAT. H SALÁRIO BASE HORARIOS NCZ\$ 5,10

DEPTV 4476 REGISTRO 113 9 D.C. 9 NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS		DESCONTOS		
CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	HISTÓRICO	VALOR
002	HR NORMAIS	928,20	IAPAS SAL.	102,80
003	D S R	188,70	SEGURO VG	18,17
004	DSR S/EXT	22,72	SEGUROJ APC	1,17
007	HR-EXT 50%	53,55	SIND MENS	22,44
031	HR-N COMPL	5,10	CLUBE MENS	10,00
032	FALTAS LEG	5,10	HOSP G M	22,44
061	H-SUP-100%	81,60	LIQ-ADT.0Z	618,00

F.G.T.S. 102,79 L.A.P.A.S. % 8,00 SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS 1.284,97 DESCONTOS 795,02

LÍQUIDO A RECEBER NCZ\$ 489,95



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02
EMPRESA CIA UZINA TIUMA
G.F. H
FUNÇÃO SERVENTE

MÊS/ANO FEV/90
Nº ORD. 355
CAT. H
SALÁRIO BASE HORAMES NCZ\$ 12,25

DEPTV 4416
REGISTRO 277
D.C. 1
NOME DO FUNCIONÁRIO PEDRO BATISTA DE LIMA

CÓD.	VENCIMENTOS		DESCONTOS		QTE.
	HISTÓRICO	HORAS	HISTÓRICO	VALOR	
002	HR NORMAIS	176	IAPAS SAL.	349,72	
003	D S R	030	SEGURO VG	43,65	
004	DSR S/EXT		SIND MENS	53,90	
007	HR.EXT 50%	031	FUNDO SOC	48,54	
009	AD NORJUND	075	CLUBE MENS	20,00	
031	HR.N COMPL	002	ALUGUEIS	0,03	
061	H.SUP.100%	030	HOSP G M	53,90	
			COOP MENS.	30,99	
			ARREDOND	0,04	
			COOP.NORM.	32,54	04
			LIQ.ADT.QZ	1.601,25	

F.G.T.S. 354,54	L.A.P.A.S.% 8,00	SALÁRIO FAMÍLIA 50,26	COTAS 2	VENCIMENTOS 4.371,60	DESCONTOS 2.234,56
					LÍQUIDO A RECEBER NCZ\$ 2.197,30



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP. / LOC. **03/02** EMPRESA **CIA UZINA TIUMA** MÊS/ANO **MAR/90** Nº ORD. **352**
 G.F. **H** FUNÇÃO **SERVENTE** CAT. **H** SALÁRIO BASE HORAMÉS **CR\$ 21,20**

DEPT. **41F** REGISTRO **2.326** D.C. **4** NOME DO FUNCIONÁRIO **MANDEL SEVERINO DE FARIAS**

	VENCIMENTOS		DESCONTOS		QTE.
	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	HISTÓRICO	
02	HR NORMAIS	198	4.197,60	IAPAS SAL.	633,37
03	D S R	030	636,00	SEGURO VG	75,55
04	DSR S/EXT		370,03	CONTR SIND	155,46
07	HR-EXT 50%	052	1.653,60	SIND MENS	93,28
35	ARREDDND		0,01	CLUBE MENS	20,00
61	H. SUP. 100%	025	1.060,00	ALUGUEIS	0,03
				HOSP G M	93,28
				COOP. MENS.	53,53
				ARREDDND	0,03
				COOP. NORM.	16,27
				LIQ. ADT. QZ	3.112,70

F.G.T.S. **637,54** I.A.P.A.S. % **8,00** SALÁRIO FAMÍLIA **52,06** COTAS **1** VENCIMENTOS **7.917,60** DESCONTOS **4.253,60**

LÍQUIDO A RECEBER **CR\$ 3.715,70**



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 341
 MÊS/ANO MAR/90
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE CAT. H SALÁRIO BASE HORAMÉS 21,20
 GAT. CR\$

REGISTRO 416 D.C. 277 NOME DO FUNCIONÁRIO PEDRO BAIISTA DE LIMA
 VENCIMENTOS

CÓD.	VENCIMENTOS		DESCONTOS		QTE.
	HISTÓRICO	HORAS	HISTÓRICO	VALOR	
02	HR NORMAIS	198	101	IAPAS SAL.	389,99
04	D S R	030	103	SEGURD VG	75,55
07	DSR S/EXT		105	CONTR SIND	155,46
35	HR-EXT 50%	007	106	SIND MENS	93,28
	ARREDOND		114	CLUBE MENS	20,00
			117	ALUGUEIS	0,03
			127	HOSP G N	93,28
			132	PG A MAIOR	211,62
			134	COOP MENS.	53,63
			135	ARREDOND	0,03
			136	COOP. NORM.	32,54
			146	LIQ. ADT. QZ	3.112,70

F.G.T.S. 398,32 I.A.P.A.S. % 8,00 SALÁRIO FAMÍLIA 104,12 COTAS 2 VENCIMENTOS 5.086,59 DESCONTOS 4.238,11
 FELIZ ANIVERSÁRIO 01/ABR/90 *** LIQUIDO A RECEBER CR\$ 952,60



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP. ALOC. **03/02** EMPRESA **CIA UZINA TIUMA** Nº ORD. **184**
 G.F. **H** FUNÇÃO **SERGEANTE** CAT. **H** SALÁRIO BASE HORARIOS **21,20**
 MÊS/ANO **MAI/90**

DEPT. **4416** REGISTRO **2.326** D.C. **4** NOME DO FUNCIONÁRIO **MANOEL SEVERINO DE FARIAS**

VENCIMENTOS		DESCONTOS		QTE.
CÓD.	HISTÓRICO	CÓD.	HISTÓRICO	
002	ARR NORMAIS	101	TAPAS SAL.	553,85
003	D S R	103	SEGURO VG	75,55
004	DSR S/EXT	106	SIND MENS	93,28
007	HR-EXT 50%	107	FUNDO SDC	314,48
013	DIF. SAL.	114	CLUBE MENS	20,00
035	ARREDOND	117	ALUGUEIS	0,03
		127	HOSP G M	93,28
		134	COOP MENS	53,63
		135	ARREDOND	0,01
		136	COOP. NORM.	16,27
		146	LIQ. ADT. QZ	3.480,00

F.G.T.S. **553,85** L.A.P.A.S. % **0,00** SALÁRIO FAMÍLIA **52,06** COTAS **1** VENCIMENTOS **6.923,17** DESCONTOS **4.700,38**
 LIQUIDO A RECEBER **CR\$ 2.274,85**



**ESPECIFICAÇÃO
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA Nº ORD. 179
 MÊS/ANO JUN/50
 G.F. H FUNÇÃO SERVENTE CAT. H SALÁRIO BASE HORÁRIOS 21,20
 CR\$

DEPT. 4416 REGISTRO 2.326 D.C. 4 NOME DO FUNCIONÁRIO MANDEL SEVERINO DE FARIAS

VENCIMENTOS			DESCONTOS				
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NDRMAIS	058	1.537,00	101	IAPAS SAL	829,03	
003	D S R	015	397,50	103	SEGURO VG	94,44	
004	DSR S/EXT		48,78	106	SIND MENS	93,28	
007	HR-EXT 50%	018	715,50	107	FUNDO SOC	102,69	
023	FERIAS		5.280,27	114	CLUBE MENS	20,00	
024	FER. S/EXT.		1.232,41	117	ALUGUEIS	0,03	
026	ABON-PECUN		2.170,81	123	LIG FERIAS	10.494,48	
029	AD 13*SAI		2.332,00	127	HOSP G M	93,28	
035	ARREDOND		0,01	134	COOP MENS.	67,04	
				135	ARREDOND	0,01	
				136	COOP. NORM.	16,31	
				146	LIG. ADT	1.049,40	

F.G.T.S. 736,91 I.A.P.A.S. % 9,00 SALÁRIO FAMÍLIA 54,86 COTAS 1 VENCIMENTOS 13.714,28 DESCONTOS 12.859,99
 LÍQUIDO A RECEBER

ANTECIPACAO COMPENSAVEL DE 25% NO VALOR DE
 CR\$ 5,30, ADICIONADA AO SALARIO NESTE ME
 CR\$ 909,15



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, USINA SÃO JOSÉ S/A, sociedade brasileira, com escritório na Rua da Madre de Deus, nº 27, Recife-PE, inscrita no CGC sob o nº 10.362.820/87, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui como bastantes procuradores os seus empregados - Beis. MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, ORÍGENES LINS CALDAS FILHO e CELSO RICARDO RAMOS SALES - todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco - sob os nºs 3.606, 9.089 e 5.097, respectivamente, e portadores das C.T.P.S nºs 13.024/225, 88.178/594 e 51.728/245, respectivamente, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", e, em especial, para, como prepostos e advogados, representá-la nas ações trabalhistas de interesse da Outorgante, podendo os aludidos procuradores atuar em conjunto ou separadamente, em qualquer Instância ou Tribunal, sendo-lhes ainda outorgados poderes para confessar, receber a citação inicial, transigir, desistir, arguir suspeição, conciliar, receber e dar quitação, responsabilizando-se a Outorgante pelos atos praticados pelos mesmos. ✕

COSTA LIMA

Diretor

USINA SÃO JOSÉ S/A.

CARTÓRIO IVO SALGADO - 3.ª Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cidade Recife de Silva - Autorizado
MAY 1991
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que se encontra no Cartório.

CARTÓRIO COSTA LIMA
Rua ... de Recife - PE

Handwritten notes and signatures at the bottom right, including the date 05/05/91 and other illegible text.



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, CIA. UZINA TIUMA, sociedade brasileira, com escritório na Rua da Madre de Deus, nº 27, Recife-PE, inscrita no CGC sob o nº 11.702.941/0005-17, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui como bastantes procuradores os seus empregados - Beis. MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, ORÍGENES LINS CALDAS FILHO e CELSO RICARDO RAMOS SALES - todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco - sob os nºs 3.606, 9.089 e 5.097, respectivamente, e portadores das C.T.P.S nºs 13.024/225, 88.178/594 e 51.728/245, respectivamente, a quem confere poderes para o foro 'em geral, com a cláusula "ad judicium", e, em especial, para, como prepostos e advogados, representá-la nas ações trabalhistas de interesse da Outorgante, podendo os aludidos procuradores atuar em conjunto ou separadamente, em qualquer Instância ou Tribunal, sendo-lhes ainda outorgados poderes para confessar, receber a citação inicial, transigir, desistir, arguir suspeição, conciliar, receber e dar quitação, responsabilizando-se a Outorgante pelos atos praticados pelos mesmos. *

COSTA LIMA

Diretor

Diretor

COMPANHIA UZINA TIUMA

Cartório COSTA LIMA

Rua da Madre de Deus, nº 27

Recife - Pernambuco

CEP: 50.000-00

Telefone: (081) 333.3333

Fax: (081) 333.3333

E-mail: costalima@recife.pe.br

Site: www.costalima.com.br

Ins. nº 11.702.941/0005-17

Ins. nº 13.024/225

Ins. nº 88.178/594

Ins. nº 51.728/245

Ins. nº 3.606

Ins. nº 9.089

Ins. nº 5.097

Ins. nº 11.702.941/0005-17

Ins. nº 13.024/225

Ins. nº 88.178/594

Ins. nº 51.728/245

Ins. nº 3.606

Ins. nº 9.089

Ins. nº 5.097

Ins. nº 11.702.941/0005-17

Ins. nº 13.024/225

Ins. nº 88.178/594

Ins. nº 51.728/245

Ins. nº 3.606

Ins. nº 9.089

Ins. nº 5.097

Ins. nº 11.702.941/0005-17

Ins. nº 13.024/225

Ins. nº 88.178/594

Ins. nº 51.728/245

Ins. nº 3.606

Ins. nº 9.089

Ins. nº 5.097

Ins. nº 11.702.941/0005-17

Ins. nº 13.024/225

Ins. nº 88.178/594

Ins. nº 51.728/245

Ins. nº 3.606

Ins. nº 9.089

Ins. nº 5.097

Ins. nº 11.702.941/0005-17

Ins. nº 13.024/225

Ins. nº 88.178/594

Ins. nº 51.728/245

Ins. nº 3.606

Ins. nº 9.089

Ins. nº 5.097

Ins. nº 11.702.941/0005-17

Handwritten notes and signatures on a document form, including the date '26.05.87' and various illegible signatures.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 12 de 06 de 1991
[Signature]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 12 de 06 de 1991
[Signature]

Parecer

1. O requerente abriu mes-
so estabelecimento de duas empresas,
que estão representados pelo sindicato
patronal.

2. A comissão de Art. 31
representa a vontade das partes e não
tem prurito de ordem pública.

Conclui-se pela homologação
do acordo.

[Signature]

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional da Justiça
do Trabalho da Sexta Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 13 de 06 de 1991

[Handwritten signature]

RECEBIDOS NESTA DATA:

No. 13.06.1991

SECRETARIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

[Handwritten signature]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT-Nº DC-46/91

Em, 13 JUN 1991

lypp

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O
JUIZ GILBERTO G. LEITE

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO**

Em, 13 JUN 1991

[Assinatura]
Juiz Presidente do TRT-6a. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 13 JUN 1991

lypp

Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Juiz Relator

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

V I S T O, à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC~~ - 46/91.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA FILHO com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilberto Gueiros (Relator), Condim Filho, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Reginaldo Valença, Melqui Roma/Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Itamar Omena resolveu o Tribunal, P L E N O , por unanimidade, acolher a preliminar de exclusão da lide da Cia . Usina Tiúma e Usina São José S/A, argüida pelo patrono das referidas empresas às fls. 68; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases : Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - 1. Fica garantido à categoria profissional uma reposição remuneratória no percentual de 354.60% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta por cento) incidentes sobre os salários da data-base - 01.05.90 - , resultantes do processo DC- 22/90, neste / percentual compensado o abono pecuniário a que alude o inciso II, do Artigo 9ª da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, adotando-se como parâmetro para cálculo de reajuste um salário equivalente a 03 (três) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC-22/90; 2. O referido reajuste será deferido da seguinte forma: A - Para os empregados que recebiam na data-base anterior até 03 (três) Pisos Salariais da categoria, resultante do processo nº DC-22/90; A.1- Em maio de 1991, 237.84% (duzentos e trinta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários resultantes do processo DC-22/90, acrescidos do abono pecuniário estabelecido no inciso II, do Artigo 9ª, da Lei 8.178/91, de 01.03.91, garantindo-se às empresas que concederam reajustes superiores a compensação do que exceder do percentual previsto para julho de 1991; A.2 - Em julho de 1991

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT-DC-46 / 91 fls. 02

354,6% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula seis por cento) sobre os salários resultantes do DC-22/90, compensando deste percentual o abono pecuniário estabelecido no Inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91;

A.3 - O referido percentual é considerado pelas partes como transação dos resíduos entre 01.05.90 à 30.04.91; B - Para os empregados que percebiam na data-base anterior (01.05.90) salários entre 03 (três) e 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC-22/90; B.1.-Em maio de 1991, 10% (dez por cento) incidentes sobre os salários já reajustados em 01.02.91, de acordo com o Artigo 6º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, acrescidos do abono pecuniário previsto no inciso II, do Artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91.; B.2 - Em julho de 1991, o mesmo percentual que for concedido aos empregados que recebiam 03 (três) Pisos da categoria, conforme item A.2., considerando-se compensado o já referido abono; C - Para os empregados que recebiam mais de 05 (cinco) Pisos da Categoria na data-base anterior(01.05.90) , fica assegurado o mesmo reajuste, em cruzeiros, que resultar dos cálculos para os empregados que recebiam 05 (cinco) Pisos da categoria, conforme item B, ficando a parcela excedente a este limite a ser objeto de livre negociação / entre os empregados e seus empregadores; 3. Os empregados admitidos após 01 05.90 terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados até 01.05.91, até o limite do reajuste do empregado com mais de 01 / (um) ano de serviço, considerando-se mês a fração superior a 14 (catorze) / dias, respeitando a hipótese de Piso Salarial e Isonomia disposta no artigo / 461, da C.L.T. e cláusulas específicas (salário admissão/ salário substituição/ promoções) assegurados pelo presente acordo; 4. Fica garantida aos empregados abrangidos neste Acordo Judicial a consideração do abono pecuniário/ previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, nos cálculos das férias e 13º salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (cláusula 62ª, do DC-22/90); 5. Assegura-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no item



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. N.º TRT- DC-46 / 91 fls. 03

item anterior integrarão a remuneração para todos os fins de direito a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser o disciplinamento / legal sobre a matéria ; 6 . Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Judicial a garantia de emprego durante o período de 10.06.91 a 09.08.91, ressalvados os pressupostos legais; 7. Fica assegurado aos empregados que, caso forem dispensados a partir da vigência deste Acordo Judicial, terão suas verbas rescisórias calculadas com base no reajuste integral previsto nesta norma até 01.07.91, de acordo com a sua faixa salarial, ressalvados os acréscimos remuneratórios posteriores cabíveis; Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - 1 . O Piso Salarial da categoria resultante do processo DC-22/90 será reajustado no percentual de 380,70% (trezentos e oitenta vírgula setenta por cento), neste percentual incluído o abono pecuniário previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91, ficando assegurada uma remuneração mínima global de CR\$ 31.011,78 (trinta e um mil, onze cruzeiros e setenta e oito centavos), que vigorará a partir de 01.05.91; 2. Fica garantido aos empregados que percebam Piso Salarial a consideração do abono pecuniário previsto no inciso/II, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, nos cálculos das férias e 13º salários/que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (Cláusula 62-DC-22/90), assegurando-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91/ integrarão o Piso para todos os fins de direito, a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser o disciplinamento legal sobre a matéria. 3 . Fica assegurada a consideração no Piso Salarial no mês de agosto de 1991 , do abono previsto no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, em substituição ao abono previsto no Inciso II, do mesmo Artigo ora considerado; Cláusula 3ª - DELEGADOS AO VI CECUT E IV CONCUT - 1. Os delegados eleitos em assembleia para o VI CECUT (Congresso Estadual da Central Única dos Trabalhadores), no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados sem prejuízos de suas remunerações , DSR (descanso semanal remunerado), sem prejuízos também nas férias, décimo-terceiro e prêmio assiduidade, desde que comunicado previamente pe-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-46/91 fls. 04

pelo sindicato com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento e comprovação do comparecimento 02 (dois) dias após a sua realização; 2. Os delegados eleitos para o IV CONCUT (Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores), em número de 05 (cinco) no setor e no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados na mesma forma prevista no item anterior, sendo a comprovação do comparecimento 04 (quatro) dias após a realização; Cláusula 4ª DELEGADO SINDICAL-1. A cláusula 53ª, do DC-22/90 vigorará a partir da vigência deste acordo com a seguinte redação: "Para cada empresa o sindicato obreiro / poderá designar um Delegado escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 03 (três) anos, o qual não / poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de delegado eleito a garantia / terá início a partir do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o mandato"; Cláusula 5ª -PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS(DC-22/90)- 1. Pactuam as partes a prorrogação das cláusulas sociais resultantes da sentença normativa DC-22/90, que não sejam incompatíveis previsto no presente acordo , até 30.04.92, salvo as hipóteses de alterações legislativas que impliquem em necessidade de pactuação específica pelos interessados e superveniência de contrato coletivo que venha a alterar as regras já existentes; 2. Fica assegurado aos acordantes o disposto no Artigo 615, da CIT, garantindo-se, assim, a conciliação de interesses controversos; 3 . Fica ressalvada às partes a discussão oportuna dos resíduos salariais por ventura existentes; Cláusula / 6ª-VIGÊNCIA- O Presente Acordo Judicial, observado o disposto na Cláusula 5ª supra, vigorará a partir de 01.05.91 até 30.04.92; Cláusula 7ª - MULTA- Em virtude da extinção dos valores-de-referência pela Lei nº 8.177/91, a Cláusula 73ª, do DC-22/90 vigorará durante o prazo de vigência deste acordo com a seguinte redação: "Fica estipulada a multa de 01 (um) Valor-de-Referência local, conforme previsto no inciso II, do Artigo 21, da Lei 8.178/91 , atualizada pela TR (Taxa Referencial) até o momento da sua aplicação, por inobservância da obrigação de fazer, excluídas as cláusulas que especificam multa pró-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. NºTRT- DC-46 / 91 fls. 05

própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador. " // // // //

C U S T A S pelos suscitantes calculadas sobre 10 (dez) valores-de-referência de fevereiro, atualizados na data do pagamento.

CERTIFICO E DOU FÉ .

SALA DAS SESSÕES, 13.06.1991.

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator, Gilberto Guedes

RECIFE, 17 DE junho DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
d. ~~3.ª Turma~~ Pleno, com o acórdão devi-
damente datilografado.

Recife, 20 de Junho de 1991

José Roberto Coutinho Filho
Gab. Juiz Hélio Coutinho Filho

Recebido nesta data.

Recife, 20 de Junho de 1991

Ray
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTA DO

NESTA DATA FAÇO JUNTA A ESTES AUTOS
D O ACÓRDAS QUE SEQUE

RECIFE, 25 DE JUNHO DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



PROC. Nº TRT-DC-46/91

Suscitante: Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco.

Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar' no Estado de Pernambuco.

A C Ó R D Ã O - Ementa: Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa, para que produza seus jurídicos' e legais efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A inicial veio acompanhado de cópia do edital de convocação à assembléia geral extraordinária (fl.05), da ata respectiva (fls. 06/07) e da relação de presença (fl . 08).

Realizada audiência de conciliação e instrução (fls. 28/29), resolveram as partes conciliar, conforme termo de fls. 31/35.

À fl. 29, foi determinada a notificação das Usinas São José S/A e Cia. Usina Tiúma, tendo as mesmas às fls. 68/69 arguido preliminar de exclusão da relação processual, que foi aceita pelo Sindicato suscitante à fl. 70.

A Procuradoria Regional opinou à fl.100, pela homologação da conciliação (Everaldo Gaspar).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-46/91

Fl.02.



Acórdão — Continuação —

V O T O

DA PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE
DA CIA. USINA TIÚMA E USINA SÃO JO-
SÉ S/A, ARGUÍDA PELAS REFERIDAS EM-
PRESAS.

Ante a concordância das partes, acolho o pedido de fl. 68, de exclusão da lide, das empresas Cia. Usina Tiúma e Usina São José S/A.

M É R I T O

Homologo o acordo a que se refere o documento de fls. 31/35, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a vontade das partes e ainda por que não conflita com as normas legais aplicáveis à espécie.

Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores de referência de fevereiro, atualizados na data do pagamento.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, acolher a preliminar de exclusão da lide da Cia. Usina Tiúma e Usina São José S/A, argüida pelo patrono das referidas empresas à fl. 68; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - 1. Fica garantido à categoria profissional uma reposição remuneratória no percentual de 354,60% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta por cento) incidentes sobre os salários da data-base - 01.05.90 -, resultantes do processo DC- 22/90, neste percentual compensado o abono pecuniário a que alude o inciso II, do Artigo 9º da Lei nº 8.178/

DFI Mod. 12

91, de 01.03.91, adotando-se como parâmetro para cálculo de rea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. Nº TRT-DC-46/91

Fl.03.

Acórdão — Continuação —

juste um salário equivalente a 03 (três) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC-22/90; 2. O referido reajuste será deferido da seguinte forma: A - Para os empregados que recebiam na data-base anterior até 03 (três) Pisos Salariais da categoria, resultante do processo nº DC-22/90; A.1- Em maio de 1991, 237,84% (duzentos e trinta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários resultantes do processo DC-22/90, acrescidos do abono pecuniário estabelecido no inciso II, do Artigo 9º, da Lei 8.178/91, de 01.03.91, garantindo-se às empresas que concederam reajustes superiores a compensação do que exceder do percentual previsto para julho de 1991; A.2- Em julho de 1991 354,6% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula seis por cento) sobre os salários resultantes do DC-22/90, compensando deste percentual o abono pecuniário estabelecido no Inciso II , do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91; A.3- O referido percentual é considerado pelas partes como transação dos resíduos entre 01.05.90 à 30.04.91; B - Para os empregados que recebiam na data-base anterior (01.05.90) salários entre 03 (três) e 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC-22/90; B.1.- Em maio de 1991, 10% (dez por cento) incidentes sobre os salários já reajustados em 01.02.91, de acordo com o Artigo 6º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, acrescidos do abono pecuniário previsto no inciso II, do Artigo 9º, da Lei 8.178/91, de 01.03.91; B.2 - Em julho de 1991, o mesmo percentual que for concedido aos empregados que recebiam 03 (três) Pisos da categoria, conforme item A.2., considerando-se compensado o já referido abono; C - Para os empregados que recebiam mais de 05 (cinco) Pisos da Categoria na data-base anterior (01.05.90), fica assegurado o mesmo reajuste, em cruzeiros, que resultar dos cálculos para os empregados que recebiam 05 (cinco) Pisos da Categoria, conforme item B, ficando a parcela excedente a este li



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-46/91



Fl.04.

Acórdão — Continuação —

mite a ser objeto de livre negociação entre os empregados e seus empregadores; 3. Os empregados admitidos após 01.05.90 terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados até 01.05.91, até o limite do reajuste do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, considerando-se mês a fração superior a 14 (catorze) dias, respeitando a hipótese de Fiso Salarial e Isonomia disposta no artigo 461, da C.L.T. e cláusulas específicas (salário admissão/ salário substituição/ promoções) assegurados pelo presente acordo; 4. Fica garantida aos empregados abrangidos neste Acordo Judicial a consideração do abono pecuniário previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, nos cálculos das férias e 13º salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (cláusula 62ª, do DC-22/90); 5. Assegura-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no item anterior integrarão a remuneração para todos os fins de direito a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha a ser o disciplinamento legal sobre a matéria; 6. Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Judicial a garantia de emprego durante o período de 10.06.91 a 09.08.91, ressalvados os pressupostos legais; 7. Fica assegurado aos empregados que, caso forem dispensados a partir da vigência deste Acordo Judicial, terão suas verbas rescisórias calculadas com base no reajuste integral previsto nesta norma até 01.07.91, de acordo com a sua faixa salarial, ressalvados os acréscimos remuneratórios posteriores cabíveis; Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - 1. O Piso Salarial da categoria resultante do processo DC-22/90 será reajustado no percentual de 380,70% (trezentos e oitenta vírgula setenta por cento), neste percentual incluído o abono pecuniário previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91, ficando assegurada uma remuneração mínima global de CR\$ 31.011,78 (trin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. Nº TRT-DC-46/91

Fl.05.

Acórdão — Continuação —

ta e um mil, onze cruzeiros e setenta e oito centavos), que vigorará a partir de 01.05.91; 2. Fica garantido aos empregados que percebam Piso Salarial a consideração do abono pecuniário previsto no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, nos cálculos das férias e 13º salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (Cláusula 62-DC-22/90), assegurando-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no inciso II, do art. 9º, da Lei 8.178/91 integram o Piso para todos os fins de direito, a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser o disciplinamento legal sobre a matéria. 3. Fica assegurada a consideração no Piso Salarial no mês de agosto de 1991, do abono previsto no inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, em substituição ao abono previsto no inciso II, do mesmo artigo ora considerado; Cláusula 3ª - DELEGADOS AO VI CECUT E IV CONCUT - 1. Os delegados eleitos em assembleia para o VI CECUT (Congresso Estadual da Central Única dos Trabalhadores), no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados sem prejuízos de suas remunerações, DSR (descanso semanal remunerado), sem prejuízos também nas férias, décimo-terceiro e prêmio assiduidade, desde que comunicado previamente pelo sindicato com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento e comprovação do comparecimento 02 (dois) dias após a sua realização; 2. Os delegados eleitos para o IV CONCUT (Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores), em número de 05 (cinco) no setor e no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados na mesma forma prevista no item anterior, sendo a comprovação do comparecimento 04 (quatro) dias após a realização; Cláusula 4ª - DELEGADO SINDICAL - 1. A cláusula 53ª, do DC-22/90 vigorará a partir da vigência deste acordo com a seguinte redação: "Para cada empresa o sindicato obreiro poderá designar um Delegado escolhido pelos associados ou nomeado pela Dire-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. Nº TRT-DC-46/91

Fl.06.

Acórdão — Continuação —

toria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 03 (três) a nos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de delegado eleito a garantia terá início a partir ' do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o mandato "; Cláusula 5ª - PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS (DC-22/90) - 1. Pactuam as partes a prorrogação das cláusulas sociais resultan - tes da sentença normativa DC-22/90, que não sejam incompatíveis' previsto no presente acordo, até 30.04.92, salvo as hipóteses de alterações legislativas que impliquem em necessidade de pactua - ção específica pelos interessados e superveniência de contrato ' coletivo que venha a alterar as regras já existentes; 2. Fica as segurado aos acordantes o disposto no Artigo 615, da CLT, garan - tindo-se, assim, a conciliação de interesses controversos; 3. Fi ca ressalvada às partes a discussão oportuna dos resíduos sala - riais por ventura existentes; cláusula 6ª - VIGÊNCIA - O Presen te Acordo Judicial, observado o disposto na Cláusula 5ª supra, vi gorará a partir de 01.05.91 até 30.04.92; Cláusula 7ª - MULTA - Em virtude da extinção dos valores-de-referência pela Lei nº 8.177/ 91, a Cláusula 73ª, do DC-22/90 vigorará durante o prazo de vi - gência deste acordo com a seguinte redação: " Fica estipulada a multa de 01 (um) Valor-de-Referência local, conforme previsto ni inciso II, do Artigo 21, da Lei 8.178/91, atualizado pela TR (Ta xa Referencial) até o momento da sua aplicação, por inobservân - cia da obrigação de fazer, excluídas as cláusulas que especifi - cam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador ".
↓

C U S T A S pelos suscitantes calculadas sobre 10 (dez) valo - res-de-referência de fevereiro, atualizados na data do paga -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-46/91



Fl.07.

Acórdão — Continuação —

mento.

Recife, 13 de junho de 1991.


Clóvis Correa Filho

Juiz no exercício da Presidência
do TRT da 6ª Região


Gilberto Gueiros Leite

Juiz Relator

Ciente:


Procurador Regional do Trabalho
Eváldo Gaspar Lopes de Andrade

JLAM.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 25/06/91

Chefe *[Assinatura]* SPA

Director do Setor de Processos

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 121/91 as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 02/07/91

Chefe do Setor *[Assinatura]* de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-46191

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 10 JUL 1991

Recife, 10 JUL 1991

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC-4619

Recife, 31/12/91

Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 31 DE _____ DE 1991

Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 31/12/91
Às 14:00 horas
Do (a) S. J. D.
_____ Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



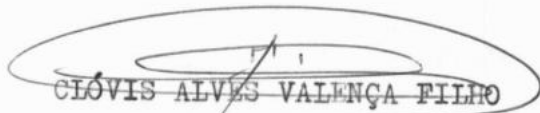
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE
PERNAMBUCO.
CONS. DA ALFÂNDEGA, 130
Recife - PE

ASSUNTO: I N T I M Ç Ã O (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente , intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70 (Hum mil e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT DC- 46/91, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (susitado): de acôrdo com o venerando acórdão de fls. 107/113.

Dada e passada nesta cidade do Recife/PE, ao quinto dia do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografei a presente, que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS ALVES VALENÇA FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

ar 1066

DC-46/91

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE	CEP 50.090
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1066
DESTINATÁRIO		
SIND. DO INDUSTRIAIS DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PE		
ENDEREÇO		
Cons. de Afondegá, 130		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09-08	<i>[Signature]</i>	

ECT
SEED

Mod. JCJ 62

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 8172/91 -

Recife, 5 de agosto de 1991
[Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
14 AGO 1991 008172
LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

PROC. Nº TRT-DC- 46/91



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DOs. AL
COOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificado, vêm por seu
advogado no final assinado, requerer a juntada aos autos das
guias de recolhimento das custas processuais.

Nestes Termos

Pede Deferimento


Recife, 14 de agosto de 1991

José Otávio Patrício de Carvalho
OAB-PE 3.549


Pedro de A. Malheiros Neto

PEDRO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS NETO
ADVOGADO OAB-PE Nº 9.254
CPF (ME) Nº 405.398.654-00

RECEBIMOS
R. M. S. S. S. S. S.

Recebe em	31/08/94
Às	12 ^h horas
Do (a)	S. C. P.
	
Secretaria Judiciária	

Secretaria Judiciária

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC</p> <p>2</p>		<p>02 RESERVADO</p>	
<p>IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO 14.08.91</p>		<p>É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>	
<p>04 EXERCÍCIO 91</p>		<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO TNT DC 46/91</p>		<p>06 PROCESSO TNT DC 46/91</p>	
<p>07 REFERÊNCIAS contas processuais</p>		<p>08 CÓDIGO DA RECEITA 1503</p>		<p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>	
<p>10 NOME Sindicato da Ind. do açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco</p>		<p>11 VALOR DA RECEITA 1.055,70</p>		<p>12 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Suscitado: Sind. dos Trabalhadores na Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco - TNT da 6ª Região.</p>		<p>13 VALOR DA MULTA</p>		<p>14 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>CEFB6005013AG091047 735 5925</p>		<p>16 VALOR TOTAL 1.055,70</p>		<p>17 VALOR TOTAL 1.055,70</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Área de texto com linhas horizontais para redação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 16 de agosto de 1991

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 19/08/91

[Assinatura]

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

Arquivo Geral

Recife, 19 de agosto de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária